



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 11/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2023.OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AOS DIVERSOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PORTARIA Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2023. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 021/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2023.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

### LICITAÇÕES

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0059/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0124/2022. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0059/2022. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS ÀS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADA:MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-EPP.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0059/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0124/2022. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0059/2022. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS ÀS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADA:PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0059/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0124/2022. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0059/2022. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS ÀS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADA:WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0060/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0125/2022. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0060/2022. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.CONTRATADA:FORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0060/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0125/2022. PREGÃO



ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0060/2022. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.CONTRATADA:IDEALCOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

## CONTRATOS

- CONTRATO Nº 016/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - EMPRESA MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM EMISSÃO DE LAUDO À DISTÂNCIA VIA INTERNET, ATENDIMENTO 24 HORAS, LAUDOS DE EMERGÊNCIA EM ATÉ 15 MINUTOS E DE ROTINA ATÉ 12 HORAS, INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFO USB COM VIAS DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- CONTRATO Nº 018/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - EMPRESA CENTRO MÉDICO BFJL LTDA -OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 019/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - EMPRESA CRISTINA TEIXEIRA LEÃO - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.

## EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - EMPRESA MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM EMISSÃO DE LAUDO À DISTÂNCIA VIA INTERNET, ATENDIMENTO 24 HORAS, LAUDOS DE EMERGÊNCIA EM ATÉ 15 MINUTOS E DE ROTINA ATÉ 12 HORAS, INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFO USB COM VIAS DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - EMPRESA CENTRO MÉDICO BFJL LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE



NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - EMPRESA CRISTINA TEIXEIRA LEÃO - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.





# Diário Oficial

Câmara Municipal de Riacho de Santana

[www.ba.tmunicipal.org.br/camara/riachodesantana](http://www.ba.tmunicipal.org.br/camara/riachodesantana)

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 de Dezembro de 2010

ANO IV N.º 093

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santana, do Estado da Bahia, promulga, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, a Emenda n.º 01/2010 à Lei Orgânica:

Art. 1.º. A Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

## Preâmbulo

Nós, Vereadores, representantes do povo do Município de Riacho de Santana, no Poder Legislativo, no exercício das atribuições constantes do artigo 29 da Constituição Federal, reunidos na Câmara Municipal, sob a proteção de Deus, votamos e promulgamos as seguintes modificações na LEI ORGÂNICA.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. O Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado da Bahia, dotada, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica, de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa.

§ 1.º. Os direitos e deveres individuais e coletivos previstos nas Constituições Federal e Estadual integram esta Lei Orgânica.

§ 2.º. Sem prejuízo dos valores e objetivos fundamentais das Constituições Federal e Estadual, o Município, nos termos desta Lei Orgânica e demais leis que editar, tem como objetivos prioritários:

- I - gerir os interesses locais em prol do desenvolvimento sustentável;
- II - cooperar com a União, Estado e outros Municípios, em desenvolvimento de ações de interesses comuns;
- III - promover, de forma integrada, o desenvolvimento educacional, social e econômico da população local;
- IV - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da população local;
- V - preservar a moralidade administrativa.

§ 3.º. O Município atuará em todo o seu território sem qualquer espécie de privilégio de distritos ou de bairros, a fim de reduzir as desigualdades regionais e sociais, assim como promover o bem-estar de todas as pessoas.

Art. 2.º. O Município se organiza e rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observadas as normas das Constituições Federal e Estadual e as leis federais e estaduais aplicáveis em cada caso.

Art. 3.º. Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

§ 1.º. O exercício do poder pelo povo no Município se dá por representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal.

Art. 4.º. São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino Municipal, definidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Art. 5.º. O Município de Riacho de Santana tem por sede a cidade que lhe dá o nome.

Art. 6.º. A incorporação, a fusão e o desmembramento do Município, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 7.º. A criação, organização e supressão de distritos dependem de lei municipal, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação estadual.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8.º. Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 9.º. Observados o interesse local e a legislação aplicável em cada caso, compete ao Município, dentre outras atribuições:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

III - instituir o regime jurídico único dos servidores municipais;

IV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente, no perímetro urbano:

- a) determinar os pontos iniciais e de parada, os itinerários e os terminais rodoviários dos veículos de transporte coletivo intramunicipal;
- b) ordenar e sinalizar as vias urbanas;
- c) fixar, sinalizar e fiscalizar os locais de estacionamento de veículos, inclusive as zonas de silêncio;
- d) disciplinar os serviços de carga e de descarga nas vias urbanas.

V - instituir, executar e fiscalizar programas e políticas públicas de interesse local, especialmente em matéria de:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) cultura;
- d) desenvolvimento social e cidadania;
- e) meio ambiente, inclusive em prol do reflorestamento das áreas desmatadas;
- f) ordenamento adequado do seu solo, inclusive o urbano;



VI - instituir a guarda municipal destinada à proteção e conservação de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VII - fiscalizar as instalações sanitárias, as máquinas e motores, de gás e elétricos, inclusive domiciliares;

VIII - promover a gestão associada, por meio de convênios de cooperação ou de consórcios públicos, com a União, os Estados e os Municípios, para desempenhar atividades de planejamento, de regulação ou de fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargo, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - instituir, organizar e prestar, direta ou indiretamente, por meio de concessão, permissão ou terceirização, os serviços públicos locais, em especial:

- a) transporte coletivo urbano e intramunicipal;
- b) saneamento básico, abrangendo os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, de esgotamento sanitário e de abastecimento de água potável;
- c) serviço funerário, promovendo: a administração dos cemitérios públicos e a regulação e fiscalização dos cemitérios privados;
- d) iluminação pública.

XI - fixar, cobrar e fiscalizar as taxas, tarifas e preços públicos pertinentes à prestação de serviços públicos municipais;

XII - disciplinar e permitir a prestação do serviço de táxi;

XIII - disciplinar e, quando for o caso, prestar os serviços de mercado, matadouros e feiras-livres;

XIV - regular, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XV - fixar condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, promovendo, ainda:

- a) a concessão ou renovação de licença para instalação, localização e funcionamento, sem prejuízo da competente fiscalização;
- b) a revogação da licença daqueles cujas atividades se tornem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;
- c) o fechamento daqueles estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei.

XVI - fiscalizar o peso, a medida e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios vendidos, observada a legislação federal;

XVII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XVIII - organizar a estrutura administrativa local, inclusive o serviço de fiscalização inerente ao poder de polícia municipal;

XIX - inserir a população na gestão da administração pública local por meio de programas, projetos, ações e atividades congêneres, sem prejuízo das formas já admitidas nas legislações federal e estadual;

XX - assegurar a prestação de informações e certidões para as pessoas em defesa de direitos e de esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou público, desde que requeridas à administração pública municipal num prazo de 10 dias;

XXI - adquirir, gratuita ou onerosamente, e administrar os bens públicos municipais, podendo permitir a sua utilização por particular;

XXII - fixar preço público pela utilização de bens públicos municipais, abrangendo o uso do subsolo, solo e espaço aéreo locais;

XXIII - intervir na propriedade privada, nos limites permitidos pelas Constituições Federal e Estadual, especialmente pelas seguintes formas:

- a) servidão administrativa;
- b) requisição;
- c) ocupação temporária;
- d) limitação administrativa;
- e) tombamento;
- f) desapropriação;
- g) titulação de lotes urbanos.

XXIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, fixando as áreas de expansão e de preservação;

XXV - executar, direta ou por meio de concessão ou de terceirização, obras públicas, especialmente relativas às estradas municipais, às vias públicas, aos logradouros públicos, aos prédios públicos;

XXVI - apoiar a difusão, por via impressa ou eletrônica, de livros, de jornais, de revistas, de periódicos destinados à educação da população;

XXVII - adotar as medidas necessárias para assegurar a celeridade na tramitação dos processos administrativos;

XXVIII - consultar, nos termos da lei, a população, para implementação de ações administrativas ou legislativas, sempre que o interesse público recomendar;

XXIX - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais;

XXX - preservar as florestas, a fauna e a flora;

XXXI - realizar serviços e assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XXXII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XXXIII - fiscalizar os quintais e terrenos baldios, notificando os proprietários a mantê-los asseados e murados com as calçadas correspondentes às suas testadas devidamente construídas, sob pena de execução direta pela administração e sem prejuízo de sanções, cobranças do custo respectivo ao proprietário omissos;

XXXIV - elaborar e executar, com participação das associações representativas da comunidade, o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XXXV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXVI - realizar programas de alfabetização;

XXXVII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XXXVIII - apoiar os meios de radiodifusão comunitários.





**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

**CAPÍTULO II**  
**DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção I**

**Da Composição e da Organização da Câmara Municipal**

Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 12. O número de Vereadores será fixado pelo Poder Legislativo Municipal, tendo-se por base a população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 13. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por uma só vez, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A eleição, renovação e destituição da Mesa Diretora realizadas pelos Vereadores, bem como as suas atribuições e as de seus membros serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 14. A Câmara Municipal terá comissões, permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo único. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e dar parecer sobre projeto de lei ou a matéria que lhe for apresentada, nos termos do Regimento Interno;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, observado o disposto no art. 27 desta Lei Orgânica;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- VII - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 15. As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, para apuração de fato determinado, e, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 16. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

**Seção II**

**Do Funcionamento da Câmara Municipal**

Art. 17. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em reunião solene de instalação, no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora, nos termos legais e regimentais.

§ 1º. Ao Regimento Interno cumpre estabelecer as normas sobre o rito da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, após a devida diplomação, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 2º. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 18. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos dias e horários fixados no Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões, inclusive as inaugurais da sessão legislativa ordinária, que recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo decretado pelo Presidente da Câmara Municipal, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A Câmara Municipal, conforme dispuser o Regimento Interno, promoverá sessões legislativas ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Nas sessões legislativas ordinárias, as reuniões podem ser:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes.

§ 4º. As reuniões extraordinárias realizadas no decorrer das sessões legislativas ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem que tenha sido realizada a aprovação da proposta da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 19. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Prefeito ou por requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º. Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, a convocação dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 20. As reuniões da Câmara Municipal são públicas e somente nos casos previstos nesta Lei Orgânica o voto é secreto.

Art. 21. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º. O quorum para deliberação da matéria levará em consideração a presença do Vereador impedido.

§ 3º. As reuniões da Câmara serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22. Salvo motivo relevante devidamente justificado, as reuniões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Seção III**

**Das Atribuições da Câmara Municipal**

Art. 23. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 25 desta Lei Orgânica,



dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

- I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos adicionais;
- III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - concessão de auxílios e subvenções;
- V - criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicas do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto 66, inc. XI desta Lei Orgânica;
- VI - criação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública municipais, observado o disposto no art. 66, inc. XI desta Lei Orgânica;
- VII - planos e programas municipais de desenvolvimento, inclusive o plano diretor;
- VIII - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- IX - alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- X - realização de concessão de isenção, anistia e remissão de dívidas;
- XI - delimitação do perímetro urbano;
- XII - ordenamento urbano, especialmente em matéria de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XIII - realização de concessão, permissão e terceirização de serviços públicos municipais;
- XIV - realização de contrato de consórcio público e convênio de cooperação para promover a gestão associada com a União, os Estados e os Municípios para desempenhar atividades de planejamento, de regulação ou de fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;
- XV - promover, no âmbito da gestão associada, contrato de programa, nos termos da legislação federal;
- XVI - aquisição, gratuita ou onerosa, e administração dos bens públicos municipais, podendo permitir a sua utilização por particular;

Art. 24. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

- I - eleger e destituir a sua Mesa Diretora, na forma regimental;
- II - elaborar e rever seu Regimento Interno;
- III - dispor por resolução sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e, mediante lei, acerca da fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do mandato;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se afastarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias ou em viagem ao exterior;
- VII - deliberar sobre as proposições de interesse do Município;

VIII - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;

IX - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fixar:

- a) os subsídios, por resolução, dos Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
- b) os subsídios, por lei, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as disposições previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

XI - promover a revisão geral e anual, por lei, dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

XII - solicitar informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre assuntos de interesse público e afetos à Administração Pública municipal, nos termos desta Lei Orgânica;

XIII - convocar os Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, nos termos desta Lei Orgânica;

XIV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XV - estabelecer e mudar, temporariamente, sua sede;

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta;

XVII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XVIII - conceder autorização legislativa para:

- a) alienação de bem imóvel, de acordo com a legislação federal;
- b) realização de gestão associada, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, com a União, Estados e Municípios para o planejamento, regulação, fiscalização de atividades acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;
- c) realização de concessão e de contrato de programa para prestação de serviço público municipal, nos termos da legislação federal;
- d) realização de empréstimos interno e externo, sendo este último de acordo com a Constituição Federal;
- e) concessão de direito real de uso, nos termos da legislação federal;
- f) doação de bens móvel ou imóvel com encargo para o Município.

XIX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, proferida em face da Constituição do Estado;

XX - conceder honraria a pessoa física ou jurídica, que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na forma do Regimento Interno.

Art. 25. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou qualquer de suas Comissões, poderá solicitar informações ao Prefeito ou aos Secretários Municipais sobre assuntos de interesse público





e afetos à administração pública municipal, as quais deverão ser respondidas num prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, devidamente motivado, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A ausência de informações ou a declaração de informações falsas importará responsabilização:

- I - do Prefeito, nos termos do art. 61, inc. X, desta Lei Orgânica; e,
- II - dos Secretários Municipais, conforme o art. 26, § 1º, desta Lei Orgânica.

Art. 26. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, devidamente motivado, vir, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. A ausência injustificada do Secretário Municipal, autoriza o Presidente da Mesa Diretora a adotar as medidas judiciais cabíveis para que seja obrigado a comparecer à Câmara Municipal, sem prejuízo de solicitar ao Prefeito a aplicação da sanção cabível, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 2º. Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

#### Seção IV

##### Dos Vereadores

Art. 27. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 28. O Vereador não poderá:

- I - desde a expedição do diploma:
  - a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
  - b) aceitar ou exercer cargo ou função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum nas entidades indicadas na alínea "a" deste inciso.
- II - desde a posse:
  - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública deste Município, ou nela exerça função remunerada;
  - b) ocupar cargo ou função que seja demissível ad nutum, nas entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I deste artigo.
  - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I deste artigo;
  - d) ser titular de mais de 01 (um) cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 29. Cumpre à Mesa Diretora da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato de Vereador:

- I - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- II - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Parágrafo único. A perda de mandato prevista neste artigo será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Plenário, observado o devido processo legal.

Art. 30. Cabe à Câmara Municipal cassar o mandato do Vereador por falta ético-parlamentar, quando:

- I - infringir proibição prevista no art. 28 desta Lei Orgânica;
- II - sofrer condenação criminal privativa de liberdade com sentença transitada em julgado;
- III - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

§ 2º. O Regimento Interno poderá prever sanções mais brandas e o respectivo processo de punição pela prática de faltas ético-parlamentares de menor potencial ofensivo ao decoro parlamentar cometidas por Vereador.

§ 3º. Nos casos previstos neste artigo, a decisão será tomada pela Câmara Municipal, por voto secreto, da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Plenário, observado o devido processo legal.

Art. 31. O processo de cassação do mandato do Vereador, nos casos previstos no artigo anterior, observará o seguinte rito:

- I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita pela Mesa Diretora ou partido político com representação na Câmara Municipal, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
- II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;
- III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;
- IV - será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante;
- V - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento;
- VI - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão de Investigação e Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- VII - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
- VIII - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;
- IX - decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste último caso, será submetido ao Plenário;



6

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 de Dezembro de 2010

ANO IV N.º 093


**Diário Oficial**  
 Câmara Municipal de Riacho de Santana

X - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências necessários ao depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

XI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento;

XIII - na reunião de julgamento o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XIV - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - a votação a que se refere o inciso anterior será feita por chamada nominal, momento em que o Vereador depositará o seu voto em urna indevassável;

XVI - considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne o resultado da votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Vereador;

XVIII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XIX - em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XX - se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias;

XXI - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XXII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 32. A renúncia de parlamentar terá seus efeitos suspensos caso já tenham sido iniciados os procedimentos para apreciar a perda de mandato nos termos do arts. 30 e 31 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A suspensão durará até a conclusão do procedimento, podendo o Vereador, sem prejuízo de outras penalidades, vir a perder o mandato antes que sua renúncia surta efeito.

Art. 33. Não perderá o mandato o Vereador:

- I - investido na função de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
- II - licenciado pela Câmara;

a) por motivo de doença e no período de licença gestante ou paternidade;

b) para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

c) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público do Município.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 2º. O suplente será convocado, nos termos legais e regimentais, nos casos de:

- I - vaga;
- II - investidura do titular na função de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
- III - licença do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

§ 4º. Enquanto a vaga do Vereador não for preenchida pelo suplente, calcular-se-á o quórum em função do número de Vereadores remanescentes.

Art. 34. Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única de uma legislatura para a subsequente, até 30 (dias) dias antes das eleições municipais, pela Câmara Municipal, por resolução, observados os limites remuneratórios e demais normas da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores da remuneração dos Vereadores vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a revisão geral e anual.

Art. 35. Não poderá ser previsto pagamento de indenização pelo comparecimento dos Vereadores às reuniões das sessões legislativas extraordinárias, realizadas durante o recesso parlamentar.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, realizadas no período das sessões legislativas ordinárias, não serão indenizadas.

Art. 36. O servidor público, eleito vereador, somente poderá exercer o mandato nos termos admitidos no art. 38, da Constituição Federal, aplicando-se a regra nele prevista sobre a remuneração.

#### Seção V

##### Do Processo Legislativo

Art. 37. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-ão em conformidade com lei complementar federal.

Art. 38. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada, mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito.





ANO IV N.º 093

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 de Dezembro de 2010

7

§ 1º. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se, quanto ao seu rito, as demais normas sobre processo legislativo.

Parágrafo único. Será objeto de lei complementar:

- I - definição das atribuições do Vice-Prefeito;
- II - normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;
- III - imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e legislação federal;
- IV - finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;
- V - fiscalização financeira da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 40 - A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

- I - aos Vereadores;
- II - às Comissões da Câmara Municipal;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 66, inc. XI desta Lei Orgânica;
- II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;
- III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;
- IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- V - criação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública municipal, observado o disposto no art. 66, inc. XI desta Lei Orgânica;
- VI - matérias pertinentes às propostas de leis orçamentárias e de créditos adicionais, nos termos desta Lei Orgânica.

§ 2º. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

- I - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II - fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus servidores;
- III - revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 41. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo e no seu § 1º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 46 desta Lei Orgânica.

§ 3º. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas nesta Lei Orgânica.

Art. 42. As questões de relevante interesse do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, convocados, mediante decreto legislativo, por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou negar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º. A convocação do referendo é posterior ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 43. Aprovado o ato convocatório, o Presidente da Câmara Municipal dará ciência à Justiça Eleitoral, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 1º. A convocação do plebiscito, sustará a tramitação do projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, sobre matérias que constituam objeto da consulta popular, até que o resultado das urnas seja proclamado.

§ 2º. O referendo pode ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, relacionada de maneira direta com a consulta popular.

§ 3º. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos desta Lei Orgânica, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pela Justiça Eleitoral.

Art. 44. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do processo legislativo, previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 45. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não será objeto de delegação:

- I - os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal;
- II - as matérias reservadas à lei complementar;
- III - as matérias pertinentes às propostas de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual.

§ 2º. A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 46. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 110, §§ 2º e 3º desta Lei Orgânica;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.



Art. 47. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa encaminhados à Câmara Municipal tramitem em regime de urgência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1.º. Se a Câmara não deliberar no prazo a que se refere o caput deste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2.º. O prazo previsto neste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 48. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2.º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3.º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4.º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5.º. Esgotado, sem deliberação, o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese contemplada no art. 48 desta Lei Orgânica.

§ 6.º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7.º. Se, nos casos dos §§ 2.º e 6.º deste artigo, a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará em idêntico prazo.

§ 8.º. Se o Presidente da Câmara Municipal não promulgar a lei nos termos do parágrafo anterior, o Vice-Presidente deverá fazê-lo, obrigatoriamente, em 48 horas, sob pena de ser destituído do cargo da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

Art. 49. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1.º. A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2.º. A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará, em qualquer hipótese, a votação para aprovação do projeto de lei.

Art. 50. As proposições destinadas à regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I - decreto legislativo;

II - resolução.

§ 1.º. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2.º. O Regimento Interno da Câmara disciplinará as matérias que serão objeto de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas relativas às leis.

### CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 51. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 52. A eleição e a duração dos mandatos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito observarão o disposto na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Art. 53. Proclamado, oficialmente, o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito indicará comissão de transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

Parágrafo único. O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da comissão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse de acordo com o disposto nesta Lei Orgânica, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como promover o bem geral do povo de Riacho de Santana e exercer o cargo que me foi confiado sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

Parágrafo único. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 55. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 56. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Chefia do Executivo, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 57. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a Câmara Municipal oficiará a Justiça Eleitoral para que se façam novas eleições 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1.º. Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2.º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município:

I - por período superior a 15 (quinze) dias;

II - para viagem ao exterior;

#### Seção II

#### Das Vedações e Infrações Político-Administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 59. É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exerça função remunerada;





ANO IV N.º 093

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 de Dezembro de 2010

9

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a" deste artigo;

IV - ser titular de mais de um mandato público eletivo;

V - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

VI - residir em outro Município;

VII - ausentar-se do Município sem autorização da Câmara, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou em viagem ao exterior.

Art. 60. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento serão aqueles definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Art. 61. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara Municipal;

III - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

IV - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

V - descumprir o orçamento aprovado para exercício financeiro;

VI - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática de ato por ela exigido;

VII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município sujeitos à administração da Prefeitura Municipal;

VIII - deixar de repassar ou retardar o duodécimo da Câmara Municipal, assegurado ao Poder Legislativo Municipal, conforme o disposto no art. 66, inc. XVIII, desta Lei Orgânica Municipal.

IX - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

X - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

XI - infringir as vedações previstas no art. 59 desta Lei Orgânica.

Art. 62. O processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no art. 61 desta Lei Orgânica, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

IV - será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante;

V - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

VI - decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na mesma reunião, será constituída a Comissão de Investigação e Processante com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VII - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VIII - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IX - decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

X - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

XI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento;

XIII - na reunião de julgamento o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XIV - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito;

XVII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVIII - em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XIX - se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias;

XX - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;



10

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 de Dezembro de 2010

ANO IV N.º 093


**Diário Oficial**  
 Câmara Municipal de Riachão de Santana

XXI - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 63. Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito Municipal, incidem as infrações político-administrativas de que trata o artigo anterior, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

#### Seção III

##### Da Suspensão e Perda do Mandato do Prefeito

Art. 64. Nas infrações político-administrativas, o Prefeito ficará suspenso de suas funções, uma vez recebida a denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 65. O Prefeito perderá o mandato:

I - por extinção, quando:

- a) falecer;
- b) apresentar renúncia por escrito;
- c) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, no prazo fixado nesta Lei Orgânica;
- d) perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- e) houver determinação da Justiça Eleitoral;
- f) condenado por crime comum ou de responsabilidade com sentença transitada em julgado.

II - por cassação, realizada pela Câmara Municipal por prática de infração político-administrativa, nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente.

#### Seção IV

##### Das Atribuições do Prefeito

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

- I - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- V - declarar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social, nos termos da legislação pertinente;
- VI - outorgar o uso de bens municipais a particulares, nos termos da lei;
- VII - convocar reuniões no período da sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal, nos termos desta Lei Orgânica;
- VIII - nomear e exonerar os servidores e empregados públicos municipais;
- IX - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- X - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- XI - dispor, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- XII - enviar à Câmara Municipal as propostas de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual;

XIII - encaminhar à Câmara, até o dia 31 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XIV - fazer publicar os atos oficiais;

XV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, devidamente justificado, informações e apresentar documentos, objeto de requerimento por escrito, respeitado o disposto no Regimento Interno;

XVI - superintender e fiscalizar a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita;

XVII - autorizar despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades dos créditos orçamentários;

XVIII - colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos adicionais, nos termos desta Lei Orgânica;

XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XX - resolver sobre representações, requerimentos e petições que lhe foram dirigidas pelos munícipes;

XXI - providenciar a oficialização das vias e logradouros públicos recém-criados, observado o disposto na legislação pertinente;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXIV - realizar operações de crédito, inclusive contrair empréstimos externos e internos, nos termos desta Lei Orgânica;

XXV - administrar os bens municipais e, nos termos da legislação federal, aliená-los;

XXVI - conceder subvenções, de acordo com a legislação federal;

XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXVIII - decretar situação de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;

XXIX - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXX - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXI - promover, direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão e terceirização as obras e/ou os serviços públicos municipais, nos termos da legislação federal;

XXXII - adotar as medidas necessárias para implementar a gestão associada, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, com a União, Estados e Municípios para o planejamento, a regulação, a fiscalização de atividades acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;

XXXIII - firmar, no âmbito da gestão associada, contrato de programa, nos termos da legislação federal;

XXXIV - solicitar autorização para ausentar-se do Município, nos termos desta Lei Orgânica;



XXXV - adotar as providências necessárias para incrementar a educação e a saúde no Município;

XXXVI - promover as medidas necessárias para desenvolver o sistema viário municipal;

XXXVII - estimular a participação da população na administração pública local, nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais as atribuições que não sejam de sua competência exclusiva.

#### Seção V

##### Dos Secretários Municipais

Art. 67. Os Secretários Municipais, agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º. No ato da posse e da exoneração os Secretários Municipais farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

§ 2º. Os Secretários Municipais estão sujeitos, no que couber, aos mesmos impedimentos dirigidos ao Prefeito.

Art. 68. Os Secretários Municipais têm as atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

#### Seção VI

##### Dos Subsídios e das Vantagens dos Agentes Políticos do Poder Executivo

Art. 69. Os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei, em parcela única, pela Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese da Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficará mantida, na legislatura subsequente, a remuneração dos agentes políticos a que se refere o caput deste artigo vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a revisão geral e anual.

Art. 70. São asseguradas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais as seguintes vantagens, dentre outras:

I - diárias, disciplinadas por lei municipal;

II - revisão geral e anual dos seus subsídios, nos termos desta Lei Orgânica;

III - licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais afastamento para desempenho de missão oficial, em prol do interesse do Município, nos termos desta Lei Orgânica, e conforme dispuser lei municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 72. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º. As contas da Câmara Municipal serão enviadas, ao Executivo, pela Mesa Diretora, até o dia 1º (primeiro) de março,

para que possam ser integradas à prestação de contas do Município.

§ 2º. O Prefeito enviará, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, a prestação das contas municipais:

I - ao Tribunal de Contas dos Municípios para emissão de parecer prévio;

II - à Câmara Municipal, que as colocará, pelo prazo de 60 dias, à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, que poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 3º. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, será encaminhado à comissão competente da Câmara Municipal para emitir parecer, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º. As contas municipais serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 5º. Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 6º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor.

Art. 73. A comissão competente da Câmara Municipal diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º. Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão a que se refere o caput deste artigo solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento, conclusivo sobre a matéria, em conformidade com o prazo definido na legislação estadual.

§ 2º. Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão referida neste artigo, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 74. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à comissão competente da Câmara Municipal, que abrirá inquérito administrativo, e, após concluído, será enviado ao Ministério Público.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.



**TÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 75. A Administração Pública Municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e demais princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 76. São entidades da administração pública direta a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Art. 77. São entidades da administração pública indireta a:

- I - autarquia;
- II - fundação;
- III - empresa pública;
- IV - sociedade de economia mista.

§ 1º. Somente por lei específica poderá ser criada e extinta a autarquia e autorizada a instituição e extinção de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, observadas, neste último caso, as áreas de atuação definidas em legislação federal.

§ 2º. Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias das entidades previstas no § 1º, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

§ 3º. É vedada a delegação de poderes ao Executivo para, por ato próprio, dispor sobre criação, extinção ou transformação de entidade da administração indireta.

Art. 78. A celebração de contratos pelas entidades integrantes da administração pública municipal observará a legislação federal aplicável, especialmente quanto à licitação.

Art. 79. As leis, contratos e atos administrativos deverão ser publicados, para que produzam os seus efeitos regulares.

Art. 80. A lei fixará prazos para a prática dos atos administrativos e disciplinará recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e formas de processamento.

Art. 81. A forma do ato administrativo será aquela prevista em lei.

Parágrafo único. Na falta de previsão legal, deverá ser adotada forma compatível com a natureza do ato e a competência para praticá-lo.

Art. 82. O prazo prescricional para revisão do ato administrativo é de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento do fato, salvo expressa previsão de lei local em contrário.

Art. 83. A publicidade dos atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgão ou entidade pública municipal deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Fica também vedada a utilização de cores ou símbolos que combinados sejam associados a partido político brasileiro, estendendo-se a proibição à manutenção do mobiliário urbano e dos demais bens públicos.

Art. 84. O Município e os delegatários de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 85. Lei Municipal disciplinará as formas de participação do cidadão na administração pública municipal direta e indireta, respeitadas as garantias instituídas pela Constituição Federal.

Art. 86. É assegurado a todo cidadão obter informações sobre interesse particular, coletivo ou difuso junto à administração pública municipal direta e indireta, de acordo com o previsto em lei municipal.

Art. 87. A solicitação de petições ou de certidões feita pelo cidadão de acordo com a legislação municipal, independe de pagamento de taxa.

§ 1º. As petições devem ser destinadas à defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder.

§ 2º. As certidões devem ser endereçadas à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 88. É vedada a nomeação para cargos comissionados de parentes afins ou consanguíneos até o terceiro grau de agentes políticos e administrativos do município.

Parágrafo único. A vedação do caput deste artigo não se aplica à hipótese de provimento de cargo efetivo, mediante prévia aprovação e classificação em concurso público.

**CAPÍTULO II**

**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Art. 89. Os direitos e deveres dos servidores municipais serão disciplinados em lei municipal, observadas as regras gerais previstas nos arts. 37 a 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Lei específica municipal disporá sobre os casos e o regime jurídico da contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CAPÍTULO III**

**DO DOMÍNIO PÚBLICO**

Art. 90. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 91. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 1º. A utilização e administração dos bens de uso especial serão feitas mediante lei municipal.

§ 2º. Lei específica municipal disciplinará os casos e os critérios que autorizem a concessão de nome de pessoas vivas ou falecidas aos bens municipais de qualquer natureza.

Art. 92. A aquisição e a alienação de bens pelas entidades da administração pública municipal observará os requisitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal sobre licitações e contratos, o uso contratual por terceiros e a alienação de imóvel público municipal dependerão de prévia autorização legislativa.

Art. 93. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 94. É proibida a doação, venda ou concessão de direito real de uso de fração de parques, jardins ou largos públicos, ressalvada a utilização de espaços determinados nesses locais para instalação de pequenos comércio, por tempo determinado, e mediante processo licitatório.

Art. 95. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir, nos termos da legislação local.

§ 1º. A autorização constitui-se por ato administrativo unilateral e precário, voltado para o aproveitamento do bem no interesse do autorizado.

§ 2º. A permissão constitui-se por ato administrativo unilateral e precário, voltado para o aproveitamento do bem que enseje, diretamente, para o desenvolvimento de atividade prestada à comunidade.

§ 3º. A concessão constitui-se por contrato administrativo, por prazo determinado, voltado para o aproveitamento do bem de acordo com a destinação definida pela administração pública.



Art. 96. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a administração pública municipal poderá, de forma excepcional, utilizar contratos regidos por legislação de direito privado para viabilizar o uso de bem público por terceiros, desde que o faça motivadamente em prol do interesse público.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 97. Lei municipal disporá sobre o planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, incumbindo aos prestadores a sua permanente atualização e adequação às necessidades do usuário.

Art. 98. A execução de serviços públicos poderá ser realizada:

- I - diretamente, inclusive por órgão do Executivo;
- II - através de entidade da administração indireta;
- III - por concessionária ou permissionária de serviço público;
- IV - por regime de gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação com a União, Estados e Municípios, nos termos da legislação federal;
- V - mediante contrato de programa, desde que seja no âmbito da gestão associada, nos termos da legislação federal.

§ 1.º. A realização de terceirização das atividades materiais do serviço público, mediante contratação de terceiros para auxiliar o Executivo ou entidade da administração indireta, não descaracteriza as hipóteses previstas nos incs. I e II deste artigo.

§ 2.º. A realização de concessão ou permissão, assim como de contrato de programa no âmbito da gestão associada para prestação de serviço público dar-se-á nos termos da legislação federal aplicável, exigindo-se autorização legislativa, quando for o caso, que deverá especificar:

- I - a espécie contratual aplicável;
- II - a duração máxima do contrato, inclusive nos casos de prorrogação, se admitida;
- III - a política tarifária;
- IV - os direitos do usuário.

§ 3.º. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas tendo em vista a justa remuneração.

Art. 99. É de responsabilidade do Município, em conformidade com os interesses e as necessidades da população, a realização de obras públicas, podendo contratá-las com particulares, na forma da lei, observadas as normas de licitação pública.

Parágrafo único. O projeto de obra pública respeitará as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, observando ainda a legislação financeira municipal.

#### TÍTULO V DAS FINANÇAS PÚBLICAS CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 100. Observadas as limitações do poder de tributar estabelecidas nos arts. 150 e 152 da Constituição Federal e as normas gerais contidas na legislação federal, inclusive quanto à gestão fiscal, ao Município compete instituir os seguintes tributos:

- I - os impostos que lhe são atribuídos pelo art. 156 da Constituição Federal;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- IV - demais contribuições previstas na Constituição Federal.

§ 1.º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

§ 2.º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 101. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores ativos e inativos, e pensionistas, para o custeio, em benefício daqueles, de sistema de previdência e assistência social, observado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua vigência.

Art. 102. O Município poderá instituir, na forma da lei, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto nos incs. I e III, do art. 150 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 103. O Município participa da arrecadação das receitas federais e estaduais nos termos previstos nos arts. 158 e 159, inc. I, alíneas "b" e "d" e §§ 1.º e 3.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ocorrendo a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União e do Estado, de acordo com o parágrafo único, do art. 160 da Constituição Federal, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 104. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos federais e estaduais recebidos, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

#### CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 105. Observado o disposto na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1.º. O Prefeito Municipal e, quando for o caso, a Câmara Municipal, elaborarão todos os anexos exigidos pela legislação federal referente à gestão fiscal.

§ 2.º. Lei municipal disciplinará a participação popular na elaboração dos projetos previstos no caput deste artigo, reservando percentual dos recursos orçamentários a ser destinado, conforme deliberação dos fóruns de discussão organizados pelo Município.

§ 3.º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 106. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 107. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 108. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;



II - orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto;

- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

§ 2º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 109. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela comissão competente da Câmara Municipal, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

• II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, inclusive os previstos nesta Lei Orgânica;

III - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 1º. As emendas serão apresentadas à comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para o pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida.

III - relacionadas:

- a) com correção de erros e omissões;
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 5º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, e, por conseguinte, devolvidos por esta última para sanção daquele, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 9º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 110. São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inc. IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicativos dos recursos, correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir a necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que o autorize.

§ 2º. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 111. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 112. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em legislação federal.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:





I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º Para cumprimento dos limites estabelecidos na legislação federal, o Município adotará as medidas previstas na Constituição Federal e na legislação complementar federal.

Art. 113. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 114. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na legislação federal referente à gestão fiscal.

**TÍTULO VI**  
**DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 115. O Município, no âmbito de sua competência, atuará em relação à ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, observando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 116. A exploração, pelo Município, de atividade econômica somente será permitida quando motivada por relevante interesse coletivo.

Parágrafo Único. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades da administração pública municipal que explorem atividades econômicas sujeitar-se-ão ao regime jurídico próprio estabelecido na Constituição Federal e disciplinado por legislação federal.

Art. 117. O Município, ao intervir na atividade econômica, não a desempenhará apenas com finalidade lucrativa, mas como forma de desenvolvimento local e de promoção de bem-estar da coletividade.

Art. 118. É assegurado a todos trabalho com justa remuneração, que proporcione existência digna ao trabalhador e sua família.

Art. 119. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações, objetivando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil, preço justo aos seus produtos e bem-estar social, inclusive pela prestação de serviços de educação e saúde especializados.

Art. 120. O Município, em conformidade com a Constituição Federal e legislações federal e estadual, desenvolverá políticas públicas municipais sobre proteção do consumidor, independentemente da sua situação social e econômica, buscando atuar de forma coordenada com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá criar comissão em prol da defesa do consumidor, nos termos do Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 121. O Município poderá organizar, por meio de lei, obedecidas as normas da Constituição Federal, o seu sistema de seguridade social como um conjunto integrado de ações de assistência social, de saúde e de previdência social.

**Seção II**  
**Da Assistência Social**

Art. 122. O Município desenvolverá políticas públicas municipais de assistência social, em conformidade com a Constituição Fede-

ral e as legislações federal e estadual, tendo como objetivo primordial o atendimento das necessidades básicas da população local.

§ 1º. Para o atendimento do objetivo a que se refere o caput deste artigo, o Município, além de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Constituição Federal e legislação federal, prestará serviço de assistência de caráter continuado que vise melhorar a qualidade de vida da população.

§ 2º. As entidades e organizações de assistência social, definidas como tais por lei federal e sediadas no Município, poderão integrar as políticas públicas referidas no caput deste artigo.

§ 3º. Ao cidadão, por meio de suas organizações representativas, é assegurada a participação na formulação das políticas públicas a que se refere este artigo e no controle da sua implementação.

Art. 123. É facultado ao Município:

I - conceder subvenções às entidades e organizações de assistência social, definidas como tais no § 2º, do artigo anterior;

II - firmar convênio com entidades e organizações de assistência social para implementar os objetivos e diretrizes de sua política pública municipal de assistência social, nos termos da legislação federal pertinente.

**Seção III**  
**Da Saúde**

Art. 124. O Município integra com a União, o Estado e o Distrito Federal o sistema único de saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, observarão as normas da Constituição Federal e das legislações federal e estadual.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência atribuída, pela legislação federal, ao Município no âmbito do sistema único de saúde, poderá, sempre que possível:

I - estimular, por meio da educação, a conscientização dos cidadãos para o asseio pessoal;

II - promover campanhas contra o uso de tóxicos e de prevenção de moléstias específicas do território local, infecto-contagiosas e contagiosas;

III - fiscalizar e inspecionar alimentos e bebidas voltados para o consumo humano, compreendendo, quando for o caso, a análise do seu teor nutricional.

Art. 125. O Município, por meio do sistema único de saúde e de acordo com as suas possibilidades financeiras, deverá disponibilizar assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica de qualidade e construir centros de saúde em número suficiente para atender a demanda da população, com prioridade para a carente.

Art. 126. O Município poderá, conforme o caso, contratar ou firmar pacto administrativo com instituições privadas, quando houver insuficiência de serviços públicos para assegurar a plena cobertura assistencial à população, segundo a legislação aplicável.

Art. 127. O Município destinará os recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações na área de saúde, observando a vinculação de receitas existentes na Constituição Federal.

**Seção IV**  
**Da Previdência Social**

Art. 128. O Município, mediante lei, poderá instituir regime de previdência próprio para os servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

§ 1º. Inclui-se no caput deste artigo a possibilidade de instituição de regime de previdência em caráter complementar.

§ 2º. Caso o Município não institua o seu regime próprio de previdência, deverá vincular os servidores públicos ao Regime Geral de Previdência Social, disciplinado por lei federal.



§ 3º. Submetem-se ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na legislação federal:

- I - os empregados públicos;
- II - os servidores exclusivamente comissionados;
- III - os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV - os servidores estabilizados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- V - os agentes políticos, quando não vinculados ao regime próprio de previdência na qualidade de servidores efetivos.

### CAPÍTULO III

### DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

#### Seção I

#### Da Educação

Art. 129. A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, em legislação federal aplicável e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º. O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil, estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, terá suas atribuições definidas em lei.

§ 3º. O Plano Municipal de Educação será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente, e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.

§ 4º. O Plano Municipal de Educação atenderá ao disposto em Lei Federal e será complementado por um programa de educação inclusiva, cujo custeio utilizará recursos que excedam ao mínimo estabelecido no art. 212, § 4º, da Constituição Federal.

§ 5º. A lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva referido no parágrafo anterior.

Art. 130. Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição Federal e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

§ 1º. A educação infantil, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária, garantindo o processo contínuo de educação básica.

§ 2º. A orientação pedagógica da educação infantil assegurará o desenvolvimento integral da criança.

§ 3º. A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino, observadas as leis da educação, terá extensão de carga horária até se atingir a jornada de tempo integral.

§ 4º. O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda, durante o horário escolar.

§ 5º. É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à

demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 6º. Compete ao Município recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.

§ 7º. A atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 131. Fica o Município obrigado a definir a proposta educacional, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável.

§ 1º. O Município responsabilizar-se-á pela integração dos recursos financeiros dos diversos programas em funcionamento e pela implantação da política educacional.

§ 2º. O Município responsabilizar-se-á pela definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município.

§ 3º. O Município deverá apresentar as metas anuais de sua rede escolar em relação ao acesso, permanência e qualidade do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 132. É dever do Município garantir:

I - educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura;

II - educação infantil para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, intelectual e social;

III - ensino fundamental gratuito, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria;

IV - educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, a alfabetização digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação.

Parágrafo Único - Para o atendimento das metas de ensino fundamental e da educação infantil, o Município diligenciará para que seja estimulada a cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, conforme estabelece o artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 133. O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho, sendo-lhe assegurado:

I - igualdade de condições de acesso e permanência;

II - o direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município, a ser definido no Regimento Comum das Escolas.

Parágrafo Único - A lei definirá o percentual máximo de servidores da área de educação municipal que poderão ser comissionados em outros órgãos da administração pública.

Art. 134. O Município proverá o ensino fundamental noturno, regular e adequado às condições de vida do aluno que trabalha, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 135. O atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência dar-se-á na rede regular de ensino e em outras escolas especiais públicas, sendo-lhes assegurado o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social.

§ 1º. O atendimento às pessoas portadoras de deficiência poderá ser efetuado suplementarmente, mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições, sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que





objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente, nos termos da lei.

§ 2º - Deverão ser asseguradas às pessoas portadoras de deficiência as eliminações de barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares já existentes e a adoção de medidas semelhantes quando da construção de novos.

Art. 136 - O Município permitirá, o uso pela comunidade, do prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados, na forma da lei.

§ 1º - É vedado cessão de prédios escolares e suas instalações para funcionamento do ensino privado de qualquer natureza.

§ 2º - Toda área contígua às unidades de ensino do Município, pertencente à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, será preservada para a construção de quadra poliesportiva, creche, centros de educação e cultura, bibliotecas e outros equipamentos sociais públicos, como postos de saúde.

Art. 137 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

§ 1º - A lei definirá as despesas que se caracterizam como manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como da educação infantil e inclusiva.

§ 2º - A eventual assistência financeira do Município às instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou confessionais, não poderá incidir sobre a aplicação mínima prevista no caput deste artigo.

Art. 138 - O Município publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, informações completas sobre as receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas.

Art. 139 - A lei do Estatuto do Magistério disciplinará as atividades dos profissionais do ensino.

Art. 140 - Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei.

## Seção II

### Da Cultura

Art. 141. O Município, conforme o previsto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, desenvolverá políticas públicas voltadas para a cultura, segundo as manifestações indígenas, afro-brasileiras e dos demais grupos participantes do processo civilizatório municipal.

Art. 142. O Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais ligadas a sua história, comunidade e bens.

Parágrafo Único. A fixação de datas comemorativas relativas à cultura local de alta relevância para o Município será feita por lei específica.

Art. 143. O Município, conforme o previsto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, promoverá a proteção do patrimônio local:

- I - histórico;
- II - paisagístico;
- III - artístico;
- IV - arqueológico;
- V - cultural.

Art. 144. Sem prejuízo de outros direitos relativos à cultura previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, o Município poderá promover:

I - incentivo às letras e à leitura, por meio de sistema de ensino de forma aberta e universalizada;

II - instalação de bibliotecas, museus e arquivos públicos, abertos a todos;

III - popularização das artes e do artesanato;

IV - proteção às diversas manifestações culturais folclóricas, regionais, afro-brasileiras, indígenas e das mais variadas etnias;

V - valorização das linguagens regionais;

VI - concessão, nos termos da legislação federal, de subvenção para entidades que atuem em prol das manifestações culturais;

VII - exposição dos documentos governamentais históricos, providenciando, nos termos da lei, as formas de acesso e de consulta pela população;

VIII - preservação e acatamento do patrimônio cultural municipal, por meio de registro, inventário e outras formas admitidas em lei;

IX - incentivo à realização de festivais e de amostras de cinema, assim como realização de ações em prol da difusão da cultura cinematográfica.

Art. 145. O Município buscará criar e manter equipamentos e espaços para as manifestações culturais, bem como promover a preservação e conservação dos já existentes, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura local.

## CAPÍTULO IV

### DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Art. 146. O Município promoverá e incentivará, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, voltados preponderantemente para a solução de problemas locais.

§ 1º. Sem prejuízo de convênios e contratos com entidades da iniciativa privada, o Município buscará promover a integração intersetorial entre órgãos e entidades de pesquisa estaduais e federais, por meio da implantação de programas integrados e em consonância com as necessidades das diversas demandas científicas, tecnológicas e ambientais afetas às questões municipais.

§ 2º. O Município poderá, no âmbito da gestão associada, promover a realização de consórcio público e convênio de cooperação com os Municípios da região para difundir a ciência e tecnologia de interesse comum, nos termos da legislação federal.

Art. 147. O Município criará e apoiará meios para a difusão de tecnologia de alcance comunitário, de forma a contribuir para a absorção efetiva da população de baixa renda.

Art. 148. O Município desenvolverá e estimulará o ensino e pesquisa científica, o conhecimento experimental e serviços técnico-científicos relevantes para o seu desenvolvimento social e econômico.

## CAPÍTULO V

### DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 149. O Município orientará, estimulará e apoiará a prática de atividades desportivas, formais ou não, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

§ 1º. O Município promoverá, dentre outras ações em prol do desporto:

- I - estímulo à prática de atividades desportivas nas escolas e clubes locais;



II - a proteção e o incentivo às práticas desportivas mediante programas específicos permanentes;

III - o apoio às práticas desportivas de cunho olímpico;

IV - a aplicação dos recursos públicos federais e estaduais recebidos com vistas à prática desportiva na construção e na manutenção de equipamentos públicos municipais destinados ao desporto;

V - o apoio e o incentivo ao desporto feminino, formal ou não;

VI - o auxílio às entidades de desporto amador, especialmente mediante o uso de estádios, campos e demais equipamentos públicos municipais destinados ao desporto.

Art. 150. O Município assegurará o uso igualitário dos equipamentos públicos municipais destinados ao desporto pelas entidades de desporto profissional e amador, orientando-as quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 151. O Município apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção e integração social.

Parágrafo único. Constitui direito de qualquer pessoa a realização de atividade recreativa, em todas as suas formas de manifestações.

Art. 152. O Município deverá implementar centros de lazer e esportivos para oferecer formas de integração social e diversão para a população local, especialmente a carente.

#### CAPÍTULO VI DO TURISMO

Art. 153. O Município, em observância ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, colaborará, apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como atividade econômica e como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 154. Cabe ao Município, consoante o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, definir política pública municipal de turismo voltada para o ecoturismo e o turismo rural, sem prejuízo de explorar o seu potencial econômico e cultural.

§ 1º. No desenvolvimento da política pública municipal de turismo serão observadas as normas pertinentes à preservação do meio ambiente.

§ 2º. O Município deverá articular-se com a União, os Estados, os Municípios e as entidades privadas que atuem no setor de turismo para implementar, desenvolver e dar suporte à sua política pública municipal de turismo.

#### CAPÍTULO VII

##### DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

Art. 155. O Município desenvolverá políticas públicas, nos limites de sua competência e em colaboração com a União e o Estado, procurando assegurar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

Art. 156. O Município, nos limites de sua competência, protegerá a criança e o adolescente de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, com absoluta prioridade, de modo a preservar-lhes os direitos previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. O Município pode legislar supletivamente sobre a matéria prevista neste artigo, observado o interesse local.

Art. 157. O Município assegurará os direitos e as garantias dos idosos previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. O Município pode legislar supletivamente sobre a matéria prevista no caput deste artigo, observado o interesse local.

Art. 158. O Município assegurará as garantias e os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

§ 1º. O Município pode legislar supletivamente sobre a matéria prevista neste artigo, observado o interesse local.

§ 2º. Para os fins deste artigo, será considerado o disposto em legislação federal sobre os critérios de identificação de pessoa portadora de necessidade especial.

Art. 159. O Município garantirá ao portador de necessidade especial atendimento específico no que se refere à educação e à prática de atividade esportiva, preferencialmente na rede regular de ensino, consoante o disposto na legislação federal.

Art. 160. O Município disporá sobre a exigência de adaptação dos logradouros, dos edifícios públicos e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos, observada a legislação federal.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO RACIAL E DE GÊNERO

Art. 161. O Município, em observância ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, desenvolverá políticas locais para a integração das etnias que contribuíram para a formação do povo local.

Art. 162. É dever do Município, conforme o previsto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, promover, através de lei, ações afirmativas que assegurem aos afro-descendentes, assim como aos indígenas e sua descendência, condições de vida análogas às das demais etnias locais.

Parágrafo Único. Entende-se por ações afirmativas o conjunto de medidas a ser implementado pelo poder público municipal para integrar, de forma efetiva, o afro-descendente, bem com os índios e sua descendência à sociedade local, respeitadas as particularidades de cada etnia.

Art. 163. O Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, promoverá políticas públicas locais de gênero para conferir igualdade de condições para mulheres e homens.

Art. 164. O Município deverá articular-se com a União, os Estados, os Municípios e as entidades privadas para implementar, desenvolver e dar suporte à sua política pública municipal de integração de raça e de gênero.

#### CAPÍTULO IX

##### DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 165. O Município deverá implementar as medidas necessárias para possibilitar a participação da população na gestão da administração pública municipal, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 166. Sem prejuízo do exposto no artigo anterior, o Município deverá estimular, orientar e apoiar todas as formas de atuação da população na prestação dos serviços públicos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação federal.

Art. 167. A Câmara Municipal deverá assegurar a participação da população no rito do processo legislativo municipal, segundo as hipóteses e as formas previstas nesta Lei Orgânica e no seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO X

##### DO MEIO AMBIENTE

Art. 168. O Município é responsável pela defesa e proteção do meio ambiente em prol das atuais e futuras gerações.



Parágrafo único. Para assegurar a efetividade do direito dos munícipes ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o Município adotará as medidas previstas nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, sem prejuízo daquelas que vier a adotar no âmbito local.

Art. 169. O Município implementará, obedecidas as normas das Constituições Federal e Estadual e das legislações federal e estadual, política municipal ambiental, a ser integrada às demais políticas locais correlacionadas ao meio ambiente, assegurada a participação da população local.

Art. 170. O Município incentivará e assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental.

#### CAPÍTULO XI DA POLÍTICA URBANA

Art. 171. A política urbana municipal, a ser formulada em conformidade com o disposto no art. 182 da Constituição Federal e as legislações federal e estadual, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bairros, distritos e aglomerados urbanos, assim como o bem-estar dos munícipes.

Parágrafo único. Além do disposto na legislação federal e no Plano Diretor, as funções sociais da cidade serão atingidas com o acesso dos munícipes aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condição de vida e moradia compatível com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 172. O Plano Diretor, conforme o disposto na Constituição Federal e na legislação federal, é o instrumento básico da política urbana municipal a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da sociedade.

§ 2º. O Plano Diretor deverá ser atualizado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º. O Plano Diretor deve definir as áreas especiais de interesse social, urbanístico, ambiental e industrial, para as quais será exigido aproveitamento adequado, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Plano Diretor deve contemplar as áreas de atividades rurais produtivas, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 173. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e o Plano Diretor, programa de habitação popular destinado a melhorar as condições de moradia da população municipal carente.

§ 1º. A ação do Município deverá orientar-se para:

- I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra estrutura básica e serviços de transporte coletivo;
- II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com a União, Estado e Municípios fronteiriços, bem como com a iniciativa privada para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 174. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana, ações voltadas para impedir a ocupação desordenada e a formação de áreas irregulares para moradia.

#### CAPÍTULO XII DA POLÍTICA RURAL

Art. 175. O Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, desenvolverá política pública rural municipal e observará, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - primar pelas aptidões locais:

- a) econômicas;
- b) sociais;
- c) naturais.

II - buscar a coordenação entre o setor público e o privado;

III - promover a participação dos diversos segmentos envolvidos na produção rural;

IV - levantar os diagnósticos do setor rural e propor os prognósticos correspondentes;

V - contribuir para a organização do abastecimento alimentar;

VI - fixar o homem no campo;

VII - primar pelo bem estar da população rural, inclusive pela instalação e manutenção de equipamentos públicos municipais e serviços compatíveis.

§ 1º. A política pública rural abrangerá, dentre outras atividades afetas ao setor rural, a agropecuária, a agricultura e o agro-negócio.

§ 2º. A política pública rural deverá primar pelo desenvolvimento sustentável, contemplando, dentre outras ações:

I - o reflorestamento das áreas desmatadas;

II - o uso adequado dos agro-tóxicos;

III - o combate às infestações e às pragas ao plantio e aos animais mediante técnicas não nocivas ao meio ambiente e à saúde da população.

Art. 176. O Município, por meio da articulação, buscará, no setor rural, o apoio da União, do Estado, dos Municípios fronteiriços e da iniciativa privada para:

I - conservar o solo;

II - reflorestar as áreas degradadas;

III - preservar os recursos naturais;

IV - buscar soluções técnicas e econômicas adequadas aos problemas de produção rural;

V - apoiar a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização e o consumo dos produtos agrícolas e pecuários.

Art. 177. O Município, através de sua política pública municipal rural, apoiará os produtores, pequenos e médios, ofertando-lhes, dentre outras, as seguintes garantias:

I - incentivo ao associativismo e ao cooperativismo;

II - aumento da capacidade da produção;

III - organização da comercialização da produção;

IV - agregar valor à produção;

V - assistência técnica e de extensão;

VI - meios de utilização racional dos recursos naturais.

#### TÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 178. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o § 8º, do art. 109 desta Lei Orgânica, serão obedecidas as seguintes regras:



I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 30 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido, para sanção, até 31 de dezembro;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de abril do exercício financeiro e devolvido, para sanção, até 30 de junho;

III - o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até 30 de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até 31 de dezembro.

Art. 179. Permanecem em vigor as leis municipais que não contrariem o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As leis complementares vigentes passarão a ser submetidas ao processo legislativo das leis ordinárias.

Art. 180. O Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal a esta Lei Orgânica até 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Emenda.

Art. 181. São considerados estáveis os servidores públicos municipais, cujo ingresso não seja consequência de concurso público e que, na data da promulgação da Constituição Federal completaram pelo menos cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.

Art. 182. Ficam criados os Distritos de Vesperina, Santa Rita e Laguna, que serão regulamentados, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 183. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos, bem assim as associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 184. Ficam revogados os artigos 1.º a 145 e de 146 a 156 das Disposições Transitórias.

Art. 185. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 186. Esta Emenda, aprovada pela Câmara Municipal será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados todos os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho de Santana,  
Estado da Bahia, em 07 de outubro de 2010.

Ver. ALEXANDRE HERMENEGILDO C. DE CASTRO  
Presidente

Ver. JOSÉ ABEL MAGALHÃES DE AZEVEDO  
Vice-Presidente

Ver. NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM  
1.º Secretário

Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO  
2.º Secretário

Ver. ALAN ANTÔNIO VIEIRA

Ver. JOSÉ SANTANA FLORES

Ver. RUBERVAL BONFIM FERNANDES NEVES

Ver. EDILSON PEREIRA DA SILVA

Ver.ª ANETE LELIS FLORES



# Regimento Interno da Câmara Municipal Anexo XVI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
Praça Monsenhor Tobias, 321  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

**PORTARIA Nº 11/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**Designa servidora para fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 0006/2023, do Pregão Eletrônico nº 0006/2023, Processo Administrativo nº 0015/2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Lindanir de Jesus Silva, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0006/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0006/2023, Processo Administrativo nº 0015/2023, cujo objeto se refere à aquisição de peças destinadas aos diversos ônibus escolares que compõem a frota do município de Riacho de Santana-Bahia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023.

**Antônio Luiz Filho**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
Decreto Municipal nº 36/2023

Av. Tiradentes, Antiga Algodoeira, S/N, Alto da Boa Vista, 46.470.000  
E-mail: [secretariadeobrasrsa@outlook.com](mailto:secretariadeobrasrsa@outlook.com) Tel: (77 ) 3457-2238





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PORTARIA Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

Designa servidor para fiscalizar o Contrato nº 021/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0007/2023, Processo Administrativo nº 0017/2023.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Juvenal Jakson Fernandes Guedes, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato nº 021/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0007/2023, Processo Administrativo nº 0017/2023, cujo objeto se refere à contratação de seguro para veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-BA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 08 de maio de 2023.

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 07/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0059/2022

Ata de Registro de Preços nº. 0059/2022.

Processo Administrativo nº. 0124/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0059/2022. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Molas Auto Peças Brasil Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, com sede à Rua 1, nº 239, Loja, Bairro Sítio Vomitamel, na Cidade de Guanambi-BA, CEP 46.430-000, endereço eletrônico: autopecmolabrasil@gmail.com, representada por Eliene Cardoso de Souza Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 920.887.835-04, RG nº 793431476, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Jonas Rodrigues, nº 364, Bairro Paraíso, na Cidade de Guanambi-BA, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0059/2022, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0059/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de peças e acessórios destinadas às máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 08/02/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0059/2022, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE III						
PEÇAS MOTONIVELADORA CASE 845 – ANO 2008						
ITEM	QNT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	2	UN	ACOPLAMENTO 75249578	PANEGOSSI	R\$ 3.728,30	R\$ 7.456,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	2	UN	ACUMULADOR 76028575	CNH	R\$ 1.867,61	R\$ 3.735,22
3	1	UN	ALAVANCA 73162490	TECNOMAC	R\$ 4.498,07	R\$ 4.498,07
4	2	UN	ALTERNADOR 75208381	ZM	R\$ 3.786,11	R\$ 7.572,22
5	4	UN	AMORTECEDOR 2361LN2100	LNG	R\$ 1.134,79	R\$ 4.539,16
6	4	UN	AMORTECEDOR CAPO 87559372	LNG	R\$ 1.096,06	R\$ 4.384,24
7	10	UN	ANEL 70925482	APC	R\$ 60,38	R\$ 603,80
8	10	UN	ANEL 75248669	APC	R\$ 83,00	R\$ 830,00
9	10	UN	ANEL 75326525	APC	R\$ 107,61	R\$ 1.076,10
10	8	UN	ANEL ELASTICO DE AÇO 8603436	APC	R\$ 69,47	R\$ 555,76
11	4	UN	ANEL ORING 79107839	APC	R\$ 118,85	R\$ 475,40
12	2	UN	ANEL TRAVA AÇO MÉDIO CARB. 8603302	UNIFORT	R\$ 210,33	R\$ 420,66
13	5	UN	ANEL VITON 8603410	APC	R\$ 264,82	R\$ 1.324,10
14	4	UN	BARRA 75239609	ZL	R\$ 874,57	R\$ 3.498,28
15	4	UN	BARRA 75251355	ZL	R\$ 858,95	R\$ 3.435,80
16	2	UN	BOMBA DUPLA 84561804	HYBEL	R\$ 5.367,64	R\$ 10.735,28
17	1	UN	BOMBA HIDRAULICA 75252143	HYBEL	R\$ 5.830,10	R\$ 5.830,10
18	3	UN	BOMBA J933253	DELPHI	R\$ 1.136,38	R\$ 3.409,14
19	8	UN	BUCHA 73125404	PANEGOSSI	R\$ 454,55	R\$ 3.636,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

20	1	UN	BUCHA 73130969	PANEGOSSI	R\$ 474,31	R\$ 474,31
21	4	UN	BUCHA 75213769	PANEGOSSI	R\$ 455,29	R\$ 1.821,16
22	4	UN	BUCHA 75246450	PANEGOSSI	R\$ 464,68	R\$ 1.858,72
23	10	UN	BUCHA 79106797	PANEGOSSI	R\$ 409,29	R\$ 4.092,90
24	2	UN	BUCHA AÇO 75327347	PANEGOSSI	R\$ 462,89	R\$ 925,78
25	1	UN	BUJÃO 47745409	CNH	R\$ 161,27	R\$ 161,27
26	1	UN	CABEÇOTE 75289106	DELPHI	R\$ 1.217,31	R\$ 1.217,31
27	1	UN	CABEÇOTE J933752	DELPHI	R\$ 1.301,10	R\$ 1.301,10
28	30	UN	CALÇO 75248809	UNITEC	R\$ 341,71	R\$ 10.251,30
29	2	UN	CAMISA 73067551	MVT	R\$ 1.686,98	R\$ 3.373,96
30	1	UN	CAMISA 75220713	MVT	R\$ 1.813,26	R\$ 1.813,26
31	1	UN	CAMISA 75250023	MVT	R\$ 1.871,31	R\$ 1.871,31
32	1	UN	CAMISA 75253166	MVT	R\$ 1.911,01	R\$ 1.911,01
33	1	UN	CAMISA 75253167	MVT	R\$ 1.741,16	R\$ 1.741,16
34	20	UN	CANTO 75241478	METISA	R\$ 919,97	R\$ 18.399,40
35	10	UN	CANTO DE LÂMINA 75266800	METISA	R\$ 925,60	R\$ 9.256,00
36	2	UN	CARDAM 75250895	METISA	R\$ 3.814,86	R\$ 7.629,72
37	10	UN	CHAPA DOBRADA 75248807	UNITEC	R\$ 563,25	R\$ 5.632,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

38	40	UN	CHAPA FINA 75248810	UNITEC	R\$ 588,94	R\$ 23.557,60
39	10	UN	CHAPA GROSSA 75248808	UNITEC	R\$ 633,33	R\$ 6.333,30
40	20	UN	CHAPA MEDIA 75248811	UNITEC	R\$ 503,96	R\$ 10.079,20
41	1	UN	CHICOTE 75322771	CNH	R\$ 1.360,69	R\$ 1.360,69
42	1	UN	CHICOTE 75324532	CNH	R\$ 1.166,02	R\$ 1.166,02
43	10	UN	CONTRA PINO 70901348	UNIFORT	R\$ 13,83	R\$ 138,30
44	1	UN	COROA E PINHÃO 75289084	ENGRECOM	R\$ 8.676,77	R\$ 8.676,77
45	2	UN	CORREIA 75325353	GATES	R\$ 389,33	R\$ 778,66
46	1	UN	CORREIA 8602680	GATES	R\$ 393,28	R\$ 393,28
47	4	UN	CORRENTE 75241029	DAIDO	R\$ 3.824,15	R\$ 15.296,60
48	50	UN	DENTE 71103729	METISA	R\$ 307,95	R\$ 15.397,50
49	1	UN	DISCO 75288514	UNITEC	R\$ 306,33	R\$ 306,33
50	10	UN	DISCO AÇO 87625346	UNITEC	R\$ 345,06	R\$ 3.450,60
51	20	UN	DISCO DA TRANSMISSÃO ZF 8603413	UNITEC	R\$ 292,89	R\$ 5.857,80
52	6	UN	DISCO DE AÇO EMBREAGEM EXT. 8603411	UNITEC	R\$ 279,75	R\$ 1.678,50
53	6	UN	DISCO DE AÇO P/TRANSMISSÃO 331420AI	UNITEC	R\$ 273,09	R\$ 1.638,54
54	26	UN	DISCO DE AÇO SITERIZADOR TRANS. 8603412	UNITEC	R\$ 272,16	R\$ 7.076,16
55	22	UN	DISCO DE AÇP P/TRANSMISSÃO 331422AI	UNITEC	R\$ 295,46	R\$ 6.500,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

56	10	UN	DISCO DE EMBREAGEM INT.8603413	UNITEC	R\$ 286,32	R\$ 2.863,20
57	12	UN	DISCO PAPER 87625345	UNITEC	R\$ 297,14	R\$ 3.565,68
58	19	UN	DISCO SINTERIZADOR 331421A	UNITEC	R\$ 302,37	R\$ 5.745,03
59	2	UN	EIXO 71103642	ENGRECOM	R\$ 7.522,90	R\$ 15.045,80
60	3	UN	EIXO 73125501	ENGRECOM	R\$ 4.018,82	R\$ 12.056,46
61	1	UN	EIXO 75265361	ENGRECOM	R\$ 5.654,41	R\$ 5.654,41
62	2	UN	ELETROVENTILADOR 75310287	BOSCH	R\$ 1.999,53	R\$ 3.999,06
63	2	UN	ENGRENAGEM 75249760	ENGRECOM	R\$ 2.337,47	R\$ 4.674,94
64	3	UN	ENGRENAGEM 75258894	ENGRECOM	R\$ 2.382,24	R\$ 7.146,72
65	2	UN	ENGRENAGEM 75321993	ENGRECOM	R\$ 2.637,18	R\$ 5.274,36
66	1	UN	ENGRENAGEM 87625348	ENGRECOM	R\$ 2.855,76	R\$ 2.855,76
67	8	UN	FAROL 75247405	ENGRECOM	R\$ 389,58	R\$ 3.116,64
68	1	UN	FILTRO DA TRANSMISSÃO UNIF 87519452	TECFIL	R\$ 657,54	R\$ 657,54
69	6	UN	FILTRO DE AR 84286397	TECFIL	R\$ 393,28	R\$ 2.359,68
70	6	UN	FILTRO DE AR 84286399	TECFIL	R\$ 391,31	R\$ 2.347,86
71	5	UN	FILTRO DIESEL 84348882	TECFIL	R\$ 367,99	R\$ 1.839,95
72	5	UN	FILTRO DIESEL 84412164	TECFIL	R\$ 315,22	R\$ 1.576,10
73	5	UN	FILTRO LUB. 84228488	TECFIL	R\$ 249,21	R\$ 1.246,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

74	5	UN	FILTRO SEP. ÁGUA 87435526	TECFIL	R\$ 323,87	R\$ 1.619,35
75	4	UN	FILTRO TRANSMISSAO 87519452	TECFIL	R\$ 655,24	R\$ 2.620,96
76	4	UN	GUIA 75250258	UNITEC	R\$ 1.051,39	R\$ 4.205,56
77	1	UN	HASTE 73067546	MVT	R\$ 1.669,58	R\$ 1.669,58
78	2	UN	HASTE 75213768	MVT	R\$ 1.904,96	R\$ 3.809,92
79	2	UN	HASTE 75220690	MVT	R\$ 1.793,00	R\$ 3.586,00
80	1	UN	HASTE 75220710	MVT	R\$ 1.878,68	R\$ 1.878,68
81	2	UN	HASTE 75250021	MVT	R\$ 2.002,73	R\$ 4.005,46
82	2	UN	HASTE 75251460	MVT	R\$ 1.812,23	R\$ 3.624,46
83	3	UN	HELICE 73164370	MEDEFER	R\$ 1.636,58	R\$ 4.909,74
84	3	UN	IGNIÇÃO 79073031	COSTAL	R\$ 977,68	R\$ 2.933,04
85	6	UN	INJETOR J802905	DELPHI	R\$ 1.859,31	R\$ 11.155,86
86	2	UN	KIT EMBUCHAMENTO COMPLETO PARA EIXO DIANTEIRO E MANGA DE EIXO DAS RODAS DIANTEIRA	PANEGOSSI	R\$ 10.352,08	R\$ 20.704,16
87	2	UN	KIT VEDAÇÃO COMPLETO PARA TRANSMISSÃO ZF	APC	R\$ 3.046,04	R\$ 6.092,08
88	40	UN	LAMINA 3/4 13F FURA 5/8 5D9558	METISA	R\$ 2.082,04	R\$ 83.281,60
89	4	UN	LANTERNA 73163878	GF	R\$ 355,73	R\$ 1.422,92
90	4	UN	LANTERNA 73163878	GF	R\$ 377,67	R\$ 1.510,68
91	2	UN	LUVA 75289465	LNG	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					1.084,60	2.169,20
92	1	UN	LUVA 75289077	LNG	R\$ 1.183,71	R\$ 1.183,71
93	4	UN	MANGUEIRA 73162141	JAMAICA	R\$ 455,14	R\$ 1.820,56
94	4	UN	MANGUEIRA 73162142	JAMAICA	R\$ 441,21	R\$ 1.764,84
95	2	UN	MOTOR DE PARTIDA ZM8029103	ZM	R\$ 4.002,02	R\$ 8.004,04
96	1	UN	MOTOR HIDRAULICO 75258929	HYBEL	R\$ 4.226,13	R\$ 4.226,13
97	2	UN	PARABRISA 75254361	TMV	R\$ 3.067,23	R\$ 6.134,46
98	142	UN	PARAFUSO 70617127	TMV	R\$ 27,23	R\$ 3.866,66
99	350	UN	PARAFUSO 8321373	CISER	R\$ 26,28	R\$ 9.198,00
100	4	UN	PARAFUSO BASE CIRCULO 75322606	CISER	R\$ 108,46	R\$ 433,84
101	280	UN	PARAFUSO LATÃO 73126330	CISER	R\$ 32,26	R\$ 9.032,80
102	4	UN	PASTILHA FREIO 478/00849	FRASLE	R\$ 244,07	R\$ 976,28
103	8	UN	PINO 73125400	UNIFORT	R\$ 394,27	R\$ 3.154,16
104	10	UN	PINO 73125403	UNIFORT	R\$ 398,74	R\$ 3.987,40
105	2	UN	PINO 75213817	UNIFORT	R\$ 412,06	R\$ 824,12
106	12	UN	PINO 87647425	UNIFORT	R\$ 413,05	R\$ 4.956,60
107	6	UN	PISTÃO 71103509	MVT	R\$ 1.191,12	R\$ 7.146,72
108	4	UN	PISTÃO 75256881	MVT	R\$ 1.245,07	R\$ 4.980,28





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

109	1	UN	PLACA 87712665	MVT	R\$ 594,59	R\$ 594,59
110	12	UN	PLACA CELERON 73125480	UNITEC	R\$ 660,44	R\$ 7.925,28
111	12	UN	PLACA CELERON 73125482	UNITEC	R\$ 700,50	R\$ 8.406,00
112	12	UN	PLACA DE CELERON 73125481	UNITEC	R\$ 539,53	R\$ 6.474,36
113	3	UN	POLIA DE CORREIA 504065877	VETOR	R\$ 751,00	R\$ 2.253,00
114	3	UN	POLIA MOTOR 504065878	VETOR	R\$ 784,40	R\$ 2.353,20
115	142	UN	PORCA 70911029	CISER	R\$ 27,11	R\$ 3.849,62
116	350	UN	PORCA 8321374	CISER	R\$ 8,89	R\$ 3.111,50
117	2	UN	PORCA EIXO TRASEIRO 70060670	CISER	R\$ 271,74	R\$ 543,48
118	2	UN	PORTA ROLETES DE AÇO 76081033	CNH	R\$ 360,68	R\$ 721,36
119	1	UN	RADIADOR 73164343	MPR	R\$ 8.853,85	R\$ 8.853,85
120	2	UN	RELE GERAL 71449161	GAUS	R\$ 803,76	R\$ 1.607,52
121	3	UN	RESERVATORIO 84227067	RECIPLAST	R\$ 1.113,65	R\$ 3.340,95
122	4	UN	RETENTOR 70634037	APC	R\$ 592,89	R\$ 2.371,56
123	2	UN	RETENTOR 75288962	APC	R\$ 525,70	R\$ 1.051,40
124	4	UN	RETENTOR 8288832	APC	R\$ 467,49	R\$ 1.869,96
125	12	UN	RETENTOR 82919995	APC	R\$ 407,37	R\$ 4.888,44
126	2	UN	RETENTOR DE BORRACHA 8603223	APC	R\$ 424,91	R\$ 849,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

127	1	UN	RETENTOR DE BORRACHA 8603391	APC	R\$ 426,88	R\$ 426,88
128	4	UN	RETENTOR RODA 87625367	APC	R\$ 402,85	R\$ 1.611,40
129	2	UN	ROLAMENTO 48107014	GBR	R\$ 770,76	R\$ 1.541,52
130	4	UN	ROLAMENTO 70684817	GBR	R\$ 765,08	R\$ 3.060,32
131	2	UN	ROLAMENTO 73069310	GBR	R\$ 749,12	R\$ 1.498,24
132	4	UN	ROLAMENTO 73124684	GBR	R\$ 739,85	R\$ 2.959,40
133	2	UN	ROLAMENTO 73124983	GBR	R\$ 761,75	R\$ 1.523,50
134	2	UN	ROLAMENTO 75287564	GBR	R\$ 796,45	R\$ 1.592,90
135	2	UN	ROLAMENTO 75287565	GBR	R\$ 743,49	R\$ 1.486,98
136	2	UN	ROLAMENTO 75289075	GBR	R\$ 769,87	R\$ 1.539,74
137	2	UN	ROLAMENTO 84497616	GBR	R\$ 826,64	R\$ 1.653,28
138	12	UN	ROLAMENTO 84497620	GBR	R\$ 805,32	R\$ 9.663,84
139	2	UN	ROLAMENTO 8603431	GBR	R\$ 785,58	R\$ 1.571,16
140	8	UN	ROLAMENTO 8603439	GBR	R\$ 852,78	R\$ 6.822,24
141	6	UN	ROLAMENTO 8603441	GBR	R\$ 778,70	R\$ 4.672,20
142	4	UN	ROLAMENTO 8604716	GBR	R\$ 792,50	R\$ 3.170,00
143	2	UN	ROLAMENTO 87625365	GBR	R\$ 830,05	R\$ 1.660,10
144	2	UN	ROLAMENTO 87625366	GBR	R\$ 876,53	R\$ 1.753,06





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

145	2	UN	ROLAMENTO 8900125282	GBR	R\$ 642,30	R\$ 1.284,60
146	2	UN	ROLAMENTO AGULHA 8603643	GBR	R\$ 621,20	R\$ 1.242,40
147	2	UN	ROLAMENTO DE AGULHA 8603450	GBR	R\$ 643,98	R\$ 1.287,96
148	12	UN	ROTULA 87663317	PANEGOSSI	R\$ 508,01	R\$ 6.096,12
149	1	UN	SEMI EIXO 75255453	ENGRECOM	R\$ 2.134,41	R\$ 2.134,41
150	2	UN	SENSOR DA FLAUTA 0281006325	DNI	R\$ 1.334,01	R\$ 2.668,02
151	1	UN	SOLENOIDE 3991625	DNI	R\$ 1.166,02	R\$ 1.166,02
152	2	UN	SOLENOIDE 73132934	DNI	R\$ 1.343,89	R\$ 2.687,78
153	3	UN	SOLENOIDE J932530	DNI	R\$ 1.393,30	R\$ 4.179,90
154	8	UN	SUORTE 75243732	PANEGOSSI	R\$ 503,96	R\$ 4.031,68
155	20	UN	SUORTE ESCARIFICADOR 75251676	PANEGOSSI	R\$ 968,39	R\$ 19.367,80
156	6	UN	TAMPA 75261464	RECIPLAST	R\$ 110,67	R\$ 664,02
157	3	UN	TENSOR DE CORREIA 504315785	VETOR	R\$ 736,17	R\$ 2.208,51
158	2	UN	TRAVA 87625342	UNIFORT	R\$ 83,99	R\$ 167,98
159	20	UN	TRAVA DENTE 75251674	UNITEC	R\$ 81,03	R\$ 1.620,60
160	1	UN	TUBO COMBUSTIVEL Q504385157	CNH	R\$ 321,15	R\$ 321,15
161	1	UN	TUBO DE AÇO Q504034215	CNH	R\$ 800,40	R\$ 800,40
162	1	UN	TUBO DE AÇO Q504034216	CNH	R\$ 721,45	R\$ 721,45





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

163	1	UN	TUBO DE AÇO Q50434214	CNH	R\$ 711,47	R\$ 711,47
164	60	UN	UNHA RIPPER 75251673	METISA	R\$ 311,27	R\$ 18.676,20
165	2	UN	VALVULA 75289439	DELPHI	R\$ 1.298,43	R\$ 2.596,86
166	2	UN	VARETA 75261090	DELPHI	R\$ 312,26	R\$ 624,52
167	2	UN	VENTILADOR AR COND 9130451229	DELPHI	R\$ 1.403,18	R\$ 2.806,36
168	2	UN	VIDRO 75211300	TMV	R\$ 1.739,15	R\$ 3.478,30
169	2	UN	VIDRO 75254362	TMV	R\$ 1.788,56	R\$ 3.577,12
170	2	UN	VIDRO 75254363	TMV	R\$ 1.954,57	R\$ 3.909,14
171	2	UN	VIDRO 75254366	TMV	R\$ 2.075,12	R\$ 4.150,24
172	2	UN	VIDRO 75254367	TMV	R\$ 1.936,78	R\$ 3.873,56
173	2	UN	VIDRO 75254368	TMV	R\$ 1.941,72	R\$ 3.883,44
174	1	UN	VIDRO FRONTAL 87753543	TMV	R\$ 2.292,51	R\$ 2.292,51
175	1	UN	VOLANTE L128095	TMV	R\$ 3.147,27	R\$ 3.147,27
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais).						R\$ 782.000,00

LOTE VII						
PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 2012						
ITEM	QNT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	1	UN	ALTERNADOR 320/08560	ZM	R\$ 3.801,78	R\$ 3.801,78
2	8	UN	ANEL RODA DIANTEIRA TRAÇADA 828/00196	CARRARO	R\$ 200,72	R\$ 1.605,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3	4	UN	ARRUELA ENCOSTO 320/09208	CARRARO	R\$ 84,13	R\$ 336,52
4	1	UN	ASSENTO DO OPERADOR COMPLETO COM MESA GIRATORIA 128/16497	JCB	R\$ 3.365,38	R\$ 3.365,38
5	4	UN	BARRA DE DIREÇÃO 126/02253	NAKATA	R\$ 1.074,06	R\$ 4.296,24
6	4	UN	BICO INJETOR 17/921000	DELPHI	R\$ 1.492,37	R\$ 5.969,48
7	4	UN	BIELA 02/103417	MALHE	R\$ 1.648,77	R\$ 6.595,08
8	4	UN	BIELA MOTOR 320/03114	MALHE	R\$ 1.545,13	R\$ 6.180,52
9	3	UN	BOMBA ALIMENTADORA 17/920800	MWM	R\$ 111,83	R\$ 335,49
10	2	UN	BOMBA DE FREIO 15/920111	CONTROIL	R\$ 800,83	R\$ 1.601,66
11	2	UN	BOMBA DE OLEO 320/04186	SHADEK	R\$ 785,95	R\$ 1.571,90
12	2	UN	BOMBA HIDRAULICA 20/925579	HYBEL	R\$ 6.140,02	R\$ 12.280,04
13	2	UN	BOMBA INJETORA 320/06738	DELPHI	R\$ 16.916,39	R\$ 33.832,78
14	2	UN	BOMBA TRANSMISSÃO 20/925552	HYBEL	R\$ 8.773,34	R\$ 17.546,68
15	4	UN	BRONZINA BIELA 320/09205	MALHE	R\$ 843,23	R\$ 3.372,92
16	4	UN	BRONZINA MANCAL 320/09335	MALHE	R\$ 1.083,48	R\$ 4.333,92
17	8	UN	BUCHA 1208/0015	PANEGOSSI	R\$ 149,24	R\$ 1.193,92
18	10	UN	BUCHA 808/00296	PANEGOSSI	R\$ 138,50	R\$ 1.385,00
19	8	UN	BUCHA 809/10076	PANEGOSSI	R\$ 270,49	R\$ 2.163,92
20	6	UN	BUCHA 829/00548	PANEGOSSI	R\$ 331,17	R\$ 1.987,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

21	4	UN	BUCHA BIELA 320/03017	MALHE	R\$ 179,12	R\$ 716,48
22	12	UN	BUCHA CONCHA 1208/0023	PANEGOSSI	R\$ 469,19	R\$ 5.630,28
23	6	UN	CABO ACELERADOR 333/F4489	CABOVEL	R\$ 537,03	R\$ 3.222,18
24	3	UN	CABO CELA 910/60199	CABOVEL	R\$ 424,72	R\$ 1.274,16
25	3	UN	CABO DE TRAVAR 910/48400	CABOVEL	R\$ 452,23	R\$ 1.356,69
26	3	UN	CABO FREIO DE MÃO 910/60253	CABOVEL	R\$ 442,81	R\$ 1.328,43
27	3	UN	CABO NIVELAMENTO CAÇAMBA 333/D6243	CABOVEL	R\$ 513,47	R\$ 1.540,41
28	1	UN	CAIXA SATELITE 450/10800	ENGRECON	R\$ 6.406,65	R\$ 6.406,65
29	2	UN	CAMISA 557/70197	MVT	R\$ 2.031,29	R\$ 4.062,58
30	2	UN	CAMISA 573/20001	MVT	R\$ 2.061,43	R\$ 4.122,86
31	8	UN	CAMISA MOTOR 026505 / 61069050	MALHE	R\$ 2.308,28	R\$ 18.466,24
32	2	UN	CARDAM DIANTEIRO 914/60181	LNG	R\$ 2.807,62	R\$ 5.615,24
33	4	UN	CONECTOR CARÇAÇA DE AR 32/925716	TECFIL	R\$ 423,97	R\$ 1.695,88
34	1	UN	CONVERSOR 04/600786	ZF	R\$ 654,80	R\$ 654,80
35	2	UN	COROA 450/10205	ENGRECON	R\$ 2.613,73	R\$ 5.227,46
36	2	UN	COROA E PINHÃO 458/70258	ENGRECON	R\$ 5.350,59	R\$ 10.701,18
37	1	UN	COROA E PINHÃO DIANTEIRO 448/36300	ENGRECON	R\$ 5.504,54	R\$ 5.504,54
38	5	UN	CORREIA 320/08608	GATES	R\$ 318,54	R\$ 1.592,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

39	4	UN	CORREIA 8PK1840	GATES	R\$ 330,13	R\$ 1.320,52
40	4	UN	CORREIA 8PK2000	GATES	R\$ 335,64	R\$ 1.342,56
41	5	UN	CORREIA AR COND. 620/01104	GATES	R\$ 343,70	R\$ 1.718,50
42	10	UN	CORREIA DO MOTOR 02/101566	GATES	R\$ 361,90	R\$ 3.619,00
43	8	UN	CRUZETA 914/56401	LNG	R\$ 529,11	R\$ 4.232,88
44	4	UN	CRUZETA EIXO DIANTEIRO INTERNO - SEMI EIXO INTERNO 914/86202	LNG	R\$ 545,51	R\$ 2.182,04
45	50	UN	DENTE 531/03205	METISA	R\$ 335,64	R\$ 16.782,00
46	20	UN	DENTE 531/03208	METISA	R\$ 456,95	R\$ 9.139,00
47	20	UN	DENTE 531/03209	METISA	R\$ 447,81	R\$ 8.956,20
48	12	UN	DISCO 458/20285	UNITEC	R\$ 246,14	R\$ 2.953,68
49	12	UN	DISCO 458/20353	UNITEC	R\$ 272,38	R\$ 3.268,56
50	1	UN	EIXO VIRABREQUIM 02/103437	SUZIM	R\$ 7.914,10	R\$ 7.914,10
51	8	UN	ENGRENAGEM 25/220992	ENGRECON	R\$ 1.092,90	R\$ 8.743,20
52	6	UN	ENGRENAGEM 450/10206	ENGRECON	R\$ 554,93	R\$ 3.329,58
53	2	UN	ENGRENAGEM 450/12702	ENGRECON	R\$ 577,58	R\$ 1.155,16
54	3	UN	ESTICADOR DO MOTOR 320/08530	VETOR	R\$ 781,99	R\$ 2.345,97
55	5	UN	FILTRO 32/925915	TECFIL	R\$ 458,83	R\$ 2.294,15
56	6	UN	FILTRO AR CONDICIONADO 332/A9113	TECFIL	R\$ 472,74	R\$ 2.836,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

57	8	UN	FILTRO AR EXTERNO 32/925682	TECFIL	R\$ 546,45	R\$ 4.371,60
58	6	UN	FILTRO COMBUSTIVEL 320/07394	TECFIL	R\$ 495,82	R\$ 2.974,92
59	8	UN	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	TECFIL	R\$ 424,72	R\$ 3.397,76
60	2	UN	FILTRO HIDRAULICO 32/925346	TECFIL	R\$ 642,29	R\$ 1.284,58
61	6	UN	FILTRO HIDRAULICO 32/926001	TECFIL	R\$ 604,16	R\$ 3.624,96
62	6	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 320/04133	TECFIL	R\$ 237,61	R\$ 1.425,66
63	5	UN	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	TECFIL	R\$ 607,69	R\$ 3.038,45
64	5	UN	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18076	TECFIL	R\$ 638,78	R\$ 3.193,90
65	2	UN	GASTE 590/40259	MVT	R\$ 1.837,20	R\$ 3.674,40
66	24	UN	GAXETA COMANDO TRASEIRO 85999136	APC	R\$ 395,70	R\$ 9.496,80
67	24	UN	GAXETA COMANDO TRASEIRO 85999138	APC	R\$ 390,99	R\$ 9.383,76
68	1	UN	HASTE 590/40208	MVT	R\$ 1.375,55	R\$ 1.375,55
69	2	UN	HASTE GIRO 590/40253	MVT	R\$ 1.394,39	R\$ 2.788,78
70	3	UN	HELICE 30/925526	MODEFER	R\$ 1.526,29	R\$ 4.578,87
71	8	UN	JET COOLER 320/01722	JCB	R\$ 248,73	R\$ 1.989,84
72	8	UN	JOGO ANEIS 320/09213	MALHE	R\$ 1.338,80	R\$ 10.710,40
73	4	UN	JOGO BRONZINA FIXA 02/103438	MALHE	R\$ 1.172,61	R\$ 4.690,44
74	4	UN	JOGO BRONZINA MOVEL 02/103661	MALHE	R\$ 822,50	R\$ 3.290,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

75	1	UN	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	MALHE	R\$ 2.638,03	R\$ 2.638,03
76	3	UN	JOGO DE JUNTAS INFERIOR 320/09216	MALHE	R\$ 1.573,40	R\$ 4.720,20
77	3	UN	JOGO DE JUNTAS SUPERIOR 320/09216	MALHE	R\$ 1.714,72	R\$ 5.144,16
78	2	UN	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO PINOS E BUCHAS DO H E CONCHA DIANTEIRA	APC	R\$ 12.624,87	R\$ 25.249,74
79	2	UN	KIT EMBUCHAMENTO DO RETRO TRASEIRO COMPLETO PINOS E BUCHAS	APC	R\$ 15.545,55	R\$ 31.091,10
80	8	UN	KIT MOTOR (CAMISA – PISTÃO E ANEIS) 02//103423	MALHE	R\$ 1.752,41	R\$ 14.019,28
81	5	UN	LAMINA REVERSIVEL 993/99391	METISA	R\$ 3.646,14	R\$ 18.230,70
82	5	UN	LAMINA SOLDAVEL 123/04256	METISA	R\$ 3.765,23	R\$ 18.826,15
83	4	UN	LANTERNA GABINA 700/39600	GF	R\$ 554,93	R\$ 2.219,72
84	2	UN	MANGOTE 332/C2994	JAMAICA	R\$ 411,72	R\$ 823,44
85	8	UN	MANGUEIRA HIDRÁULICA	JAMAICA	R\$ 470,89	R\$ 3.767,12
86	1	UN	MOTOR DE PARTIDA 320/09026	ZM	R\$ 3.825,90	R\$ 3.825,90
87	1	UN	ORBITROL 35/412300	HYBEL	R\$ 6.877,73	R\$ 6.877,73
88	2	UN	PEDAL ACELERADOR 123/07303	JCB	R\$ 1.467,88	R\$ 2.935,76
89	8	UN	PINO 448/42402	PANEGOSSI	R\$ 630,58	R\$ 5.044,64
90	2	UN	PINO 811/10091	PANEGOSSI	R\$ 631,25	R\$ 1.262,50
91	8	UN	PINO 811/50038	PANEGOSSI	R\$ 635,95	R\$ 5.087,60
92	8	UN	PINO 811/50536	PANEGOSSI	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					586,30	4.690,40
93	8	UN	PINO 811/50565	PANEGOSSI	R\$ 577,31	R\$ 4.618,48
94	10	UN	PINO 811/80001	PANEGOSSI	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
95	8	UN	PINO 811/90339	PANEGOSSI	R\$ 595,54	R\$ 4.764,32
96	6	UN	PINO 811/90593	PANEGOSSI	R\$ 649,73	R\$ 3.898,38
97	8	UN	PINO 911/12400	PANEGOSSI	R\$ 638,78	R\$ 5.110,24
98	8	UN	PISTÃO 320/09210	MVT	R\$ 918,60	R\$ 7.348,80
99	1	UN	RADIADOR 30/915200	MPR	R\$ 7.160,37	R\$ 7.160,37
100	5	UN	REPARO 594/14074	APC	R\$ 641,70	R\$ 3.208,50
101	6	UN	REPARO 991/000147	APC	R\$ 668,93	R\$ 4.013,58
102	5	UN	REPARO 991/00100	APC	R\$ 701,91	R\$ 3.509,55
103	5	UN	REPARO 991/00102	APC	R\$ 744,30	R\$ 3.721,50
104	5	UN	REPARO 991/00110	APC	R\$ 734,88	R\$ 3.674,40
105	6	UN	REPARO 991/00145	APC	R\$ 716,04	R\$ 4.296,24
106	6	UN	REPARO 991/00147	APC	R\$ 725,46	R\$ 4.352,76
107	5	UN	REPARO 991/00156	APC	R\$ 650,09	R\$ 3.250,45
108	6	UN	REPARO 991/00163	APC	R\$ 668,93	R\$ 4.013,58
109	4	UN	REPARO BOMBA DE FREIO 15/920152	JCB	R\$ 531,66	R\$ 2.126,64





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

110	5	UN	REPARO CILINDRO CONCHA DIANT. 991/00100	APC	R\$ 679,93	R\$ 3.399,65
111	5	UN	REPARO SAPATA 991/00103	APC	R\$ 740,53	R\$ 3.702,65
112	2	UN	RESERVATORIO AGUA 128/15480	JCB	R\$ 730,17	R\$ 1.460,34
113	8	UN	RETENTOR DE RODA 904/50033	APC	R\$ 329,75	R\$ 2.638,00
114	2	UN	RETENTOR DO TORQUE 904/20226	APC	R\$ 334,46	R\$ 668,92
115	8	UN	RETENTOR DOS PIVO SUPERIOR E INFERIOR 904/06700	APC	R\$ 101,56	R\$ 812,48
116	8	UN	ROLAMENTO 907/52200	GBR	R\$ 600,15	R\$ 4.801,20
117	8	UN	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA TRAÇADA 37625/37425	GBR	R\$ 497,07	R\$ 3.976,56
118	2	UN	TAMPA TANQUE 331/45908	JCB	R\$ 286,23	R\$ 572,46
119	1	UN	TURBINA MOTOR 02/103618	JCB	R\$ 6.265,33	R\$ 6.265,33
120	8	UN	VALVULA ADMISSÃO VS4266	EATON	R\$ 150,74	R\$ 1.205,92
121	8	UN	VALVULA ESCAPE VA2833	EATON	R\$ 160,17	R\$ 1.281,36
122	2	UN	VALVULA SOLENOIDE 716/30199	HYBEL	R\$ 631,24	R\$ 1.262,48
123	4	UN	VEDADOR CARÇAÇA DE AR 332/D5552	APC	R\$ 292,07	R\$ 1.168,28
124	3	UN	VIRABREQUIM 320/09256	SUZIM	R\$ 6.387,81	R\$ 19.163,43
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).						R\$ 636.000,00

LOTE IX

PEÇAS TRATOR DE ESTEIRA FIATALLIS AD7 B 2004

18/33





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ITEM	QNT	UF	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	1	UN	ALAVANCA	553269	MTD	R\$ 252,01	R\$ 252,01
2	1	UN	ALAVANCA COMANDO DO	596144	RICAMBI	R\$ 227,44	R\$ 227,44
3	1	UN	ALAVANCAS	75210420	RICAMBI	R\$ 122,11	R\$ 122,11
4	3	UN	ANEL	14471080	APC	R\$ 15,05	R\$ 45,15
5	3	UN	ANEL	547050	APC	R\$ 11,34	R\$ 34,02
6	5	UN	ANEL	14452780	APC	R\$ 14,17	R\$ 70,85
7	4	UN	ANEL	14694	APC	R\$ 13,46	R\$ 53,84
8	5	UN	ANEL	14695	APC	R\$ 12,60	R\$ 63,00
9	4	UN	ANEL	545183	APC	R\$ 12,99	R\$ 51,96
10	2	UN	ANEL DE AÇO	11075975	UNIFORT	R\$ 23,62	R\$ 47,24
11	4	UN	ANEL DE SEGURANÇA	11061975	UNIFORT	R\$ 47,12	R\$ 188,48
12	1	UN	ANEL FRICÇÃO	594795	UNIFORT	R\$ 25,20	R\$ 25,20
13	2	UN	ANEL TRAVA	572993	UNIFORT	R\$ 25,46	R\$ 50,92
14	3	UN	ARRUELA	553083	UNIFORT	R\$ 11,57	R\$ 34,71
15	1	UN	BATERIA	105 A	JUPTER	R\$ 1.540,11	R\$ 1.540,11
16	6	UN	BICO INJETOR	75202987	BOSCH	R\$ 637,71	R\$ 3.826,26
17	1	UN	BOMBA	75210858	HYBEL	R\$ 3.778,94	R\$ 3.778,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

18	1	UN	BOMBA ALIMENTADORA	75204059	MWM	R\$ 153,52	R\$ 153,52
19	1	UN	BOMBA D AGUA	75285250	MWM	R\$ 717,53	R\$ 717,53
20	1	UN	BOMBA EMBREAGEM	587664	MEDAL	R\$ 1.535,20	R\$ 1.535,20
21	1	UN	BUCHAS	8320209	PANEGOSSI	R\$ 2.125,65	R\$ 2.125,65
22	1	UN	CAIXA ROLAMENTO	4877541	GBR	R\$ 183,28	R\$ 183,28
23	2	UN	CALÇO	79003851	UNITEC	R\$ 50,48	R\$ 100,96
24	6	UN	CANTO DE LÂMINA	8321320	METISA	R\$ 762,88	R\$ 4.577,28
25	4	UN	CANTO DE LÂMINA	8321319	METISA	R\$ 778,93	R\$ 3.115,72
26	1	UN	CILINDRO	594123	MVT	R\$ 401,51	R\$ 401,51
27	1	UN	CILINDRO	594372	MVT	R\$ 401,51	R\$ 401,51
28	1	UN	COROA	75221609	ENGRECON	R\$ 1.402,93	R\$ 1.402,93
29	1	UN	COROA DENTADA	4959771	ENGRECON	R\$ 1.641,48	R\$ 1.641,48
30	1	UN	COROA E PINHÃO	75201847	ENGRECON	R\$ 4.513,47	R\$ 4.513,47
31	1	UN	CORREIAS VENTILADOR DO	75202603	GATES	R\$ 235,60	R\$ 235,60
32	1	UN	CUBO	4972125	ENGRECON	R\$ 2.405,53	R\$ 2.405,53
33	6	UN	DENTE	8272716	METISA	R\$ 366,10	R\$ 2.196,60
34	1	UN	DISCO	594557	UNITEC	R\$ 466,23	R\$ 466,23
35	4	UN	DISCO EMBREAGEM	4955520	UNITEC	R\$ 897,50	R\$ 3.590,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

36	4	UN	DISCOS	594558	UNITEC	R\$ 397,50	R\$ 1.590,00
37	4	UN	DISCOS	14687	UNITEC	R\$ 419,88	R\$ 1.679,52
38	4	UN	DISCOS	568399	UNITEC	R\$ 428,63	R\$ 1.714,52
39	1	UN	DISTANCIADOR	553705	UNITEC	R\$ 17,54	R\$ 17,54
40	1	UN	DISTANCIADOR	564231	UNITEC	R\$ 17,71	R\$ 17,71
41	1	UN	EIXO	496146	PANEGOSSI	R\$ 129,90	R\$ 129,90
42	1	UN	EIXO	557741	PANEGOSSI	R\$ 145,85	R\$ 145,85
43	1	UN	EIXO	592749	PANEGOSSI	R\$ 108,82	R\$ 108,82
44	1	UN	EIXO DA RODA	75210057	FIATALLIS	R\$ 1.086,45	R\$ 1.086,45
45	1	UN	EIXO TRANSMISSAO	75220325	FIATALLIS	R\$ 1.880,72	R\$ 1.880,72
46	1	UN	ELEMENTO	8320221	TECFIL	R\$ 183,28	R\$ 183,28
47	1	UN	ENGRENAGEM	4965104	ENGRECON	R\$ 1.346,25	R\$ 1.346,25
48	1	UN	ENGRENAGEM	553068	ENGRECON	R\$ 291,69	R\$ 291,69
49	1	UN	ENGRENAGEM	553071	ENGRECON	R\$ 520,79	R\$ 520,79
50	1	UN	ENGRENAGEM	585473	ENGRECON	R\$ 385,45	R\$ 385,45
51	1	UN	ENGRENAGEM	53069	ENGRECON	R\$ 448,75	R\$ 448,75
52	1	UN	ENGRENAGEM	557542	ENGRECON	R\$ 190,72	R\$ 190,72
53	1	UN	ENGRENAGEM	557644	ENGRECON	R\$ 332,20	R\$ 332,20





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

54	1	UN	ENGRENAGEM	585474	ENGRECON	R\$ 459,97	R\$ 459,97
55	1	UN	ENGRENAGEM	75201658	ENGRECON	R\$ 762,87	R\$ 762,87
56	1	UN	ENGRENAGEM	79000921	ENGRECON	R\$ 833,26	R\$ 833,26
57	1	UN	ENGRENAGEM	553067	ENGRECON	R\$ 521,49	R\$ 521,49
58	1	UN	FEIXO DE MOLAS	20996	FABRINE	R\$ 786,96	R\$ 786,96
59	3	UN	FILTRO	75201624	TECFIL	R\$ 123,41	R\$ 370,23
60	1	UN	FILTRO HIDRAULICO	75201392	TECFIL	R\$ 124,71	R\$ 124,71
61	6	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	8320220	TECFIL	R\$ 132,51	R\$ 795,06
62	2	UN	FILTROS	75250503	TECFIL	R\$ 259,80	R\$ 519,60
63	2	UN	FILTROS	79011386	TECFIL	R\$ 201,94	R\$ 403,88
64	2	UN	FILTROS	79011387	TECFIL	R\$ 366,56	R\$ 733,12
65	2	UN	FILTROS	75221907	TECFIL	R\$ 358,76	R\$ 717,52
66	2	UN	FILTROS	75250504	TECFIL	R\$ 138,88	R\$ 277,76
67	2	UN	FILTROS HIDRAULICO	8280891	TECFIL	R\$ 416,63	R\$ 833,26
68	1	UN	GARFO	557552	FIATALLIS	R\$ 208,31	R\$ 208,31
69	1	UN	GARFO	75221994	FIATALLIS	R\$ 254,61	R\$ 254,61
70	2	UN	GRUPO SEGMENTO DE	75221609	FIATALLIS	R\$ 2.083,14	R\$ 4.166,28
71	1	UN	GUIA	4990494	FIATALLIS	R\$ 624,94	R\$ 624,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

72	1	UN	GUIA	79003850	FIATALLIS	R\$ 594,60	R\$ 594,60
73	1	UN	HASTE	8272691	MVT	R\$ 1.332,08	R\$ 1.332,08
74	1	UN	HASTE	75220613	MVT	R\$ 1.332,08	R\$ 1.332,08
75	1	UN	HASTE	8284850	MVT	R\$ 1.358,06	R\$ 1.358,06
76	1	UN	JUNTA	4982107	SABO	R\$ 52,61	R\$ 52,61
77	1	UN	JUNTAS	557536	SABO	R\$ 49,60	R\$ 49,60
78	1	UN	JUNTAS	557537	SABO	R\$ 48,42	R\$ 48,42
79	2	UN	LAMINA 10 FUROS	8281238/B5	METISA	R\$ 1.870,58	R\$ 3.741,16
80	2	UN	LÂMINA 9 FUROS	8281238/B6	METISA	R\$ 1.889,47	R\$ 3.778,94
81	1	UN	LONAS	790011448	FRASLE	R\$ 140,29	R\$ 140,29
82	1	UN	LONAS	585467	FRASLE	R\$ 129,02	R\$ 129,02
83	1	UN	LUVA	585451	LNG	R\$ 160,37	R\$ 160,37
84	1	UN	LUVA	75223727	LNG	R\$ 133,09	R\$ 133,09
85	1	UN	LUVAS	557529	LNG	R\$ 106,28	R\$ 106,28
86	1	UN	MANGUEIRA	4972590	LNG	R\$ 366,09	R\$ 366,09
87	1	UN	MANGUEIRA	497787	JAMAICA	R\$ 425,13	R\$ 425,13
88	1	UN	MANGUEIRA	75206611	JAMAICA	R\$ 370,81	R\$ 370,81
89	1	UN	MANGUEIRA	75202724	JAMAICA	R\$ 366,09	R\$ 366,09





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

90	1	UN	MANGUEIRA .	75249143	JAMAICA	R\$ 368,45	R\$ 368,45
91	1	UN	MANGUEIRA .	75249145	JAMAICA	R\$ 367,27	R\$ 367,27
92	1	UN	MOLAS	4961993	FIATALLIS	R\$ 100,38	R\$ 100,38
93	1	UN	MOLAS	49619958	FIATALLIS	R\$ 85,91	R\$ 85,91
94	1	UN	MOLAS	4979235	FIATALLIS	R\$ 53,85	R\$ 53,85
95	1	UN	MOLAS	4979236	FIATALLIS	R\$ 51,61	R\$ 51,61
96	1	UN	MOLAS	4961956	FIATALLIS	R\$ 86,80	R\$ 86,80
97	1	UN	MOLAS	4991830	FABRINE	R\$ 96,36	R\$ 96,36
98	1	UN	MOLAS	586037	FABRINE	R\$ 76,76	R\$ 76,76
99	1	UN	MOLAS	76000611	FABRINE	R\$ 20,20	R\$ 20,20
100	1	UN	MOLAS	76000612	FABRINE	R\$ 20,62	R\$ 20,62
101	200	UN	PARAFUSO	8231373	CISER	R\$ 2,36	R\$ 472,00
102	1	UN	PINOS	14692	PANEGOSSI	R\$ 129,90	R\$ 129,90
103	1	UN	PINOS	584103	PANEGOSSI	R\$ 138,88	R\$ 138,88
104	1	UN	PLATOR DE PRESSÃO	568525	FIATALLIS	R\$ 1.476,15	R\$ 1.476,15
105	1	UN	POLIA DO MOTOR	75202540	FIATALLIS	R\$ 370,34	R\$ 370,34
106	4	UN	PORCA DIREITA	548331	CISER	R\$ 52,08	R\$ 208,32
107	4	UN	PORCA ESQ	578332	CISER	R\$ 75,84	R\$ 303,36





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

108	4	UN	PORCA TRAVA	15896211	CISER	R\$ 56,68	R\$ 226,72
109	4	UN	PORCAS	10214710	CISER	R\$ 10,63	R\$ 42,52
110	4	UN	PORCAS	545180	CISER	R\$ 12,34	R\$ 49,36
111	4	UN	PORCAS	75212206	CISER	R\$ 11,22	R\$ 44,88
112	4	UN	PORCAS	76008325	CISER	R\$ 20,83	R\$ 83,32
113	4	UN	PORCAS	79000903	CISER	R\$ 24,94	R\$ 99,76
114	4	UN	PORCAS	20153381	CISER	R\$ 16,53	R\$ 66,12
115	1	UN	PORCAS	8231374	CISER	R\$ 14,58	R\$ 14,58
116	1	UN	PRATO DE MOLA	17510	FIATALLIS	R\$ 78,69	R\$ 78,69
117	1	UN	PRATO DE MOLAS	593964	FIATALLIS	R\$ 77,54	R\$ 77,54
118	1	UN	PRATO PRESSÃO	587830	FIATALLIS	R\$ 124,71	R\$ 124,71
119	1	UN	PRATO PRESSAO	594550	FIATALLIS	R\$ 127,30	R\$ 127,30
120	1	UN	REBITE	13876946	FIATALLIS	R\$ 3,37	R\$ 3,37
121	1	UN	REPARO CILINDRO LAMINA	75250503	APC	R\$ 416,38	R\$ 416,38
122	1	UN	RETENTOR	4000150	APC	R\$ 234,43	R\$ 234,43
123	1	UN	RETENTOR	4991238	APC	R\$ 188,95	R\$ 188,95
124	1	UN	RETENTOR	75210024	APC	R\$ 162,02	R\$ 162,02
125	1	UN	RETENTOR	40002320	APC	R\$ 53,14	R\$ 53,14





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

126	4	UN	RODA MOTRIZ	4964525	FIATALLIS	R\$ 1.469,59	R\$ 5.878,36
127	1	UN	ROLAMENTO	24941430	GBR	R\$ 428,63	R\$ 428,63
128	1	UN	ROLAMENTO	79037560	GBR	R\$ 411,13	R\$ 411,13
129	1	UN	ROLAMENTO	15343	GBR	R\$ 109,95	R\$ 109,95
130	1	UN	ROLAMENTO	20045200	GBR	R\$ 129,90	R\$ 129,90
131	1	UN	ROLAMENTO	20229990	GBR	R\$ 222,21	R\$ 222,21
132	1	UN	ROLAMENTO	24940300	GBR	R\$ 206,00	R\$ 206,00
133	1	UN	ROLAMENTO	24941180	GBR	R\$ 204,60	R\$ 204,60
134	1	UN	ROLAMENTO	24941440	GBR	R\$ 152,21	R\$ 152,21
135	1	UN	ROLAMENTO	26798640	GBR	R\$ 164,45	R\$ 164,45
136	1	UN	ROLAMENTO	26800210	GBR	R\$ 247,99	R\$ 247,99
137	1	UN	ROLAMENTO	28042520	GBR	R\$ 169,52	R\$ 169,52
138	1	UN	ROLAMENTO	28995900	GBR	R\$ 307,04	R\$ 307,04
139	1	UN	ROLAMENTO	4996741	GBR	R\$ 495,99	R\$ 495,99
140	1	UN	ROLAMENTO	553091	GBR	R\$ 163,68	R\$ 163,68
141	1	UN	ROLAMENTO	582811	GBR	R\$ 177,14	R\$ 177,14
142	1	UN	ROLAMENTO	828530	GBR	R\$ 370,34	R\$ 370,34
143	1	UN	ROLAMENTO	26800110	GBR	R\$ 459,97	R\$ 459,97

26/33





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

144	2	UN	ROLETE	4979787	GBR	R\$ 526,93	R\$ 1.053,86
145	4	UN	ROLETE CENTRAL	46004902	GBR	R\$ 755,79	R\$ 3.023,16
146	6	UN	ROLETE EXTERNO	76004903	GBR	R\$ 767,61	R\$ 4.605,66
147	1	UN	SAPATA	76005295	METISA	R\$ 307,04	R\$ 307,04
148	1	UN	SEMI-BUCHA	545147	PANEGOSSI	R\$ 153,52	R\$ 153,52
149	1	UN	SEMI-CONE	175511	GBR	R\$ 129,90	R\$ 129,90
150	1	UN	SILENCIOSO	4981134	SICAP	R\$ 484,18	R\$ 484,18
151	1	UN	SUPORTE	594553	PANEGOSSI	R\$ 825,46	R\$ 825,46
152	1	UN	SUPORTE	554461	PANEGOSSI	R\$ 825,46	R\$ 825,46
153	1	UN	SUPORTE	585436	PANEGOSSI	R\$ 484,18	R\$ 484,18
154	1	UN	SUPORTE	75201337	PANEGOSSI	R\$ 495,99	R\$ 495,99
155	1	UN	SUPORTE	75201430	PANEGOSSI	R\$ 377,89	R\$ 377,89
156	1	UN	SUPORTE	75210530	PANEGOSSI	R\$ 346,40	R\$ 346,40
157	1	UN	TAMPA	5011536	FIATALLIS	R\$ 164,45	R\$ 164,45
158	1	UN	TAMPA	569139	FIATALLIS	R\$ 148,71	R\$ 148,71
159	1	UN	TAMPA	585490	FIATALLIS	R\$ 321,91	R\$ 321,91
160	1	UN	TAMPA	75212184	FIATALLIS	R\$ 320,16	R\$ 320,16
161	1	UN	TERMINAL	75201152	ZL	R\$ 310,54	R\$ 310,54





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

162	1	UN	TERMINAL	75201151	ZL	R\$ 310,54	R\$ 310,54
163	1	UN	TERMOMETRO	75214410	12M	R\$ 213,16	R\$ 213,16
164	1	UN	TIRANTE	8321483	FIATALLIS	R\$ 76,29	R\$ 76,29
165	10	UN	UNHA RIPPER FIAT	8272716	METISA	R\$ 167,81	R\$ 1.678,10
166	1	UN	VENTILADOR	75202927	METISA	R\$ 425,13	R\$ 425,13
167	6	UN	KITS MOTOR MWM	225-6S	MWM	R\$ 551,10	R\$ 3.306,60
168	1	UN	KITS MOTOR MWM	229-6S	MWM	R\$ 551,10	R\$ 551,10
169	1	UN	JG DE JUNTA	229-6	SABO	R\$ 507,80	R\$ 507,80
170	1	UN	JG DE JUNTA	225-6	SABO	R\$ 507,80	R\$ 507,80
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).</b>							<b>R\$ 118.900,00</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF). Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90° (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lotes(s) **III, VII e IX** resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0059/2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.536.900,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2167 – Gestão das ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 10/2023 de 28 de abril de 2023, a Servidora Pública Lindanir de Jesus Silva.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 28 de abril de 2023.

Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

Molas Auto Peças Brasil Ltda-EPP  
CNPJ nº 14.336.577/0001-83,  
Eliene Cardoso de Souza Albuquerque  
Contratada

Testemunhas:

Suzanna Almeida Silva  
CPF: 057927515-40

Mikael Silva Reis  
CPF: 075.941.425-43





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0059/2022

Aia de Registro de Preços nº. 0059/2022.

Processo Administrativo nº. 0124/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0059/2022. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Petrac Peças para Tratores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, endereço eletrônico: petractratores@hotmail.com, com sede à Avenida do Trabalho, nº 320, térreo, Bairro São José, na Cidade de Guanambi-BA, CEP 46.430-000, representada por Iago Rodrigues Lessa Pereira, inscrito no CPF sob o nº 032.150.965-01, RG nº 14.528.183-39, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 1º de maio, nº 113, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0059/2022, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0059/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para aquisição de peças e acessórios destinadas às máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 08/02/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0059/2022, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE VIII						
RETROESCAVADEIRA 416 E						
ITEM	QNT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	1	UN	ALTERNADOR DE ENERGIA 12V 3832557	EURO	R\$ 2.229,34	R\$ 2.229,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	2	UN	AMORTECEDOR DA PORTA 1594269	COFAP	R\$ 606,62	R\$ 1.213,24
3	2	UN	AMORTECEDOR DO VOLANTE 3381508	COFAP	R\$ 556,42	R\$ 1.112,84
4	8	UN	ARRUELA 1K7082	REX	R\$ 32,97	R\$ 263,76
5	8	UN	ARRUELA 9R9702	REX	R\$ 35,21	R\$ 281,68
6	4	UN	ARTICULAÇÃO BARRA DIREÇÃO 2043080	ITR	R\$ 403,09	R\$ 1.612,36
7	4	UN	BICO INJETOR 2666830	BOSH	R\$ 880,90	R\$ 3.523,60
8	4	UN	BIELA MOTOR 2255441	MAHLE	R\$ 878,56	R\$ 3.514,24
9	2	UN	BIELA PARA VIRABREQUIM PONTA LISA 3590724	MAHLE	R\$ 843,42	R\$ 1.686,84
10	1	UN	BLOCO DO MOTOR 2327604	AUTOLINEA	R\$ 7.598,49	R\$ 7.598,49
11	2	UN	BOMBA AUXILIAR 2289129	BROSOL	R\$ 378,56	R\$ 757,12
12	2	UN	BOMBA D'ÁGUA 2258016	URBA	R\$ 742,93	R\$ 1.485,86
13	1	UN	BOMBA DE ÓLEO 2258329	SHADEK	R\$ 928,24	R\$ 928,24
14	1	UN	BOMBA INJETORA V9320A225G	BOSH	R\$ 854,24	R\$ 854,24
15	4	UN	BRONZINA FIXA 2257772	MAHLE	R\$ 556,42	R\$ 2.225,68
16	4	UN	BRONZINA MÓVEL 4687762	MAHLE	R\$ 426,10	R\$ 1.704,40
17	6	UN	BUCHA 1545404	PANEGOSSI	R\$ 149,04	R\$ 894,24
18	4	UN	BUCHA 1680480	PANEGOSSI	R\$ 144,33	R\$ 577,32
19	4	UN	BUCHA 9R0162	PANEGOSSI	R\$ 156,36	R\$ 625,44
20	12	UN	BUCHA 9R0321	PANEGOSSI	R\$ 138,58	R\$ 1.662,96
21	4	UN	BUCHA 9R1104	PANEGOSSI	R\$ 129,69	R\$ 518,76
22	4	UN	BUCHA 9R1107	PANEGOSSI	R\$ 129,52	R\$ 518,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

23	2	UN	BUCHA 9R4482	PANEGOSSI	R\$ 129,17	R\$ 258,34
24	4	UN	BUCHA 9R5828	PANEGOSSI	R\$ 119,73	R\$ 478,92
25	8	UN	BUCHA 9R6690	PANEGOSSI	R\$ 132,31	R\$ 1.058,48
26	2	UN	BUCHA CILINDRO DE GIRO 2332613	PANEGOSSI	R\$ 157,25	R\$ 314,50
27	8	UN	BUCHA DE BIELA 2255438	MAHLE	R\$ 121,72	R\$ 973,76
28	12	UN	BUCHA RETRO TRAZEIRO 1545280	PANEGOSSI	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
29	1	UN	CABECOTE CILINDRO DA CONCHA TRASEIRA 1916112	GHT	R\$ 1.007,93	R\$ 1.007,93
30	2	UN	CABO 2762353	ITR	R\$ 381,75	R\$ 763,50
31	2	UN	CABO ACELERADOR DE MÃO 2093366	ITR	R\$ 308,54	R\$ 617,08
32	2	UN	CABO ACELERADOR DE PÉ 2350128	ITR	R\$ 315,81	R\$ 631,62
33	2	UN	CABO ESTABILIZADOR 2323072	ITR	R\$ 219,64	R\$ 439,28
34	2	UN	CAMISA 2690382	GHT	R\$ 903,42	R\$ 1.806,84
35	1	UN	CAPO MOTOR 2975311	TRATORGEL	R\$ 2.434,34	R\$ 2.434,34
36	2	UN	CARCAÇA 1654021	TRATORGEL	R\$ 735,53	R\$ 1.471,06
37	2	UN	CARCAÇA FILTRO DE AR 2341981	TRATORGEL	R\$ 857,64	R\$ 1.715,28
38	1	UN	CARDAM COMPLETO 3043266	LNG	R\$ 2.079,78	R\$ 2.079,78
39	2	UN	CARTER MOTOR 2256004	ITR	R\$ 1.129,58	R\$ 2.259,16
40	2	UN	CHAVE FRENTE E RÉ 2612207	ITR	R\$ 2.074,03	R\$ 4.148,06
41	2	UN	CILINDRO GIRO COMPLETO 2690381	GHT	R\$ 2.463,10	R\$ 4.926,20
42	1	UN	CILINDRO INCLINAÇÃO 2063553	GHT	R\$ 1.986,69	R\$ 1.986,69
43	1	UN	CONCHA TRAZEIRA 30 CM 2869337	METIZA	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					6.573,50	6.573,50
44	2	UN	CONDUTOR DA CARÇAÇA FILTRO DE AR 2483231	GEOMAQ	R\$ 1.004,49	R\$ 2.008,98
45	1	UN	CONVERSOR DE TORQUE 2681709	GEOMAQ	R\$ 3.373,04	R\$ 3.373,04
46	2	UN	COROA 2161608	KL	R\$ 1.443,35	R\$ 2.886,70
47	8	UN	CORREIA MOTOR 13AV1350	GOODYEAR	R\$ 201,34	R\$ 1.610,72
48	4	UN	COXIM DO MOTOR 9W9910	TRIEX	R\$ 261,37	R\$ 1.045,48
49	4	UN	COXIM DO MOTOR 9W9915	TRIEX	R\$ 283,44	R\$ 1.133,76
50	2	UN	CREMALHEIRA MOTOR 0337687	ITR	R\$ 1.217,43	R\$ 2.434,86
51	2	UN	CRUZETA TRANSMISSÃO DIANTEIRA 1179887	STHALL	R\$ 312,99	R\$ 625,98
52	40	UN	DENTE DIANTEIRO RETRO 6Y6335	METIZA	R\$ 186,30	R\$ 7.452,00
53	60	UN	DENTE TRAZEIRO RETRO 2085235	METIZA	R\$ 197,31	R\$ 11.838,60
54	20	UN	DISCO DE FREIO 2385291	UNITEC	R\$ 149,61	R\$ 2.992,20
55	2	UN	DISCO ESTACIONAMENTO 2161600	UNITEC	R\$ 224,87	R\$ 449,74
56	1	UN	EIXO COMANDO 2327528	SUZIN	R\$ 1.291,69	R\$ 1.291,69
57	1	UN	EIXO VIRABREQUIM 2327400	SUZIN	R\$ 2.772,70	R\$ 2.772,70
58	8	UN	ENGRENAGEM DIANTEIRA 2094157	BIZA	R\$ 389,60	R\$ 3.116,80
59	8	UN	ENGRENAGEM EIXO DIANTEIRO 2094157	BIZA	R\$ 423,59	R\$ 3.388,72
60	2	UN	ESTICADOR DE CORREIA 3779087	ITR	R\$ 466,37	R\$ 932,74
61	4	UN	FILTRO AR CONDICIONADO 2112660	TECFIL	R\$ 279,26	R\$ 1.117,04

4/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

62	4	UN	FILTRO AR CONDICIONADO 2112661	TECFIL	R\$ 270,76	R\$ 1.083,04
63	4	UN	FILTRO DA TRANSMISSÃO 1261817	TECFIL	R\$ 352,73	R\$ 1.410,92
64	10	UN	FILTRO DE AR EXTERNO 2277448	TECFIL	R\$ 324,92	R\$ 3.249,20
65	10	UN	FILTRO DE AR INTERNO 2277449	TECFIL	R\$ 155,63	R\$ 1.556,30
66	10	UN	FILTRO DIESEL 3619554	TECFIL	R\$ 240,56	R\$ 2.405,60
67	4	UN	FILTRO DIESEL SEPARADOR 1561200	TECFIL	R\$ 235,98	R\$ 943,92
68	4	UN	FILTRO DO TORQUE 1194740	TECFIL	R\$ 342,40	R\$ 1.369,60
69	4	UN	FILTRO HIDRAULICO 3621163	TECFIL	R\$ 336,78	R\$ 1.347,12
70	10	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 7W2326	TECFIL	R\$ 96,75	R\$ 967,50
71	4	UN	GARFO SEMI EIXO DIANTEIRO 1744671	MTD	R\$ 635,49	R\$ 2.541,96
72	2	UN	HASTE CILINDRO 2063552	GHT	R\$ 1.019,76	R\$ 2.039,52
73	2	UN	HASTE CILINDRO CONCHA DIANTEIRA 9T3948	GHT	R\$ 943,51	R\$ 1.887,02
74	2	UN	HASTE CILINDRO DE GIRO 2690386	GHT	R\$ 870,90	R\$ 1.741,80
75	2	UN	HASTE CILINDRO DIREÇÃO 2152023	GHT	R\$ 975,72	R\$ 1.951,44
76	6	UN	HELICE 1423391	MTD	R\$ 546,48	R\$ 3.278,88
77	2	UN	INGNIÇÃO 1107887	GAUSS	R\$ 490,99	R\$ 981,98
78	2	UN	INTERRUPTOR 2351790	GAUSS	R\$ 196,11	R\$ 392,22
79	2	UN	INTERRUPTOR 2358747	GAUSS	R\$ 191,27	R\$ 382,54
80	2	UN	INTERRUPTOR 2443106	GAUSS	R\$ 190,73	R\$ 381,46
81	3	UN	JOGO BUCHA COMANDO 2327440	MAHLE	R\$ 112,43	R\$ 337,29





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

82	2	UN	JOGO EMBUCHAMENTO TRASEIRO COMPLETO	PANEGOSSI	R\$ 8.822,19	R\$ 17.644,38
83	2	UN	JOGO DE JUNTAS PG3054	SABO	R\$ 958,36	R\$ 1.916,72
84	2	UN	JOGO DE PASTILHA FREIO ESTAC. 1271665	FREMAX	R\$ 207,09	R\$ 414,18
85	2	UM	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO HE CONCHA COMPLETO	PANEGOSSI	R\$ 6.477,91	R\$ 12.955,82
86	2	UN	JUNTA BOMBA D'AGUA 2258019	URBA	R\$ 56,37	R\$ 112,74
87	2	UN	JUNTA CABECOTE 2584946	SABO	R\$ 348,24	R\$ 696,48
88	2	UN	JUNTA DO CARTER 2256005	SABO	R\$ 120,44	R\$ 240,88
89	2	UN	JUNTA TAMPA DE VALVULA 2256451	SABO	R\$ 339,92	R\$ 679,84
90	2	UN	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO PINOS E BUCHAS DO H E CONCHA DIANTEIRA	PANEGOSSI	R\$ 8.568,87	R\$ 17.137,74
91	2	UN	KIT EMBUCHAMENTO DO RETRO TRASEIRO COMPLETO PINOS E BUCHAS	PANEGOSSI	R\$ 7.892,38	R\$ 15.784,76
92	4	UN	KIT PISTÃO, PINO E ANÉIS 2255437	MAHLE	R\$ 750,70	R\$ 3.002,80
93	4	UN	KITS JOGO DE ANÉIS MOTOR 2255436	MAHLE	R\$ 373,60	R\$ 1.494,40
94	10	UN	LAMINA DIANTEIRA 9W8215	METIZA	R\$ 2.241,58	R\$ 22.415,80
95	4	UN	LAMINA SOLDAVEL 9R4672	METIZA	R\$ 2.601,68	R\$ 10.406,72
96	2	UN	LUVA DO CARDAN EIXO DIANTEIRO 2164464	LNG	R\$ 579,85	R\$ 1.159,70
97	4	UN	MANGUEIRA 2628088	JAMAICA	R\$ 244,74	R\$ 978,96
98	1	UN	MOTOR DE PARTIDA 1430538	EURO	R\$ 2.061,74	R\$ 2.061,74
99	200	UN	PARAFUSO DENTE DIANTEIRO COM PORCA 5/8 X 23/4	REX	R\$ 12,92	R\$ 2.584,00
100	2	UN	PARALAMA 2113783	TRIEX	R\$ 1.844,97	R\$ 3.689,94
101	2	UN	PARALAMA 2131881	TRIEX	R\$	R\$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					1.807,32	3.614,64
102	4	UN	PINO 2119286	PANEGOSSI	R\$ 208,66	R\$ 834,64
103	12	UN	PINO 9R4494	PANEGOSSI	R\$ 213,63	R\$ 2.563,56
104	2	UN	PONTA EIXO CARDAM FREZADA Nº NAKATA NC11009	MTD	R\$ 961,77	R\$ 1.923,54
105	20	UN	PORCA DE RODA 2011919	REX	R\$ 9,41	R\$ 188,20
106	20	UN	PRISIONEIRO 2264346	ITR	R\$ 57,52	R\$ 1.150,40
107	2	UN	PULVERIZADOR PISTÃO 2765605	MAHLE	R\$ 160,92	R\$ 321,84
108	2	UN	RELE 05 PINOS 12V 1151615	GAUSS	R\$ 62,75	R\$ 125,50
109	2	UN	RELE 05 PINOS 24V 3E5239	GAUSS	R\$ 63,55	R\$ 127,10
110	3	UN	REPARO BOMBA D'AGUA 2470144	AGEL	R\$ 696,99	R\$ 2.090,97
111	4	UN	REPARO CILINDRO 2342593	AGEL	R\$ 372,01	R\$ 1.488,04
112	1	UN	REPARO CILINDRO 3387038	AGEL	R\$ 373,39	R\$ 373,39
113	6	UN	REPARO CILINDRO 3975181	AGEL	R\$ 378,62	R\$ 2.271,72
114	3	UN	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 2152023	AGEL	R\$ 378,56	R\$ 1.135,68
115	4	UN	REPARO DE CILINDRO 3809470	AGEL	R\$ 381,81	R\$ 1.527,24
116	3	UN	REPARO DO CILINDRO BRAÇO 2107079R8	AGEL	R\$ 410,52	R\$ 1.231,56
117	3	UN	REPARO DO CILINDRO DA LANÇA 2959891	AGEL	R\$ 382,80	R\$ 1.148,40
118	5	UN	REPARO DO CILINDRO DE GIRO 2332622	AGEL	R\$ 372,07	R\$ 1.860,35
119	5	UN	REPARO DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR 2332623	AGEL	R\$ 381,23	R\$ 1.906,15
120	3	UN	REPARO DO CILINDRO LEVANTAMENTO 2332628	AGEL	R\$ 404,36	R\$ 1.213,08

7/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

121	4	UN	RETENTOR 2198798	SABO	R\$ 158,87	R\$ 635,48
122	2	UN	RETENTOR CUBO INTERNO 2097464	SABO	R\$ 163,66	R\$ 327,32
123	2	UN	RETENTOR CUBO INTERNO 2097465	SABO	R\$ 162,45	R\$ 324,90
124	6	UN	RETENTOR EIXO DIANTEIRO 053180	SABO	R\$ 74,52	R\$ 447,12
125	4	UN	RETENTOR EIXO TRAZEIRO 3318538	SABO	R\$ 88,77	R\$ 355,08
126	2	UN	RETENTOR PINHÃO DIF. TRASEIRO 1990697	SABO	R\$ 139,11	R\$ 278,22
127	4	UN	RETENTOR RODA DIANTEIRO 053850	SABO	R\$ 163,16	R\$ 652,64
128	8	UN	RETENTOR SUP. E INF. 1987825	SABO	R\$ 135,81	R\$ 1.086,48
129	8	UN	RETENTOR TRAVA DIANTEIRA 2105931	SABO	R\$ 139,63	R\$ 1.117,04
130	8	UN	ROLAMENTO 1987823	GBR	R\$ 137,86	R\$ 1.102,88
131	6	UN	ROLAMENTO 2094232	GBR	R\$ 348,49	R\$ 2.090,94
132	6	UN	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO 045180	GBR	R\$ 366,84	R\$ 2.201,04
133	488	UN	ROLETE DIANTEIRO 2198783	GBR	R\$ 9,22	R\$ 4.499,36
134	8	UN	SEMI-CAMISA UC210	MAHLE	R\$ 449,74	R\$ 3.597,92
135	20	UN	SEPARADOR DE FREIO 1990786	UNITEC	R\$ 368,63	R\$ 7.372,60
136	1	UN	SILENCIOSO 2355364	MTD	R\$ 382,55	R\$ 382,55
137	2	UN	SOLENOIDE 2807009	GAUSS	R\$ 579,85	R\$ 1.159,70
138	2	UN	SOLENOIDE BOMBA INJETORA 28363769	GAUSS	R\$ 560,39	R\$ 1.120,78
139	30	UN	SUPORTE DO DENTE 2011235	METIZA	R\$ 149,93	R\$ 4.497,90
140	2	UN	TELA FRONTAL 2476296	TRIEX	R\$ 941,31	R\$ 1.882,62
141	3	UN	TEMOSTATO 4133L055	12M	R\$ 384,67	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

						1.154,01
142	4	UN	TRAVA SEMI EIXO DIANTEIRO 2105937	ITR	R\$ 23,53	R\$ 94,12
143	4	UN	TRAVA SEMI EIXO DIANTEIRO 2105947	ITR	R\$ 24,58	R\$ 98,32
144	2	UN	TUBO SAPATA 2013621	MTD	R\$ 370,17	R\$ 740,34
145	2	UN	TUBO SAPATA 2013622	MTD	R\$ 371,30	R\$ 742,60
146	2	UN	TUBO SAPATA 2013623	MTD	R\$ 374,83	R\$ 749,66
147	2	UN	TUBO SAPATA 2013624	MTD	R\$ 345,28	R\$ 690,56
148	1	UN	TURBINA DO MOTOR 2373786	BIAGIO	R\$ 3.652,29	R\$ 3.652,29
149	8	UN	VALVULA ADMISSÃO 2255495	MAHLE	R\$ 112,96	R\$ 903,68
150	8	UN	VALVULA ESCAPE 2255499	MAHLE	R\$ 113,48	R\$ 907,84
151	2	UN	VIRABREQUIM PONTA LISA 3590715	SUZIN	R\$ 4.173,15	R\$ 8.346,30
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).						R\$ 350.000,00

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moídes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote VIII**, resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0059/2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), fixos, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

10/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2167 – Gestão das ações da Caragem Municipal e Equipamentos Rodoviários		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

11/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 10/2023 de 28 de abril de 2023, a Servidora Pública Lindanir de Jesus Silva.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIÁS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 28 de abril de 2023.

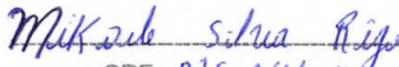
  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Petrac Peças para Tratores  
CNPJ nº 42.011.486/0001-03  
Iago Rodrigues Lessa Pereira  
Contratada

42.011.486/0001-03  
PETRAC - PEÇAS PARA TRATORES  
FRENDA DO TRABALHO, 320 SÃO JOSÉ  
GUANAMBI-BA  
CEP 45438-000

Testemunhas:

  
Luziana Pinheiro Lima  
CPF: 057.977.515-40

  
Mikael Silva Rijo  
CPF: 075.941.425-43





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0059/2022

Ata de Registro de Preços nº. 0059/2022.

Processo Administrativo nº. 0124/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0059/2022. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa WA Comercio de Peças e Serviços para Tratores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.986.457/0001-04, endereço eletrônico williamtratores@gmail.com, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1885, bairro São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada por William Paes Sena, inscrito no CPF sob o nº 806.938.495-68, RG nº 1011276690, residente e domiciliado na rua Barcelona, nº 285, bairro São Sebastião, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000 e Alda Alves Rodrigues Soares, inscrita no CPF sob o nº 577.802.005-82, RG nº 248951993 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1885, 1º andar, bairro São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0059/2022, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0059/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para aquisição de peças e acessórios destinadas às máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 08/02/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0059/2022, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE I						
PEÇAS MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K ANO 2013						
ITEM	QNT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	1	UN	ACOPLAMENTO 2831099	MTD	R\$ 6.170,21	R\$ 6.170,21

1/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	1	UN	ALTERNADOR DE ENERGIA 1978820	ZM	R\$ 3.867,86	R\$ 3.867,86
3	8	UN	ARRUELA 8X3276	CISER	R\$ 7,50	R\$ 59,99
4	1	UN	ASSENTO DO OPERADOR COMPLETO	USINIL	R\$ 3.522,12	R\$ 3.522,12
5	5	UN	AUTOMATICO 24V ZM458	ZM	R\$ 48,84	R\$ 244,21
6	6	UN	BALANCIM DO MOTOR 2563832	BLUMAQ	R\$ 702,12	R\$ 4.212,70
7	3	UN	BIELA MOTOR 2133193	BLUMAQ	R\$ 578,76	R\$ 1.736,28
8	1	UN	BOMBA COMBUSTIVEL 1908970	BLUMAQ	R\$ 1.550,11	R\$ 1.550,11
9	2	UN	BOMBA DAGUA 3522138	BLUMAQ	R\$ 1.084,28	R\$ 2.168,57
10	1	UN	BOMBA DE ALTA 3840607	CAT	R\$ 14.997,84	R\$ 14.997,84
11	1	UN	BOMBA DE OLEO DO MOTOR 3522138	ITR	R\$ 1.348,55	R\$ 1.348,55
12	6	UN	BRONZINA FIXA 2124893	BLUMAQ	R\$ 395,62	R\$ 2.373,70
13	6	UN	BRONZINA MÓVEL 2246638	BLUMAQ	R\$ 78,94	R\$ 473,62
14	8	UN	BUCHA 2192434	PANEGO SSI	R\$ 95,61	R\$ 764,89
15	12	UN	BUCHA 5K0984	PANEGO SSI	R\$ 85,30	R\$ 1.023,60
16	2	UN	BUCHA 6G5548	PANEGO SSI	R\$ 89,01	R\$ 178,02
17	12	UN	BUCHA DE BIELA 2W0027	BLUMAQ	R\$ 35,52	R\$ 426,25
18	12	UN	BUCHA DE BRONZE 4K8659	PANEGO SSI	R\$ 316,73	R\$ 3.800,77
19	16	UN	BUCHA MANGA EIXO DIANT. 1461842	PANEGO SSI	R\$ 128,27	R\$ 2.052,34
20	16	UN	BUCHA MANGA EIXO DIANT. 1461843	PANEGO SSI	R\$ 128,27	R\$ 2.052,34
21	2	UN	CABEQOTE COMPLETO 1908977	BLUMAQ	R\$ 13.399,39	R\$ 26.798,77
22	1	UN	CAMISA 1206680	CTS	R\$ 50,62	R\$ 50,62
23	1	UN	CAMISA 1849843	CTS	R\$ 50,62	R\$ 50,62
24	12	UN	CANTO DE LAMINA 8E5529	CEI	R\$ 937,96	R\$ 11.255,48
25	1	UN	CARÇAÇA DO FILTRO DE AR 2125081	PURIAR	R\$ 136,40	R\$ 136,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

26	1	UN	CARDAM 8X5006	CTP	R\$ 2.057,76	R\$ 2.057,76
27	2	UN	CHAPEU 2464611	PURIAR	R\$ 21,56	R\$ 43,12
28	1	UN	CILINDRO 1125575	CTS	R\$ 2.277,80	R\$ 2.277,80
29	4	UN	COLAR 2G4011	CTP	R\$ 1.100,66	R\$ 4.402,66
30	6	UN	COMPRESSOR 1494915	WBS	R\$ 4.736,16	R\$ 28.416,96
31	1	UN	COMPRESSOR AR COND. 1630872	DENSUL	R\$ 5.124,92	R\$ 5.124,92
32	6	UN	COPO DE VIDRO DO FILTRO DIESEL 2705320	BLUMAQ	R\$ 462,96	R\$ 2.777,76
33	2	UN	COROA 8D8639	BLUMAQ	R\$ 802,58	R\$ 1.605,16
34	1	UN	COROA E PINHÃO 8X1299/8X1205	BLUMAQ	R\$ 8.315,91	R\$ 8.315,91
35	4	UN	CORREIA 1983611	GATES	R\$ 323,39	R\$ 1.293,56
36	12	UN	CORREIA AR CONDICIONADO 8PK2065	GATES	R\$ 2.142,72	R\$ 25.712,61
37	12	UN	CORREIA MOTOR 7E3372	GATES	R\$ 340,41	R\$ 4.084,94
38	4	UN	CORRENTE 5T0735	TX	R\$ 3.927,07	R\$ 15.708,26
39	4	UN	CRUZETA 9P0356	CCL	R\$ 672,04	R\$ 2.688,17
40	8	UN	CRUZETA CARDAN 5T1362	CCL	R\$ 769,63	R\$ 6.157,01
41	50	UN	DENTE 1U3202	METISA	R\$ 305,88	R\$ 15.293,85
42	24	UN	DISCO 6I8912	UNITEC	R\$ 212,14	R\$ 5.091,37
43	8	UN	DISCO 6I9502	UNITEC	R\$ 241,74	R\$ 1.933,93
44	6	UN	DISCO 6Y5352	UNITEC	R\$ 301,69	R\$ 1.810,16
45	6	UN	DISCO 6Y7953	UNITEC	R\$ 305,88	R\$ 1.835,26
46	7	UN	DISCO 6Y7981	UNITEC	R\$ 294,04	R\$ 2.058,26
47	6	UN	DISCO 7G0437	UNITEC	R\$ 293,05	R\$ 1.758,30
48	4	UN	DISCO 8E8919	UNITEC	R\$ 301,69	R\$ 1.206,77
49	9	UN	DISCO 9U9995	UNITEC	R\$ 292,06	R\$ 2.628,57
50	3	UN	EIXO 3071958	MTD	R\$ 4.409,36	R\$ 13.228,09
51	2	UN	EIXO 3120782	MTD	R\$ 3.374,51	R\$ 6.749,03
52	4	UN	EIXO 8W4979	MTD	R\$ 1.077,97	R\$ 4.311,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

53	1	UN	EIXO COMANDO 2124288	SUSIN	R\$ 3.691,44	R\$ 3.691,44
54	1	UN	EIXO VIRABREQUIM 2715658	SUSIN	R\$ 8.254,73	R\$ 8.254,73
55	4	UN	ENGRENAGEM 2G6377	ENAR	R\$ 2.121,41	R\$ 8.485,62
56	3	UN	ENGRENAGEM 3238674	ENAR	R\$ 2.465,27	R\$ 7.395,81
57	4	UN	ENGRENAGEM 8W8289	ENAR	R\$ 1.895,06	R\$ 7.580,22
58	1	UN	ENGRENAGEM MOTOR 2243247	ENAR	R\$ 1.771,13	R\$ 1.771,13
59	4	UN	ENGRENAGEM TANDER CORRENTE 2G6378	ENAR	R\$ 3.370,07	R\$ 13.480,30
60	1	UN	ESCADA SUBIR 3890240	BLUMAQ	R\$ 1.992,74	R\$ 1.992,74
61	15	UN	ESPAÇADOR 6K4185	MTD	R\$ 121,13	R\$ 1.816,91
62	15	UN	ESPAÇADOR 8D9688	MTD	R\$ 229,65	R\$ 3.444,82
63	8	UN	FAROL QUADRADO GIRA CIRCULO 2344323	ART	R\$ 295,27	R\$ 2.362,16
64	3	UN	FILTRO 2573227	TECFIL	R\$ 304,59	R\$ 913,78
65	2	UN	FILTRO 2745909	TECFIL	R\$ 345,74	R\$ 691,48
66	10	UN	FILTRO AR CONDICIONADO 7T7358	TECFIL	R\$ 380,43	R\$ 3.804,32
67	10	UN	FILTRO DE AR EXTERNO 2456375	TECFIL	R\$ 373,07	R\$ 3.730,71
68	10	UN	FILTRO DE AR INTERNO 2456376	TECFIL	R\$ 262,25	R\$ 2.622,45
69	10	UN	FILTRO DIESEL 1R0762	TECFIL	R\$ 430,20	R\$ 4.302,01
70	10	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 2P4004	TECFIL	R\$ 429,21	R\$ 4.292,15
71	10	UN	FILTRO RACOR 3261644	TECFIL	R\$ 451,57	R\$ 4.515,73
72	10	UN	FILTRO TRANSMISSÃO 3215967	TECFIL	R\$ 641,36	R\$ 6.413,55
73	10	UN	FILTRO TRANSMISSÃO 3283655	TECFIL	R\$ 583,83	R\$ 5.838,30
74	1	UN	FLANGE 1P7521	BIZA	R\$ 1.274,82	R\$ 1.274,82
75	1	UN	HASTE 1188666	CTS	R\$ 1.342,31	R\$ 1.342,31
76	1	UN	HASTE 1317195	CTS	R\$ 1.382,61	R\$ 1.382,61
77	1	UN	HASTE 1689110	CTS	R\$ 1.368,65	R\$ 1.368,65
78	1	UN	HASTE 6E1857	CTS	R\$ 1.443,54	R\$ 1.443,54
79	1	UN	HASTE 9T4215	CTS	R\$ 1.391,99	R\$ 1.391,99





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

80	3	UN	HELICE MOTOR 2418534	FCORREI A	R\$ 2.641,59	R\$ 7.924,78
81	6	UN	INJETOR 3282585	BOSCH	R\$ 2.328,61	R\$ 13.971,67
82	1	UN	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COMPLETO 120K	USAGAS KET	R\$ 3.897,47	R\$ 3.897,47
83	2	UN	KIT DE EMBUCHAMENTO PARA EIXO DIANTEIRO E MANGA DE EIXO COMPLETO	LUFER	R\$ 8.606,00	R\$ 17.211,99
84	2	UN	KIT DE VEDAÇÃO COMPLETO PARA TRANSMISSÃO PATROL (120K JUNTAS, RETENTORE E ANEIS)	MAHLE	R\$ 3.157,44	R\$ 6.314,88
85	6	UN	KITS MOTOR 2382698 - 1979386	CTP	R\$ 2.920,63	R\$ 17.523,79
86	36	UN	LAMINA 7D1576	METISA	R\$ 2.078,98	R\$ 74.843,17
87	2	UN	LUVA 1473309	BLUMAQ	R\$ 1.325,81	R\$ 2.651,62
88	2	UN	LUVA 8W1592	CTP	R\$ 1.368,26	R\$ 2.736,51
89	2	UN	MANGOTE 1770581	JAMAICA	R\$ 611,75	R\$ 1.223,51
90	2	UN	MANGOTE 2546802	JAMIACA	R\$ 566,64	R\$ 1.133,28
91	2	UN	MANGUEIRA 2288510	HILYK	R\$ 451,57	R\$ 903,15
92	6	UN	MANGUEIRA MOTOR 3418667	HILYK	R\$ 605,64	R\$ 3.633,82
93	5	UN	MOTOR DE PARTIDA 24V 2071517	ZM	R\$ 3.849,12	R\$ 19.245,58
94	1	UN	MOTOR DE PARTIDA 3395456	ZM	R\$ 3.849,12	R\$ 3.849,12
95	2	UN	PARABRISA 2059597	CAT	R\$ 2.387,81	R\$ 4.775,63
96	10	UN	PARAFUSO 1475112	CISER	R\$ 2.403,01	R\$ 24.030,09
97	200	UN	PARAFUSO DA LAMINA 3/4X21/2	CISER	R\$ 22,97	R\$ 4.594,08
98	4	UN	PINHÃO 2618553	MTD	R\$ 3.337,02	R\$ 13.348,08
99	2	UN	PINO 1243240	TRATOR GEL	R\$ 431,19	R\$ 862,38
100	2	UN	PINO 2G6157	TRATOR GEL	R\$ 464,14	R\$ 928,29
101	20	UN	PINO MANGA DE EIXO 8W5293	TRATOR GEL	R\$ 443,30	R\$ 8.866,09
102	2	UN	PISTÃO 9W4452	BLUMAQ	R\$ 1.293,56	R\$ 2.587,13
103	2	UN	PISTÃO 9W4453	BLUMAQ	R\$ 1.649,76	R\$ 3.299,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

104	20	UN	PLACA BRONZE 5T2925	MTD	R\$ 361,78	R\$ 7.235,67
105	30	UN	PLACA BRONZE GIRA CIRCULO 6G4524	MTD	R\$ 458,82	R\$ 13.764,47
106	20	UN	PLACA DE BRONZE 6G4525	MTD	R\$ 478,55	R\$ 9.570,99
107	6	UN	PONTEIRA BARRA DIREITA 1313737	USINIL	R\$ 841,26	R\$ 5.047,56
108	6	UN	PONTEIRA BARRA ESQUERDA 1313738	USINIL	R\$ 863,36	R\$ 5.180,18
109	8	UN	PONTEIRA CILINDRO DE RODA DIANTEIRA 1313736	USINIL	R\$ 812,25	R\$ 6.498,01
110	3	UN	PORCA 1A1415	TRATOR GEL	R\$ 106,37	R\$ 319,10
111	3	UN	PORCA 2135007	TRATOR GEL	R\$ 112,11	R\$ 336,33
112	10	UN	PORCA 2673506	TRATOR GEL	R\$ 110,51	R\$ 1.105,10
113	200	UN	PORCA DE LAMINA ¾	CISER	R\$ 8,88	R\$ 1.776,06
114	1	UN	RADIADOR 3105882	VISCOND E	R\$ 9.186,18	R\$ 9.186,18
115	6	UN	REGULADOR ALTERNADOR 120K 24V F00M144125	ZM	R\$ 592,75	R\$ 3.556,50
116	12	UN	REPARO CILINDRO 3769017	AGEL	R\$ 590,05	R\$ 7.080,56
117	8	UN	REPARO DESLOCAMENTO DE LAMINA 3769017	AGEL	R\$ 666,02	R\$ 5.328,18
118	8	UN	REPARO DESLOCAMENTO LATERAL 2384462	AGEL	R\$ 645,30	R\$ 5.162,41
119	12	UN	REPARO DIREÇÃO 4728026	AGEL	R\$ 581,17	R\$ 6.974,00
120	8	UN	REPARO INCLINAÇÃO DE RODAS 3769011	AGEL	R\$ 567,61	R\$ 4.540,87
121	8	UN	REPARO LEVANTAMENTO DE LAMINA 2384462	AGEL	R\$ 556,01	R\$ 4.448,04
122	8	UN	REPARO TOMBAMENTO LAMINA 2339204	AGEL	R\$ 582,55	R\$ 4.660,38
123	4	UN	RESERVATORIO AGUA PLÁSTICO 2774836	BLUMAQ	R\$ 1.726,73	R\$ 6.906,90
124	8	UN	RETENTOR 2824351	AGEL	R\$ 351,51	R\$ 2.812,10
125	4	UN	RETENTOR 5K5288	AGEL	R\$ 430,69	R\$ 1.722,78
126	4	UN	RETENTOR 7K9203	AGEL	R\$ 439,08	R\$ 1.756,33
127	6	UN	RETENTOR POLIA ESTICADOR 5S2106	AGEL	R\$ 74,00	R\$ 444,02
128	12	UN	RETENTOR RODA TRASEIRO DUO CONE 3S0303	AGEL	R\$ 384,85	R\$ 4.618,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

129	8	UN	RETROVISOR 2594758	CAT	R\$ 1.134,71	R\$ 9.077,64
130	1	UN	RODA 2899726	BIZA	R\$ 3.055,81	R\$ 3.055,81
131	2	UN	ROLAMENTO 3B8921	FAG	R\$ 1.049,85	R\$ 2.099,70
132	2	UN	ROLAMENTO 8D9909	FAG	R\$ 1.102,34	R\$ 2.204,68
133	2	UN	ROLAMENTO 9D3141 / 9D3142	FAG	R\$ 1.250,35	R\$ 2.500,69
134	6	UN	ROLAMENTO 9D3241/9D3242	FAG	R\$ 1.356,71	R\$ 8.140,28
135	6	UN	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO 2N2138/39	FAG	R\$ 1.326,37	R\$ 7.958,23
136	8	UN	ROLAMENTO POLIA ESTICADOR 332541	FAG	R\$ 841,26	R\$ 6.730,08
137	4	UN	SAPATA 5T2926	BIZA	R\$ 947,53	R\$ 3.790,11
138	6	UN	SENSOR DO TUBO ADMISSÃO 2746717	BLUMAQ	R\$ 1.066,62	R\$ 6.399,74
139	6	UN	SENSOR PRESSÃO DE FREIO 2971140	BLUMAQ	R\$ 434,07	R\$ 2.604,41
140	1	UN	SILENCIOSO 3356122	PV	R\$ 1.430,72	R\$ 1.430,72
141	10	UN	SUPORTE 8J5299	ECOPLA N	R\$ 714,06	R\$ 7.140,65
142	20	UN	TIRA DE BRONZE 5T8366	MTD	R\$ 602,80	R\$ 12.056,00
143	10	UN	TRAVA 5D5205	MTD	R\$ 177,61	R\$ 1.776,06
144	10	UN	TRAVA 5D5206	MTD	R\$ 179,38	R\$ 1.793,82
145	2	UN	TUBO 3356123	MTD	R\$ 321,66	R\$ 643,33
146	1	UN	TURBINA DO MOTOR 3401812	BIAGGIO	R\$ 8.224,93	R\$ 8.224,93
147	3	UN	TURBINA MOTOR B2G006 2507696	BIAGGIO	R\$ 7.892,61	R\$ 23.677,84
148	2	UN	VALVULA 1528346	BLUMAQ	R\$ 330,20	R\$ 660,40
149	10	UN	VEDADOR 4K7463	AGEL	R\$ 631,49	R\$ 6.314,88
150	15	UN	VEDADOR 6K4186	AGEL	R\$ 108,54	R\$ 1.628,06
151	1	UN	VIDRO 1029372	CAT	R\$ 1.864,68	R\$ 1.864,68
152	2	UN	VIDRO 1493409	CAT	R\$ 1.756,33	R\$ 3.512,65
153	2	UN	VIDRO 8X3938	CAT	R\$ 1.762,25	R\$ 3.524,49
154	2	UN	VIDRO 8X4448	CAT	R\$ 1.655,68	R\$ 3.311,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais).	R\$ 858.000,00
--	-------------------

LOTE II						
MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND 2012/2012						
ITEM	QNT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	2	UN	ACOPLAMENTO 75249578	PV	R\$ 3.408,91	R\$ 6.817,81
2	2	UN	ACUMULADOR 76028575	PV	R\$ 1.707,62	R\$ 3.415,23
3	1	UN	ALAVANCA 73162490	PV	R\$ 4.085,63	R\$ 4.085,63
4	2	UN	ALTERNADOR 75208381	ZM	R\$ 3.461,76	R\$ 6.923,52
5	4	UN	AMORTECEDOR 2361LN2100	PV	R\$ 44,72	R\$ 178,89
6	4	UN	AMORTECEDOR CAPO 87559372	PV	R\$ 642,91	R\$ 2.571,65
7	10	UN	ANEL 70925482	AGEL	R\$ 90,35	R\$ 903,50
8	10	UN	ANEL 75248669	AGEL	R\$ 75,89	R\$ 758,94
9	10	UN	ANEL 75326525	AGEL	R\$ 108,42	R\$ 1.084,20
10	8	UN	ANEL ELASTICO DE AÇO 8603436	AGEL	R\$ 63,52	R\$ 508,13
11	4	UN	ANEL ORING 79107839	AGEL	R\$ 108,67	R\$ 434,69
12	2	UN	ANEL TRAVA AÇO MÉDIO CARB. 8603302	AGEL	R\$ 362,26	R\$ 724,52
13	5	UN	ANEL VITON 8603410	AGEL	R\$ 242,14	R\$ 1.210,69
14	4	UN	BARRA 75239609	TRATOR GEL	R\$ 823,88	R\$ 3.295,53
15	4	UN	BARRA 75251355	TRATOR GEL	R\$ 78,11	R\$ 312,43
16	2	UN	BOMBA DUPLA 84561804	HYBEL	R\$ 81,50	R\$ 163,01
17	1	UN	BOMBA HIDRAULICA 75252143	HYBEL	R\$ 5.330,65	R\$ 5.330,65
18	3	UN	BOMBA J933253	HYBEL	R\$ 451,75	R\$ 1.355,25
19	8	UN	BUCHA 73125404	TRATOR GEL	R\$ 415,61	R\$ 3.324,88
20	1	UN	BUCHA 73130969	TRATOR GEL	R\$ 433,68	R\$ 433,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

21	4	UN	BUCHA 75213769	TRATOR GEL	R\$ 416,29	R\$ 1.665,15
22	4	UN	BUCHA 75246450	TRATOR GEL	R\$ 424,87	R\$ 1.699,48
23	10	UN	BUCHA 79106797	TRATOR GEL	R\$ 374,23	R\$ 3.742,30
24	2	UN	BUCHA AÇO 75327347	TRATOR GEL	R\$ 423,24	R\$ 846,47
25	1	UN	BUJÃO 47745409	TRATOR GEL	R\$ 147,45	R\$ 147,45
26	1	UN	CABEÇOTE 75289106	MAHLE	R\$ 1.884,25	R\$ 1.884,25
27	1	UN	CABEÇOTE J933752	MAHLE	R\$ 19,74	R\$ 19,74
28	30	UN	CALÇO 75248809	PV	R\$ 2.085,73	R\$ 62.571,89
29	2	UN	CAMISA 73067551	CTS	R\$ 1.007,85	R\$ 2.015,71
30	1	UN	CAMISA 75220713	CTS	R\$ 1.657,92	R\$ 1.657,92
31	1	UN	CAMISA 75250023	CTS	R\$ 1.660,18	R\$ 1.660,18
32	1	UN	CAMISA 75253166	CTS	R\$ 1.747,30	R\$ 1.747,30
33	1	UN	CAMISA 75253167	CTS	R\$ 1.592,00	R\$ 1.592,00
34	20	UN	CANTO 75241478	CEI	R\$ 841,16	R\$ 16.823,17
35	10	UN	CANTO DE LÂMINA 75266800	CEI	R\$ 880,16	R\$ 8.801,63
36	2	UN	CARDAM 75250895	LNG	R\$ 3.667,85	R\$ 7.335,70
37	10	UN	CHAPA DOBRADA 75248807	TRATOR GEL	R\$ 515,00	R\$ 5.149,95
38	40	UN	CHAPA FINA 75248810	TRATOR GEL	R\$ 538,49	R\$ 21.539,44
39	10	UN	CHAPA GROSSA 75248808	TRATOR GEL	R\$ 579,07	R\$ 5.790,71
40	20	UN	CHAPA MEDIA 75248811	TRATOR GEL	R\$ 460,79	R\$ 9.215,70
41	1	UN	CHICOTE 75322771	CNH	R\$ 1.219,73	R\$ 1.219,73
42	1	UN	CHICOTE 75324532	CNH	R\$ 1.066,13	R\$ 1.066,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

43	10	UN	CONTRA PINO 70901348	TRATOR GEL	R\$ 12,65	R\$ 126,49
44	1	UN	COROA E PINHÃO 75289084	TRATOR GEL	R\$ 7.933,45	R\$ 7.933,45
45	2	UN	CORREIA 75325353	GATES	R\$ 355,98	R\$ 711,96
46	1	UN	CORREIA 8602680	GATES	R\$ 359,59	R\$ 359,59
47	4	UN	CORRENTE 75241029	TX	R\$ 3.496,55	R\$ 13.986,18
48	50	UN	DENTE 71103729	CEI	R\$ 281,57	R\$ 14.078,34
49	1	UN	DISCO 75288514	UNITEC	R\$ 280,09	R\$ 280,09
50	10	UN	DISCO AÇO 87625346	UNITEC	R\$ 318,75	R\$ 3.187,55
51	20	UN	DISCO DA TRANSMISSÃO ZF 8603413	UNITEC	R\$ 271,05	R\$ 5.421,00
52	6	UN	DISCO DE AÇO EMBREAGEM EXT. 8603411	UNITEC	R\$ 249,69	R\$ 1.498,15
53	6	UN	DISCO DE AÇO P/TRANSMISSÃO 331420AI	UNITEC	R\$ 248,84	R\$ 1.493,05
54	26	UN	DISCO DE AÇO SITERIZADOR TRANS. 8603412	UNITEC	R\$ 272,85	R\$ 7.094,05
55	22	UN	DISCO DE AÇP P/TRANSMISSÃO 331422AI	UNITEC	R\$ 270,15	R\$ 5.943,22
56	10	UN	DISCO DE EMBREAGEM INT.8603413	UNITEC	R\$ 271,05	R\$ 2.710,50
57	12	UN	DISCO PAPER 87625345	UNITEC	R\$ 722,80	R\$ 8.673,60
58	19	UN	DISCO SINTERIZADOR 331421A	UNITEC	R\$ 276,47	R\$ 5.252,95
59	2	UN	EIXO 71103642	TRATOR GEL	R\$ 6.878,44	R\$ 13.756,87
60	3	UN	EIXO 73125501	TRATOR GEL	R\$ 3.674,53	R\$ 11.023,60
61	1	UN	EIXO 75265361	TRATOR GEL	R\$ 5.170,01	R\$ 5.170,01
62	2	UN	ELETROVENTILADOR 75310287	BOSCH	R\$ 1.828,23	R\$ 3.656,46
63	2	UN	ENGRENAGEM 75249760	TRATOR GEL	R\$ 270,37	R\$ 540,74
64	3	UN	ENGRENAGEM 75258894	TRATOR GEL	R\$ 278,91	R\$ 836,73

10/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

65	2	UN	ENGRENAGEM 75321993	TRATOR GEL	R\$ 316,59	R\$ 633,17
66	1	UN	ENGRENAGEM 87625348	TRATOR GEL	R\$ 2.611,12	R\$ 2.611,12
67	8	UN	FAROL 75247405	ART	R\$ 341,61	R\$ 2.732,91
68	1	UN	FILTRO DA TRANSMISSÃO UNIF 87519452	TECFIL	R\$ 240,13	R\$ 240,13
69	6	UN	FILTRO DE AR 84286397	TECFIL	R\$ 359,59	R\$ 2.157,56
70	6	UN	FILTRO DE AR 84286399	TECFIL	R\$ 357,79	R\$ 2.146,72
71	5	UN	FILTRO DIESEL 84348882	TECFIL	R\$ 413,50	R\$ 2.067,48
72	5	UN	FILTRO DIESEL 84412164	TECFIL	R\$ 288,22	R\$ 1.441,08
73	5	UN	FILTRO LUB. 84228488	TECFIL	R\$ 227,86	R\$ 1.139,31
74	5	UN	FILTRO SEP. ÁGUA 87435526	TECFIL	R\$ 296,12	R\$ 1.480,61
75	4	UN	FILTRO TRANSMISSAO 87519452	TECFIL	R\$ 599,11	R\$ 2.396,44
76	4	UN	GUIA 75250258	TRATOR GEL	R\$ 1.266,03	R\$ 5.064,12
77	1	UN	HASTE 73067546	CTS	R\$ 1.253,24	R\$ 1.253,24
78	2	UN	HASTE 75213768	CTS	R\$ 1.707,62	R\$ 3.415,23
79	2	UN	HASTE 75220690	CTS	R\$ 1.639,40	R\$ 3.278,80
80	1	UN	HASTE 75220710	CTS	R\$ 1.717,73	R\$ 1.717,73
81	2	UN	HASTE 75250021	CTS	R\$ 1.795,25	R\$ 3.590,51
82	2	UN	HASTE 75251460	CTS	R\$ 1.624,49	R\$ 3.248,99
83	3	UN	HELICE 73164370	FCCORR EIA	R\$ 1.496,38	R\$ 4.489,13
84	3	UN	IGNIÇÃO 79073031	MARILIA	R\$ 876,40	R\$ 2.629,19
85	6	UN	INJETOR J802905	BOSCH	R\$ 1.734,72	R\$ 10.408,32
86	2	UN	KIT EMBUCHAMENTO COMPLETO PARA EIXO DIANTEIRO E MANGA DE EIXO DAS RODAS DIANTEIRA	TRATOR GEL	R\$ 9.465,25	R\$ 18.930,49
87	2	UN	KIT VEDAÇÃO COMPLETO PARA TRANSMISSÃO ZF	ZF	R\$ 2.785,09	R\$ 5.570,19





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

88	40	UN	LAMINA 3/4 13F FURA 5/8 5D9558	CEI	R\$ 1.252,88	R\$ 50.115,34
89	4	UN	LANTERNA 73163878	ART	R\$ 325,26	R\$ 1.301,04
90	4	UN	LANTERNA 73163878	ART	R\$ 345,32	R\$ 1.381,27
91	2	UN	LUVA 75289465	PV	R\$ 991,68	R\$ 1.983,36
92	1	UN	LUVA 75289077	PV	R\$ 1.082,30	R\$ 1.082,30
93	4	UN	MANGUEIRA 73162141	HILYK	R\$ 416,15	R\$ 1.664,61
94	4	UN	MANGUEIRA 73162142	HILYK	R\$ 403,41	R\$ 1.613,65
95	2	UN	MOTOR DE PARTIDA ZM8029103	ZM	R\$ 3.659,18	R\$ 7.318,35
96	1	UN	MOTOR HIDRAULICO 75258929	HYBEL	R\$ 3.864,09	R\$ 3.864,09
97	2	UN	PARABRISA 75254361	CNH	R\$ 21,03	R\$ 42,07
98	142	UN	PARAFUSO 70617127	CISER	R\$ 3.055,64	R\$ 433.900,45
99	350	UN	PARAFUSO 8321373	CISER	R\$ 394,83	R\$ 138.190,33
100	4	UN	PARAFUSO BASE CIRCULO 75322606	CISER	R\$ 425,01	R\$ 1.700,03
101	280	UN	PARAFUSO LATÃO 73126330	TRATOR GEL	R\$ 405,92	R\$ 113.658,85
102	4	UN	PASTILHA FREIO 478/00849	FRAS-LE	R\$ 223,16	R\$ 892,66
103	8	UN	PINO 73125400	TRATOR GEL	R\$ 406,58	R\$ 3.252,60
104	10	UN	PINO 73125403	TRATOR GEL	R\$ 331,28	R\$ 3.312,77
105	2	UN	PINO 75213817	TRATOR GEL	R\$ 376,76	R\$ 753,52
106	12	UN	PINO 87647425	TRATOR GEL	R\$ 377,66	R\$ 4.531,96
107	6	UN	PISTÃO 71103509	PV	R\$ 770,32	R\$ 4.621,94
108	4	UN	PISTÃO 75256881	PV	R\$ 1.138,41	R\$ 4.553,64
109	1	UN	PLACA 87712665	TRATOR GEL	R\$ 743,76	R\$ 743,76
110	12	UN	PLACA CELERON 73125480	TRATOR	R\$ 97,40	R\$ 1.168,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				GEL		
111	12	UN	PLACA CELERON 73125482	TRATOR GEL	R\$ 102,66	R\$ 1.231,87
112	12	UN	PLACA DE CELERON 73125481	TRATOR GEL	R\$ 493,31	R\$ 5.919,73
113	3	UN	POLIA DE CORREIA 504065877	PV	R\$ 686,66	R\$ 2.059,98
114	3	UN	POLIA MOTOR 504065878	PV	R\$ 717,20	R\$ 2.151,59
115	142	UN	PORCA 70911029	TRATOR GEL	R\$ 9,00	R\$ 1.278,00
116	350	UN	PORCA 8321374	CISER	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
117	2	UN	PORCA EIXO TRASEIRO 70060670	TRATOR GEL	R\$ 248,46	R\$ 496,93
118	2	UN	PORTA ROLETES DE AÇO 76081033	TRATOR GEL	R\$ 329,78	R\$ 659,56
119	1	UN	RADIADOR 73164343	VISCOND E	R\$ 8.095,36	R\$ 8.095,36
120	2	UN	RELE GERAL 71449161	MARILIA	R\$ 519,75	R\$ 1.039,49
121	3	UN	RESERVATORIO 84227067	PV	R\$ 509,12	R\$ 1.527,37
122	4	UN	RETENTOR 70634037	AGEL	R\$ 225,88	R\$ 903,50
123	2	UN	RETENTOR 75288962	AGEL	R\$ 480,66	R\$ 961,32
124	4	UN	RETENTOR 8288832	AGEL	R\$ 321,77	R\$ 1.287,09
125	12	UN	RETENTOR 82919995	AGEL	R\$ 394,38	R\$ 4.732,53
126	2	UN	RETENTOR DE BORRACHA 8603223	AGEL	R\$ 388,51	R\$ 777,01
127	1	UN	RETENTOR DE BORRACHA 8603391	AGEL	R\$ 390,31	R\$ 390,31
128	4	UN	RETENTOR RODA 87625367	AGEL	R\$ 352,40	R\$ 1.409,60
129	2	UN	ROLAMENTO 48107014	FAG	R\$ 704,73	R\$ 1.409,46
130	4	UN	ROLAMENTO 70684817	FAG	R\$ 699,53	R\$ 2.798,14
131	2	UN	ROLAMENTO 73069310	FAG	R\$ 684,94	R\$ 1.369,89
132	4	UN	ROLAMENTO 73124684	FAG	R\$ 676,47	R\$ 2.705,87





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

133	2	UN	ROLAMENTO 73124983	FAG	R\$ 696,49	R\$ 1.392,98
134	2	UN	ROLAMENTO 75287564	FAG	R\$ 728,22	R\$ 1.456,44
135	2	UN	ROLAMENTO 75287565	FAG	R\$ 679,79	R\$ 1.359,59
136	2	UN	ROLAMENTO 75289075	FAG	R\$ 770,32	R\$ 1.540,65
137	2	UN	ROLAMENTO 84497616	FAG	R\$ 778,73	R\$ 1.557,45
138	12	UN	ROLAMENTO 84497620	KOYO	R\$ 352,37	R\$ 4.228,38
139	2	UN	ROLAMENTO 8603431	CNH	R\$ 397,47	R\$ 794,94
140	8	UN	ROLAMENTO 8603439	FAG	R\$ 779,72	R\$ 6.237,76
141	6	UN	ROLAMENTO 8603441	FAG	R\$ 653,85	R\$ 3.923,12
142	4	UN	ROLAMENTO 8604716	FAG	R\$ 724,61	R\$ 2.898,43
143	2	UN	ROLAMENTO 87625365	FAG	R\$ 758,94	R\$ 1.517,88
144	2	UN	ROLAMENTO 87625366	FAG	R\$ 152,06	R\$ 304,12
145	2	UN	ROLAMENTO 8900125282	FAG	R\$ 587,28	R\$ 1.174,55
146	2	UN	ROLAMENTO AGULHA 8603643	CNH	R\$ 903,50	R\$ 1.807,00
147	2	UN	ROLAMENTO DE AGULHA 8603450	CNH	R\$ 903,50	R\$ 1.807,00
148	12	UN	ROTULA 87663317	TRATOR GEL	R\$ 302,36	R\$ 3.628,28
149	1	UN	SEMI EIXO 75255453	TRATOR GEL	R\$ 1.950,50	R\$ 1.950,50
150	2	UN	SENSOR DA FLAUTA 0281006325	BOSCH	R\$ 1.219,73	R\$ 2.439,45
151	1	UN	SOLENOIDE 3991625	BOSCH	R\$ 1.066,13	R\$ 1.066,13
152	2	UN	SOLENOIDE 73132934	BOSCH	R\$ 1.228,76	R\$ 2.457,52
153	3	UN	SOLENOIDE J932530	BOSCH	R\$ 1.273,94	R\$ 3.821,81
154	8	UN	SUPORTE 75243732	CEI	R\$ 460,79	R\$ 3.686,28
155	20	UN	SUPORTE ESCARIFICADOR 75251676	CEI	R\$ 885,00	R\$ 17.700,00
156	6	UN	TAMPA 75261464	TRATOR GEL	R\$ 101,19	R\$ 607,15
157	3	UN	TENSOR DE CORREIA 504316785	LNG	R\$ 673,11	R\$ 2.019,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

158	2	UN	TRAVA 87625342	TRATOR GEL	R\$ 76,80	R\$ 153,60
159	20	UN	TRAVA DENTE 75251674	ECOPLA N	R\$ 74,09	R\$ 1.481,74
160	1	UN	TUBO COMBUSTIVEL Q504385157	MAHLE	R\$ 293,64	R\$ 293,64
161	1	UN	TUBO DE AÇO Q504034215	CNH	R\$ 731,84	R\$ 731,84
162	1	UN	TUBO DE AÇO Q504034216	CNH	R\$ 673,11	R\$ 673,11
163	1	UN	TUBO DE AÇO Q50434214	CNH	R\$ 650,52	R\$ 650,52
164	60	UN	UNHA RIPPER 75251673	ECOPLA N	R\$ 284,50	R\$ 17.070,00
165	2	UN	VALVULA 75289439	PARKER	R\$ 1.187,20	R\$ 2.374,40
166	2	UN	VARETA 75261090	PV	R\$ 285,51	R\$ 571,01
167	2	UN	VENTILADOR AR COND 9130451229	BOSCH	R\$ 1.282,97	R\$ 2.565,94
168	2	UN	VIDRO 75211300	CNH	R\$ 1.590,16	R\$ 3.180,32
169	2	UN	VIDRO 75254362	CNH	R\$ 1.635,34	R\$ 3.270,67
170	2	UN	VIDRO 75254363	CNH	R\$ 1.787,12	R\$ 3.574,25
171	2	UN	VIDRO 75254366	CNH	R\$ 1.897,35	R\$ 3.794,70
172	2	UN	VIDRO 75254367	CNH	R\$ 1.770,86	R\$ 3.541,72
173	2	UN	VIDRO 75254368	CNH	R\$ 1.775,38	R\$ 3.550,76
174	1	UN	VIDRO FRONTAL 87753543	CNH	R\$ 2.096,12	R\$ 2.096,12
175	1	UN	VOLANTE L128095	PV	R\$ 2.995,10	R\$ 2.995,10
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).						R\$ 1.350.000,00

LOTE IV						
PEÇAS PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C						
ITEM	QNT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	2	UN	ACUMULADOR 76028575	PV	R\$ 3.023,34	R\$ 6.046,67
2	2	UN	ALOJAMENTO 148984A1	PV	R\$ 4.060,17	R\$ 8.120,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3	1	UN	ALTERNADOR 75261183	BOSCH	R\$ 3.795,94	R\$ 3.795,94
4	4	UN	ANEL 148939A1	AGEL	R\$ 114,84	R\$ 459,36
5	30	UN	ANEL 148960A1	AGEL	R\$ 83,86	R\$ 2.515,83
6	30	UN	ANEL 148964A1	AGEL	R\$ 122,34	R\$ 3.670,15
7	30	UN	ANEL 148965A1	AGEL	R\$ 142,60	R\$ 4.278,09
8	30	UN	ANEL VITON 1448880A1	AGEL	R\$ 142,07	R\$ 4.262,11
9	8	UN	ARRUELA 148909A1	TRATORGEL	R\$ 107,44	R\$ 859,53
10	8	UN	ARRUELA 148909A1	TRATORGEL	R\$ 107,79	R\$ 862,29
11	4	UN	ARRUELA 148973A1	TRATORGEL	R\$ 112,93	R\$ 451,70
12	6	UN	BICO INJETOR 75285539	BOSCH	R\$ 1.065,53	R\$ 6.393,17
13	6	UN	BIELA 75202830	MAHLE	R\$ 848,48	R\$ 5.090,86
14	1	UN	BLOCO MOTOR 75285227	AUTOLINEA	R\$ 11.079,52	R\$ 11.079,52
15	1	UN	BOMBA 3139920040	HYBEL	R\$ 9.076,72	R\$ 9.076,72
16	2	UN	BOMBA 3329910102	HYBEL	R\$ 5.524,96	R\$ 11.049,92
17	2	UN	BOMBA 75210858	HYBEL	R\$ 3.157,12	R\$ 6.314,24
18	2	UN	BOMBA 75251687	HYBEL	R\$ 3.640,55	R\$ 7.281,11
19	3	UN	BOMBA 75285034	HYBEL	R\$ 4.025,33	R\$ 12.075,98
20	1	UN	BOMBA INJETORA COMPLETA 75207824	BOSCH	R\$ 16.673,54	R\$ 16.673,54
21	2	UN	BOMBA UB0578	URBA	R\$ 851,73	R\$ 1.703,46
22	5	UN	BUCHA 75202550	TRATORGEL	R\$ 431,14	R\$ 2.155,72
23	4	UN	BUCHA 75213179	TRATORGEL	R\$ 449,89	R\$ 1.799,56
24	4	UN	BUCHA 75213660	TRATORGEL	R\$ 476,59	R\$ 1.906,35
25	8	UN	BUCHA 75216645	TRATORGEL	R\$ 440,42	R\$ 3.523,35
26	2	UN	BUCHA 75216668	TRATORGEL	R\$ 434,10	R\$ 868,21
27	2	UN	BUCHA 75216676	TRATORGEL	R\$ 448,95	R\$ 897,90
28	3	UN	BUCHA 75216695	TRATORGEL	R\$ 488,07	R\$ 1.464,21





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

29	4	UN	BUCHA 75218127	TRATORGEL	R\$ 502,04	R\$ 2.008,17
30	8	UN	BUCHA 75219071	TRATORGEL	R\$ 482,69	R\$ 3.861,55
31	4	UN	BUCHA 75222645	TRATORGEL	R\$ 490,94	R\$ 1.963,77
32	4	UN	BUCHA 8280391	TRATORGEL	R\$ 512,05	R\$ 2.048,18
33	1	UN	CABEÇOTE 75204067	MAHLE	R\$ 1.111,90	R\$ 1.111,90
34	6	UN	CABEÇOTE 75285253	MAHLE	R\$ 986,21	R\$ 5.917,23
35	2	UN	CABO 75218118	SUPERFLEX	R\$ 814,90	R\$ 1.629,80
36	4	UN	CABO 75218792	SUPERFLEX	R\$ 804,08	R\$ 3.216,32
37	6	UN	CABO 75237846	SUPERFLEX	R\$ 799,15	R\$ 4.794,88
38	6	UN	CABO E69783	SUPERFLEX	R\$ 784,35	R\$ 4.706,08
39	2	UN	CAIXA SATELITE COM TAMPA 148898A1/148912A1	PV	R\$ 6.710,06	R\$ 13.420,13
40	10	UN	CALÇO 75212861	TRATORGEL	R\$ 64,13	R\$ 641,29
41	10	UN	CALÇO 75221871	TRATORGEL	R\$ 67,09	R\$ 670,89
42	6	UN	CAMISA 75202783	CTS	R\$ 73,01	R\$ 438,05
43	2	UN	CAMISA 75219151	CTS	R\$ 1.953,47	R\$ 3.906,94
44	1	UN	CAMISA 75237384	CTS	R\$ 1.908,60	R\$ 1.908,60
45	1	UN	CAMISA 75239351	CTS	R\$ 1.875,72	R\$ 1.875,72
46	1	UN	CARÇAÇA 148881A1	PV	R\$ 4.826,94	R\$ 4.826,94
47	1	UN	CARÇAÇA 148886A1	PV	R\$ 5.023,77	R\$ 5.023,77
48	1	UN	CARÇAÇA FILTRO DE AR 75248761	PURIAR	R\$ 1.015,21	R\$ 1.015,21
49	1	UN	CARDAM 75264527	LNG	R\$ 3.166,99	R\$ 3.166,99
50	1	UN	CHAVE 75240428	MARILIA	R\$ 863,28	R\$ 863,28
51	2	UN	COBERTURA 147444A1	PV	R\$ 3.617,86	R\$ 7.235,72
52	1	UN	COROA 148995A1	TRATORGEL	R\$ 4.067,26	R\$ 4.067,26
53	1	UN	COROA DENTADA 148945A1	TRATORGEL	R\$ 4.609,20	R\$ 4.609,20
54	2	UN	COROA DENTADA 148982A1	TRATORGEL	R\$ 4.284,61	R\$ 8.569,21
55	2	UN	COROA E PINHAO 148904A1	TRATORGEL	R\$ 9.475,31	R\$ 18.950,61

17/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

56	2	UN	COTUVELO 2211413	PV	R\$ 205,11	R\$ 410,23
57	4	UN	COXIM 4955094	PV	R\$ 377,08	R\$ 1.508,31
58	10	UN	COXIM A19068	PV	R\$ 370,22	R\$ 3.702,22
59	5	UN	CRUZETA 75313534	STAHL	R\$ 671,97	R\$ 3.359,87
60	2	UN	CUBO E105058	PV	R\$ 2.737,22	R\$ 5.474,45
61	2	UN	DEFLETOR L33459	PV	R\$ 634,88	R\$ 1.269,75
62	50	UN	DENTE 7150026	ECOPLAN	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
63	20	UN	DISCO 148905A1	UNITEC	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
64	4	UN	DISCO 148906A1	UNITEC	R\$ 271,32	R\$ 1.085,26
65	40	UN	DISCO 148963A1	UNITEC	R\$ 291,05	R\$ 11.641,88
66	40	UN	DISCO 71102762	UNITEC	R\$ 368,99	R\$ 14.759,54
67	2	UN	DISCO 87442581	UNITEC	R\$ 312,75	R\$ 625,50
68	50	UN	DISCO A17921	UNITEC	R\$ 352,91	R\$ 17.645,34
69	6	UN	DISCO DO BICO 75202873	UNITEC	R\$ 362,58	R\$ 2.175,45
70	50	UN	DISCO S89718	UNITEC	R\$ 277,81	R\$ 13.890,34
71	4	UN	EIXO 148910A1	TRATORGEL	R\$ 279,31	R\$ 1.117,23
72	4	UN	EIXO 148910A1	TRATORGEL	R\$ 296,67	R\$ 1.186,68
73	2	UN	EIXO 75216622	TRATORGEL	R\$ 1.081,41	R\$ 2.162,82
74	2	UN	EIXO 75216813	TRATORGEL	R\$ 984,13	R\$ 1.968,27
75	1	UN	EIXO COMANDO 75285252	SUSIN	R\$ 3.055,50	R\$ 3.055,50
76	2	UN	EIXO L33452	TRATORGEL	R\$ 1.024,88	R\$ 2.049,76
77	1	UN	EIXO VIRABREQUIM 75202812	SUSIN	R\$ 8.499,60	R\$ 8.499,60
78	6	UN	EMBOLO 148966A1	PV	R\$ 1.144,46	R\$ 6.866,74
79	8	UN	ENGRENAGEM 148908A1	TRATORGEL	R\$ 956,02	R\$ 7.648,12
80	8	UN	ENGRENAGEM 148908A1	TRATORGEL	R\$ 976,14	R\$ 7.809,14
81	6	UN	ENGRENAGEM 148947A1	TRATORGEL	R\$ 1.124,72	R\$ 6.748,34
82	4	UN	ENGRENAGEM 148972A1	TRATORGEL	R\$ 1.193,79	R\$ 4.775,14





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

83	2	UN	ESTATOR 71101887	PV	R\$ 860,51	R\$ 1.721,03
84	2	UN	ESTATOR E105059	PV	R\$ 848,48	R\$ 1.696,95
85	2	UN	FILTRO 75213131	TECFIL	R\$ 357,74	R\$ 715,48
86	6	UN	FILTRO 75247062	TECFIL	R\$ 381,91	R\$ 2.291,48
87	6	UN	FILTRO 75247063	TECFIL	R\$ 336,29	R\$ 2.017,75
88	10	UN	FILTRO 75313722	TECFIL	R\$ 203,04	R\$ 2.030,42
89	2	UN	FILTRO 79107317	TECFIL	R\$ 172,66	R\$ 345,31
90	2	UN	FILTRO DIESEL 71101949	TECFIL	R\$ 43,51	R\$ 87,02
91	2	UN	FILTRO L33482	TECFIL	R\$ 301,66	R\$ 603,33
92	3	UN	FILTRO LUB 75285228	TECFIL	R\$ 138,77	R\$ 416,30
93	2	UN	FIXADOR 148915A1	TRATORGEL	R\$ 204,03	R\$ 408,06
94	2	UN	FLANGE 149987A1	PV	R\$ 1.057,24	R\$ 2.114,48
95	2	UN	FLANGE 75216670	PV	R\$ 435,09	R\$ 870,18
96	2	UN	FLANGE 75216671	PV	R\$ 1.174,45	R\$ 2.348,90
97	2	UN	FLANGE E105010	PV	R\$ 1.361,51	R\$ 2.723,02
98	2	UN	GUIA 79047725	PV	R\$ 1.825,21	R\$ 3.650,42
99	2	UN	HASTE 70928851	CTS	R\$ 1.894,86	R\$ 3.789,73
100	2	UN	HASTE 75217747	CTS	R\$ 1.943,60	R\$ 3.887,20
101	1	UN	HASTE 75222248	CTS	R\$ 1.939,79	R\$ 1.939,79
102	1	UN	HASTE 75222309	CTS	R\$ 1.837,05	R\$ 1.837,05
103	2	UN	HELICE 75202771	FCCORREIA	R\$ 1.579,05	R\$ 3.158,11
104	4	UN	HORIMENTRO 75220416	12M	R\$ 415,75	R\$ 1.663,01
105	2	UN	INGNIÇÃO 79073031	MARILIA	R\$ 831,51	R\$ 1.663,01
106	12	UN	JOGO BRONZINA MOVEL 75202831	MAHLE	R\$ 818,80	R\$ 9.825,59
107	12	UN	JOGO DE ANEL 75205703	MAHLE	R\$ 1.502,10	R\$ 18.025,18
108	1	UN	JOGO DE JUNTAS COMPLETO DO MOTOR	SPAAL	R\$ 2.101,46	R\$ 2.101,46
109	10	UN	JUNTA L33539	MTD	R\$ 108,53	R\$ 1.085,26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

110	10	UN	JUNTA L33566	MTD	R\$ 110,22	R\$ 1.102,23
111	10	UN	JUNTA N6271	MTD	R\$ 111,49	R\$ 1.114,86
112	3	UN	KIT CONVERSOR DANA 3320352	PV	R\$ 3.768,81	R\$ 11.306,44
113	3	UN	KIT TRANSMISSÃO DANA 3320356	PV	R\$ 3.709,62	R\$ 11.128,85
114	2	UN	LAMINA REVERSIVEL 12C DE 2.50MTS COM 06 PARAFUSOS	CEI	R\$ 3.983,50	R\$ 7.966,99
115	2	UN	LAMINA SOLDAVEL 75216635	CEI	R\$ 5.027,71	R\$ 10.055,43
116	4	UN	LANTERNA 147733A1	CNH	R\$ 362,58	R\$ 1.450,30
117	4	UN	LANTERNA 147734A1	CNH	R\$ 358,02	R\$ 1.432,07
118	2	UN	LUVA 148987A1	PV	R\$ 1.430,57	R\$ 2.861,14
119	2	UN	LUVA 75313650	PV	R\$ 1.567,12	R\$ 3.134,23
120	2	UN	LUVA L33468	PV	R\$ 1.646,04	R\$ 3.292,09
121	4	UN	MANGOTE 75218061	JAMAICA	R\$ 424,24	R\$ 1.696,95
122	4	UN	MANGOTE 75218180	JAMAICA	R\$ 404,51	R\$ 1.618,02
123	4	UN	MANGOTE 75218181	JAMAICA	R\$ 401,25	R\$ 1.605,00
124	2	UN	MANGUEIRA 75202910	HILYK	R\$ 454,43	R\$ 908,86
125	2	UN	MANGUEIRA 75205371	HILYK	R\$ 446,69	R\$ 893,39
126	4	UN	MANGUEIRA 75218389	HILYK	R\$ 497,13	R\$ 1.988,51
127	4	UN	MANGUEIRA 75218390	HILYK	R\$ 495,04	R\$ 1.980,15
128	4	UN	MANGUEIRA 75236191	HILYK	R\$ 515,24	R\$ 2.060,97
129	4	UN	MANGUEIRA 75236345	HILYK	R\$ 506,13	R\$ 2.024,50
130	3	UN	MANGUEIRA 84173597	HILYK	R\$ 581,11	R\$ 1.743,32
131	3	UN	MANGUEIRA 84173599	HILYK	R\$ 585,79	R\$ 1.757,38
132	2	UN	MANGUEIRA 87497752	HILYK	R\$ 623,63	R\$ 1.247,26
133	2	UN	MANGUEIRA 87497753	HILYK	R\$ 591,68	R\$ 1.183,37
134	3	UN	MANGUEIRA 87664055	HILYK	R\$ 679,27	R\$ 2.037,82
135	4	UN	MANGUEIRA N6903	HILYK	R\$ 583,92	R\$ 2.335,68
136	2	UN	MARCADOR 75213469	12M	R\$ 600,69	R\$ 1.201,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

137	2	UN	MARCADOR 75236103	12M	R\$ 631,42	R\$ 1.262,85
138	1	UN	MOTOR DE PARTIDA 75212149	BOSCH	R\$ 4.094,39	R\$ 4.094,39
139	1	UN	ORBITROL 75250962	HYBEL	R\$ 7.348,20	R\$ 7.348,20
140	1	UN	PARABRISA DIANTEIRO COMPLETO	CNH	R\$ 1.953,47	R\$ 1.953,47
141	12	UN	PARAFUSO 148223A1	CISER	R\$ 43,95	R\$ 527,44
142	6	UN	PINHÃO 148988A1	PV	R\$ 787,31	R\$ 4.723,84
143	2	UN	PINHÃO 71100469	PV	R\$ 3.598,33	R\$ 7.196,66
144	6	UN	PINO 148911A1	PANEGOSSI	R\$ 13,81	R\$ 82,87
145	2	UN	PINO 148916A1	PANEGOSSI	R\$ 404,51	R\$ 809,01
146	6	UN	PINO 148991A1	PANEGOSSI	R\$ 410,43	R\$ 2.462,55
147	4	UN	PINO 75213655	PANEGOSSI	R\$ 412,40	R\$ 1.649,60
148	12	UN	PINO 75213765	PANEGOSSI	R\$ 430,16	R\$ 5.161,89
149	2	UN	PINO 75216669	PANEGOSSI	R\$ 436,08	R\$ 872,15
150	2	UN	PINO 75216674	PANEGOSSI	R\$ 384,77	R\$ 769,55
151	4	UN	PINO 75218505	PANEGOSSI	R\$ 424,24	R\$ 1.696,95
152	4	UN	PINO 75218611	PANEGOSSI	R\$ 463,70	R\$ 1.854,81
153	8	UN	PINO 75218614	PANEGOSSI	R\$ 310,78	R\$ 2.486,23
154	8	UN	PINO 75219869	PANEGOSSI	R\$ 453,84	R\$ 3.630,69
155	4	UN	PINO 75222646	PANEGOSSI	R\$ 473,57	R\$ 1.894,27
156	8	UN	PINO 75239507	PANEGOSSI	R\$ 483,43	R\$ 3.867,47
157	4	UN	PINO 75239508	PANEGOSSI	R\$ 454,43	R\$ 1.817,71
158	4	UN	PINO 75239509	PANEGOSSI	R\$ 489,35	R\$ 1.957,41
159	4	UN	PINO 75255363	PANEGOSSI	R\$ 482,45	R\$ 1.929,79
160	6	UN	PINO ELASTICO 148911A1	MTD	R\$ 471,59	R\$ 2.829,57
161	12	UN	PISTAO 75286563	CNH	R\$ 486,39	R\$ 5.836,73
162	4	UN	PLACA 147144A1	PV	R\$ 1.111,90	R\$ 4.447,59
163	12	UN	PLACA 147145A1	PV	R\$ 818,88	R\$ 9.826,54





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

164	2	UN	PLACA 75265837	PV	R\$ 804,08	R\$ 1.608,16
165	2	UN	POLIA 75202817	PV	R\$ 806,05	R\$ 1.612,10
166	2	UN	POLIA 75286555	PV	R\$ 1.134,59	R\$ 2.269,18
167	2	UN	PORCA 148896A1	PV	R\$ 878,07	R\$ 1.756,15
168	12	UN	PORCA 23224016	PV	R\$ 64,13	R\$ 769,55
169	2	UN	PORCA 75212927	PV	R\$ 207,19	R\$ 414,37
170	1	UN	RADIADOR DE AGUA COMPLETO 75247560	VISCONDE	R\$ 8.484,76	R\$ 8.484,76
171	3	UN	REPARO 75207931	AGEL	R\$ 670,89	R\$ 2.012,66
172	3	UN	REPARO 75286813	AGEL	R\$ 682,73	R\$ 2.048,18
173	2	UN	REPARO 87453546	AGEL	R\$ 649,53	R\$ 1.299,06
174	2	UN	REPARO DO COMANDO 75327504R	AGEL	R\$ 667,34	R\$ 1.334,67
175	2	UN	RESPIRO N7134	PV	R\$ 256,22	R\$ 512,44
176	6	UN	RETENTOR 148933A1	AGEL	R\$ 305,85	R\$ 1.835,08
177	12	UN	RETENTOR 75216644	AGEL	R\$ 311,77	R\$ 3.741,19
178	12	UN	RETENTOR 75216677	AGEL	R\$ 340,38	R\$ 4.084,52
179	10	UN	RETENTOR L33556	AGEL	R\$ 212,12	R\$ 2.121,19
180	1	UN	RODA 87460448	PV	R\$ 5.820,94	R\$ 5.820,94
181	4	UN	ROLAMENTO 148897A1	FAG	R\$ 705,42	R\$ 2.821,68
182	2	UN	ROLAMENTO 148897A1	FAG	R\$ 708,38	R\$ 1.416,76
183	4	UN	ROLAMENTO 148921A1	FAG	R\$ 712,33	R\$ 2.849,30
184	4	UN	ROLAMENTO 148928A1	FAG	R\$ 731,07	R\$ 2.924,28
185	2	UN	ROLAMENTO 148936A1	FAG	R\$ 769,63	R\$ 1.539,25
186	6	UN	ROLAMENTO 148941A1	FAG	R\$ 772,51	R\$ 4.635,05
187	6	UN	ROLAMENTO 148957A1	FAG	R\$ 736,00	R\$ 4.416,02
188	6	UN	ROLAMENTO 148989A1	FAG	R\$ 737,98	R\$ 4.427,86
189	4	UN	ROLAMENTO 75216664	FAG	R\$ 787,31	R\$ 3.149,23
190	2	UN	ROLAMENTO 75237375	FAG	R\$ 758,70	R\$ 1.517,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

191	3	UN	ROLAMENTO A17912	FAG	R\$ 778,43	R\$ 2.335,28
192	2	UN	ROLAMENTO D77037	FAG	R\$ 784,35	R\$ 1.568,69
193	2	UN	ROLAMENTO D77038	FAG	R\$ 736,00	R\$ 1.472,01
194	6	UN	ROLAMENTO E157336	FAG	R\$ 723,22	R\$ 4.339,30
195	2	UN	ROLAMENTO N7276	FAG	R\$ 738,96	R\$ 1.477,93
196	2	UN	ROLAMENTO S300039	FAG	R\$ 757,71	R\$ 1.515,42
197	2	UN	ROLAMENTO S89638	FAG	R\$ 738,96	R\$ 1.477,93
198	2	UN	ROLAMENTO S89654	FAG	R\$ 700,53	R\$ 1.401,05
199	2	UN	ROTOR 71101884	BOSCH	R\$ 1.104,99	R\$ 2.209,98
200	2	UN	SEMI EIXO 148997A1	TRATORGEL	R\$ 3.551,76	R\$ 7.103,52
201	2	UN	SEMI EIXO 71100468	TRATORGEL	R\$ 3.374,17	R\$ 6.748,34
202	2	UN	SILENCIOSO 75261114	SILENTEC	R\$ 1.183,92	R\$ 2.367,84
203	1	UN	TAMBOR E104122	PV	R\$ 3.078,19	R\$ 3.078,19
204	1	UN	TAMBOR S300037	PV	R\$ 1.953,47	R\$ 1.953,47
205	2	UN	TAMPA 71101886	PV	R\$ 2.831,54	R\$ 5.663,08
206	2	UN	TAMPA 71103434	PV	R\$ 1.164,19	R\$ 2.328,38
207	12	UN	TAMPA 75206974	PV	R\$ 241,72	R\$ 2.900,60
208	2	UN	TAMPA 79104494	PV	R\$ 483,43	R\$ 966,87
209	2	UN	TAMPA 87458810	PV	R\$ 599,46	R\$ 1.198,92
210	1	UN	TAMPA 87489859	PV	R\$ 562,36	R\$ 562,36
211	2	UN	TAMPA N8863	PV	R\$ 599,46	R\$ 1.198,92
212	1	UN	TANQUE 87661356	PV	R\$ 2.707,23	R\$ 2.707,23
213	15	UN	TUBO 148224A1	PV	R\$ 609,23	R\$ 9.138,38
214	15	UN	TUBO 148225A1	PV	R\$ 415,00	R\$ 6.225,00
215	2	UN	TUBO 75285289	PV	R\$ 473,57	R\$ 947,14
216	2	UN	TUBO 75285290	PV	R\$ 483,43	R\$ 966,87
217	2	UN	TUBO 75285291	PV	R\$ 454,43	R\$ 908,86





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

218	2	UN	TUBO 75285292	PV	R\$ 406,48	R\$ 812,96
219	2	UN	TUBO 75285293	PV	R\$ 409,44	R\$ 818,88
220	3	UN	TUBO 75285305	PV	R\$ 413,39	R\$ 1.240,16
221	2	UN	TUBO 87748603	PV	R\$ 424,24	R\$ 848,48
222	2	UN	TUBO L33467	PV	R\$ 491,33	R\$ 982,65
223	2	UN	TURBINA 75202881	GARRETH	R\$ 7.202,18	R\$ 14.404,36
224	1	UN	TURBINA DE POEIRA 75248762	OCUATRO	R\$ 8.188,78	R\$ 8.188,78
225	2	UN	TURBINA E105055	PV	R\$ 7.741,85	R\$ 15.483,70
226	2	UN	TURBINA E105057	PV	R\$ 8.150,70	R\$ 16.301,39
227	12	UN	VALVULA 75202794	MAHLE	R\$ 144,49	R\$ 1.733,85
228	12	UN	VALVULA 75202796	MAHLE	R\$ 131,86	R\$ 1.582,31
229	3	UN	VALVULA 75285303	MAHLE	R\$ 409,44	R\$ 1.228,32
230	4	UN	VALVULA E104171	PV	R\$ 444,76	R\$ 1.779,04
231	2	UN	VARETA 75202933	PV	R\$ 370,22	R\$ 740,44
232	4	UN	VEDAÇÃO 148938A1	AGEL	R\$ 299,73	R\$ 1.198,92
233	4	UN	VEDAÇÃO 148940A1	AGEL	R\$ 305,53	R\$ 1.222,12
234	1	UN	VISOR 75325949	PV	R\$ 406,48	R\$ 406,48
235	1	UN	VOLANTE 84185078	PV	R\$ 472,66	R\$ 472,66
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).						R\$ 854.000,00

LOTE V						
PEÇAS PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL.740-9S ANO 2014						
ITEM	QT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	1	UN	ALTERNADOR DE ENERGIA 5282841	ZM	R\$ 3.702,22	R\$ 3.702,22
2	30	UN	ANEL DE VITON YBAA00001	AGEL	R\$ 85,61	R\$ 2.568,33
3	1	UN	ASSENTO DO OPERADOR 71LM33211	USINIL	R\$ 3.458,02	R\$ 3.458,02
4	6	UN	BICO INJETOR 3802677	BOSCH	R\$ 1.714,34	R\$ 10.286,06

24/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5	6	UN	BIELA MOTOR 3971212	MAHLE	R\$ 737,90	R\$ 4.427,40
6	4	UN	BOMBA 4988748	KOBLA	R\$ 848,16	R\$ 3.392,64
7	3	UN	BOMBA DA HELICE 11LN30060	MEDAL	R\$ 4.700,22	R\$ 14.100,66
8	2	UN	BOMBA DAGUA 3285411	URBA	R\$ 1.251,21	R\$ 2.502,43
9	1	UN	BOMBA DE OLEO MOTOR 3937404	SHADECK	R\$ 1.528,46	R\$ 1.528,46
10	2	UN	BOMBA DO TORQUE ZGAQ02830	HYBEL	R\$ 7.686,45	R\$ 15.372,90
11	3	UN	BOMBA HIDRAULICA 31LF40530	MEDAL	R\$ 6.256,06	R\$ 18.768,19
12	6	UN	BRONZINA FIXA 3978818	MAHLE	R\$ 822,54	R\$ 4.935,23
13	6	UN	BRONZINA MÓVEL 3939859	MAHLE	R\$ 973,62	R\$ 5.841,70
14	6	UN	BUCHA 41LF10160	PANEGOSSI	R\$ 492,77	R\$ 2.956,63
15	6	UN	BUCHA 4983253	PANEGOSSI	R\$ 543,81	R\$ 3.262,87
16	10	UN	BUCHA 61LF10090	PANEGOSSI	R\$ 620,91	R\$ 6.209,06
17	10	UN	BUCHA 61LF10100	PANEGOSSI	R\$ 598,27	R\$ 5.982,71
18	10	UN	BUCHA 61LF10110	PANEGOSSI	R\$ 595,48	R\$ 5.954,79
19	12	UN	BUCHA 61LF10121	PANEGOSSI	R\$ 575,78	R\$ 6.909,32
20	1	UN	CABEÇOTE DIESEL 4989115	MAHLE	R\$ 1.057,55	R\$ 1.057,55
21	5	UN	CABO ACELERADOR 11LN11310	SUPERFLEX	R\$ 702,74	R\$ 3.513,68
22	2	UN	CAIXA SATELITE YBAA00020	PV	R\$ 6.449,55	R\$ 12.899,10
23	2	UN	CAMISA CILINDRO XKCC00215	CTS	R\$ 2.297,10	R\$ 4.594,20
24	2	UN	CAMISA CILINDRO XKCC00217	CTS	R\$ 2.191,08	R\$ 4.382,16
25	12	UN	CAMISA DO MOTOR 3904166	CTS	R\$ 252,68	R\$ 3.032,17
26	1	UN	CAPA SECA 3357452	PV	R\$ 6.268,61	R\$ 6.268,61
27	1	UN	CARÇAÇA FILTRO DE AR COMPLETA 11Q620030	PV	R\$ 848,16	R\$ 848,16
28	4	UN	COLAR 41LN10080	PV	R\$ 1.020,44	R\$ 4.081,77
29	4	UN	COLAR 41LN10090	PV	R\$ 998,36	R\$ 3.993,42
30	1	UN	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 11Q690040	DENSUL	R\$ 4.682,55	R\$ 4.682,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

31	1	UN	CONVERSOR DE TORQUE ZGAQ02840	PV	R\$ 5.558,63	R\$ 5.558,63
32	2	UN	COROA ANELAR YBAA00062	PV	R\$ 1.166,22	R\$ 2.332,44
33	2	UN	COROA E PÍNHAO DIANTEIRA YBAA00022	PV	R\$ 7.297,71	R\$ 14.595,42
34	2	UN	COROA E PINHÃO TRAZEIRA YBAA00091	PV	R\$ 7.372,81	R\$ 14.745,62
35	6	UN	CORREIA MOTOR 8PK1500	CONTINENTAL	R\$ 333,34	R\$ 2.000,07
36	4	UN	COXIM ACOPLAMENTO LCD020075A	PV	R\$ 334,89	R\$ 1.339,56
37	2	UN	CREMALHEIRA 3905427	PV	R\$ 1.653,47	R\$ 3.306,94
38	8	UN	CRUZETA CARDAM 944862	CCL	R\$ 614,74	R\$ 4.917,91
39	30	UN	DENTE DA CONCHA 61L30169	METISA	R\$ 677,68	R\$ 20.330,40
40	12	UN	DENTE LATERAL 61L30170/171	DINAMICA	R\$ 872,01	R\$ 10.464,17
41	60	UN	DISCO DE FREIO YBAA00080	UNITEC	R\$ 286,52	R\$ 17.191,14
42	4	UN	DISCO FREIO DIFERENCIAL YBAA00053	UNITEC	R\$ 329,94	R\$ 1.319,77
43	2	UN	DISCO FREIO TRANSMISSÃO ZGAQ02620	UNITEC	R\$ 358,61	R\$ 717,23
44	32	UN	DISCO TRANSMISSÃO ZGAQ01509	UNITEC	R\$ 341,03	R\$ 10.912,99
45	32	UN	DISCO TRANSMISSÃO ZGAQ00853	UNITEC	R\$ 336,81	R\$ 10.777,85
46	50	UN	DISCO ZGAQ01945	UNITEC	R\$ 316,03	R\$ 15.801,40
47	50	UN	DISCO ZGAQ01946	UNITEC	R\$ 316,03	R\$ 15.801,40
48	1	UN	EIXO COMANDO 3929886	SUSIN	R\$ 3.189,44	R\$ 3.189,44
49	1	UN	EIXO VIRABREQUIM 3908032	SUSIN	R\$ 6.580,31	R\$ 6.580,31
50	1	UN	EIXO ZGAQ03574	PV	R\$ 610,68	R\$ 610,68
51	1	UN	ENGRENAGEM ZGAQ01433	PV	R\$ 1.457,78	R\$ 1.457,78
52	1	UN	ESTICADOR DE CORREIA J918944	LNG	R\$ 814,15	R\$ 814,15
53	5	UN	FILTRO 31LM40090	TECFIL	R\$ 548,48	R\$ 2.742,38
54	4	UN	FILTRO AR CONDICIONADO 71LM00290	TECFIL	R\$ 521,27	R\$ 2.085,06
55	10	UN	FILTRO DE AR EXTERNO 11N627030	TECFIL	R\$ 371,07	R\$ 3.710,70
56	10	UN	FILTRO DE AR INTERNO 11N627040	TECFIL	R\$ 225,12	R\$ 2.251,16

26/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

57	2	UN	FILTRO HIDRAULICO 31LH60071	TECFIL	R\$ 636,12	R\$ 1.272,24
58	4	UN	FILTRO HIDRAULICO 31LM10310	TECFIL	R\$ 601,75	R\$ 2.407,01
59	4	UN	FILTRO ZGAQ02400	TECFIL	R\$ 493,52	R\$ 1.974,09
60	2	UN	FLANGE ZGAQ01389	PV	R\$ 1.253,78	R\$ 2.507,57
61	2	UN	FLANGE ZGAQ01445	PV	R\$ 1.468,82	R\$ 2.937,64
62	2	UN	HASTE CILINDRO 31Y211670	CTS	R\$ 1.980,81	R\$ 3.961,61
63	2	UN	HASTE CILINDRO KKCC00109	CTS	R\$ 2.389,69	R\$ 4.779,38
64	2	UN	HELICE MOTOR 11LD30281	FCORREIA	R\$ 2.073,75	R\$ 4.147,50
65	2	UN	IGNIÇÃO COMPLETA 21Q400071	MARILIA	R\$ 1.107,91	R\$ 2.215,82
66	2	UN	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COMPLETO	SPAAL	R\$ 3.084,52	R\$ 6.169,04
67	2	UN	KIT DE VEDAÇÃO COMPLETO TRANSMISSÃO HYUNDAI HL 740 - JUNTAS, ANEIS, RETENTORES E SEGUIMENTOS.	ZF	R\$ 3.393,70	R\$ 6.787,40
68	6	UN	KITS MOTOR 4025339	MAHLE	R\$ 1.016,03	R\$ 6.096,15
69	4	UN	LAMINA DA CONCHA SOLDAVEL	METISA	R\$ 8.777,40	R\$ 35.109,58
70	10	UN	MANGUEIRA HIDRÁULICA	HYLIK	R\$ 709,98	R\$ 7.099,81
71	10	UN	MANGUEIRA MOTOR 11LN40250	HYLIK	R\$ 715,64	R\$ 7.156,35
72	4	UN	MANGUEIRA P910086017	HYLIK	R\$ 658,03	R\$ 2.632,12
73	4	UN	MANGUEIRA P910166014	HYLIK	R\$ 645,91	R\$ 2.583,64
74	1	UN	MOTOR DE PARTIDA 4996707	ZM	R\$ 3.631,26	R\$ 3.631,26
75	1	UN	PARABRISA 71LN26110	HYUNDAI	R\$ 3.065,04	R\$ 3.065,04
76	40	UN	PARAFUSO DE RODA YBAA00070	CISER	R\$ 83,93	R\$ 3.357,30
77	2	UN	PARALAMA 72LP70130	HYUNDAI	R\$ 3.013,09	R\$ 6.026,18
78	10	UN	PASTILHA ZGAQ03564	FRAS-LE	R\$ 411,27	R\$ 4.112,69
79	2	UN	PINHÃO YBAA00075	PV	R\$ 607,89	R\$ 1.215,78
80	5	UN	PINO 41LN10070	PANEGOSSI	R\$ 739,14	R\$ 3.695,68
81	6	UN	PINO 61LM15040	PANEGOSSI	R\$ 726,68	R\$ 4.360,07

27/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

82	6	UN	PINO 61LM15050	PANEGOSSI	R\$ 767,87	R\$ 4.607,21
83	6	UN	PINO 61LM15060	PANEGOSSI	R\$ 764,46	R\$ 4.586,74
84	6	UN	PINO 61LM15070	PANEGOSSI	R\$ 735,25	R\$ 4.411,49
85	6	UN	PINO 61LM15080	PANEGOSSI	R\$ 755,39	R\$ 4.532,36
86	6	UN	PINO 61LM15200	PANEGOSSI	R\$ 812,82	R\$ 4.876,92
87	4	UN	PINO 61LN10200	PANEGOSSI	R\$ 834,91	R\$ 3.339,63
88	6	UN	PINO 61LN15030	PANEGOSSI	R\$ 810,79	R\$ 4.864,73
89	6	UN	PINO DE CENTRO 41LN10111	PANEGOSSI	R\$ 985,54	R\$ 5.913,27
90	4	UN	PISTAO ZGAQ01938	PV	R\$ 1.554,96	R\$ 6.219,84
91	2	UN	PLACA DE FREIO YBAA00087	UNITEC	R\$ 715,64	R\$ 1.431,27
92	6	UN	PLANETARIA YBAA00023	PV	R\$ 1.004,36	R\$ 6.026,18
93	1	UN	POLIA 39114461	PV	R\$ 872,90	R\$ 872,90
94	1	UN	POLIA 3919624	PV	R\$ 969,73	R\$ 969,73
95	40	UN	PORCA DE RODA YBAA000660	CISER	R\$ 27,71	R\$ 1.108,26
96	1	UN	RADIADOR COMPLETO 11LN31500	VISCONDE	R\$ 13.617,21	R\$ 13.617,21
97	6	UN	REPARO CILINDRO 31Y211800	AGEL	R\$ 715,64	R\$ 4.293,81
98	6	UN	REPARO CILINDRO 31Y211980	AGEL	R\$ 733,31	R\$ 4.399,83
99	6	UN	REPARO CILINDRO XKCC01422	AGEL	R\$ 746,56	R\$ 4.479,35
100	12	UN	RETENTOR S700075307	AGEL	R\$ 316,89	R\$ 3.802,73
101	6	UN	ROLAMENTO 41LN10010	FAG	R\$ 812,82	R\$ 4.876,92
102	4	UN	ROLAMENTO AGULHA ZGAQ01420	FAG	R\$ 851,69	R\$ 3.406,78
103	4	UN	ROLAMENTO DE CENTRO 750UCF311	FAG	R\$ 1.095,54	R\$ 4.382,16
104	4	UN	ROLAMENTO YBAA00019	FAG	R\$ 1.007,19	R\$ 4.028,76
105	6	UN	ROLAMENTO YBAA00058	FAG	R\$ 891,80	R\$ 5.350,83
106	4	UN	ROLAMENTO ZGAQ00895	FAG	R\$ 844,18	R\$ 3.376,74
107	3	UN	ROLAMENTO ZGAQ04103	FAG	R\$ 819,32	R\$ 2.457,97

28/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

108	8	UN	SATELITE YBAA00024	PV	R\$ 1.130,88	R\$ 9.047,04
109	4	UN	SENSOR DA CAIXA ZGAQ01924	3RHO	R\$ 562,35	R\$ 2.249,39
110	2	UN	SENSOR ZGAQ00651	3RHO	R\$ 574,19	R\$ 1.148,37
111	2	UN	SEPARADOR ZGAQ04098	UNITEC	R\$ 304,81	R\$ 609,62
112	60	UN	SEPARADOR DE FREIO YBAA00081	UNITEC	R\$ 235,89	R\$ 14.153,67
113	1	UN	SILENCIOSO 11LM50110	SILENTEC	R\$ 1.264,11	R\$ 1.264,11
114	1	UN	SUORTE YBAA00043	PV	R\$ 4.044,66	R\$ 4.044,66
115	1	UN	SUORTE YBAA00088	PV	R\$ 4.415,73	R\$ 4.415,73
116	2	UN	TAMPA 41LN10170	PV	R\$ 2.770,66	R\$ 5.541,31
117	2	UN	TAMPA CAIXA SATELITE YBAA00028	PV	R\$ 3.248,19	R\$ 6.496,38
118	5	UN	TAMPA FILTRO DE AR 11N627050	HYUNDAI	R\$ 776,38	R\$ 3.881,88
119	1	UN	TROCADOR DE CALOR 3957544	HYUNDAI	R\$ 3.194,91	R\$ 3.194,91
120	3	UN	TUBO 3928477	MAHLE	R\$ 381,67	R\$ 1.145,02
121	3	UN	TUBO 3928478	MAHLE	R\$ 377,50	R\$ 1.132,51
122	3	UN	TUBO 3928479	MAHLE	R\$ 391,96	R\$ 1.175,89
123	1	UN	TURBINA 3802770	GARRETH	R\$ 5.215,48	R\$ 5.215,48
124	1	UN	VIDRO 71LN29112	HYUNDAI	R\$ 1.461,66	R\$ 1.461,66
125	1	UN	VIDRO 71LN29122	HYUNDAI	R\$ 1.599,37	R\$ 1.599,37
126	1	UN	VOLANTE DO MOTOR 3972549	MAHLE	R\$ 3.620,90	R\$ 3.620,90
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).						R\$ 660.000,00

LOTE VI						
PEÇAS PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS FR12B						
ITEM	QTD	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	2	UN	ALTERNADOR 75261183	BOSCH	R\$ 1.039,83	R\$ 2.079,67
2	12	UN	BICO INJETOR 75285539	BOSCH	R\$ 785,00	R\$ 9.420,02

29/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIÁS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3	6	UN	BIELA 75202830	MAHLE	R\$ 766,66	R\$ 4.599,95
4	1	UN	BLOCO MOTOR 75285227	AUTOLINE	R\$ 8.459,67	R\$ 8.459,67
5	2	UN	BOMBA 75206390	HYBEL	R\$ 1.116,45	R\$ 2.232,89
6	2	UN	BOMBA 75217202	GENAU	R\$ 1.081,92	R\$ 2.163,83
7	1	UN	BOMBA 75223009	HYBEL	R\$ 1.081,92	R\$ 1.081,92
8	1	UN	BOMBA INJETORA COMPLETA 75207824	BOSCH	R\$ 15.156,92	R\$ 15.156,92
9	5	UN	BUCHA 75202550	PANEGOSSI	R\$ 284,87	R\$ 1.424,33
10	4	UN	BUCHA 75213179	PANEGOSSI	R\$ 296,74	R\$ 1.186,94
11	4	UN	BUCHA 75213660	PANEGOSSI	R\$ 281,90	R\$ 1.127,60
12	8	UN	BUCHA 75216645	PANEGOSSI	R\$ 287,83	R\$ 2.302,67
13	2	UN	BUCHA 75216668	PANEGOSSI	R\$ 296,74	R\$ 593,47
14	2	UN	BUCHA 75216676	PANEGOSSI	R\$ 293,77	R\$ 587,54
15	4	UN	BUCHA 75216695	PANEGOSSI	R\$ 281,90	R\$ 1.127,60
16	4	UN	BUCHA 75218127	PANEGOSSI	R\$ 287,83	R\$ 1.151,34
17	8	UN	BUCHA 75219071	PANEGOSSI	R\$ 290,80	R\$ 2.326,41
18	4	UN	BUCHA 75222645	PANEGOSSI	R\$ 290,80	R\$ 1.163,21
19	4	UN	BUCHA 8280391	PANEGOSSI	R\$ 293,18	R\$ 1.172,70
20	1	UN	CABEÇOTE 75204067	MAHLE	R\$ 7.103,68	R\$ 7.103,68
21	6	UN	CABEÇOTE 75285253	MAHLE	R\$ 7.103,68	R\$ 42.622,08
22	6	UN	CABO 75216020	SUPERFLEX	R\$ 265,26	R\$ 1.591,58
23	4	UN	CABO 75218118	SUPERFLEX	R\$ 259,96	R\$ 1.039,83
24	4	UN	CABO 75218792	SUPERFLEX	R\$ 265,26	R\$ 1.061,06
25	6	UN	CABO 75237846	SUPERFLEX	R\$ 265,26	R\$ 1.591,58





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

26	10	UN	CALÇO 75212861	TRATORGEL	R\$ 7,85	R\$ 78,50
27	10	UN	CALÇO 75221871	TRATORGEL	R\$ 7,69	R\$ 76,88
28	6	UN	CAMISA 75202783	CTS	R\$ 25,63	R\$ 153,76
29	2	UN	CAMISA 75217746	CTS	R\$ 26,17	R\$ 52,33
30	2	UN	CAMISA 75219151	CTS	R\$ 26,98	R\$ 53,95
31	1	UN	CAMISA 75237384	CTS	R\$ 26,98	R\$ 26,98
32	1	UN	CAMISA 75239351	CTS	R\$ 26,44	R\$ 26,44
33	1	UN	CARCAÇA FILTRO DE AR 75248761	PURIAR	R\$ 129,48	R\$ 129,48
34	1	UN	CHAVE 75240428	PV	R\$ 79,31	R\$ 79,31
35	1	UN	COMPRESSOR75202989	VARGA	R\$ 4.670,44	R\$ 4.670,44
36	4	UN	COXIM 4955094	PV	R\$ 4.527,47	R\$ 18.109,89
37	4	UN	CRUZETA 75216607	STAHL	R\$ 244,22	R\$ 976,89
38	2	UN	CRUZETA 75285164	STAHL	R\$ 253,57	R\$ 507,15
39	4	UN	CRUZETA 79057890	STAHL	R\$ 269,76	R\$ 1.079,04
40	2	UN	CUBO 75206487	PV	R\$ 3.026,71	R\$ 6.053,41
41	2	UN	CUICA 75213444	PV	R\$ 894,70	R\$ 1.789,41
42	1	UN	DEFLETOR 73118063	PV	R\$ 310,22	R\$ 310,22
43	50	UN	DENTE 7150026	METISA	R\$ 422,85	R\$ 21.142,44
44	50	UN	DISCO 73118088	UNITEC	R\$ 73,73	R\$ 3.686,72
45	50	UN	DISCO 73118089	UNITEC	R\$ 72,50	R\$ 3.625,00
46	2	UN	DISCO 73118175	UNITEC	R\$ 70,05	R\$ 140,10
47	12	UN	DISCO 79058186	UNITEC	R\$ 71,52	R\$ 858,27
48	12	UN	DISCO 79058187	UNITEC	R\$ 73,73	R\$ 884,81
49	12	UN	DISCO DO BICO 75202873	CNH	R\$ 98,91	R\$ 1.186,94
50	1	UN	EIXO 75206391	TRATORGEL	R\$ 1.125,17	R\$ 1.125,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

51	1	UN	EIXO 75206421	TRATORGEL	R\$ 1.503,46	R\$ 1.503,46
52	2	UN	EIXO 75216622	TRATORGEL	R\$ 1.255,73	R\$ 2.511,47
53	1	UN	EIXO COMANDO 75285252	SUSIN	R\$ 3.489,62	R\$ 3.489,62
54	1	UN	EIXO VIRABREQUIM 75202812	SUSIN	R\$ 6.733,21	R\$ 6.733,21
55	2	UN	ENGRENAGEM 73118359	PV	R\$ 454,10	R\$ 908,19
56	2	UN	ENGRENAGEM 75206419	PV	R\$ 431,39	R\$ 862,78
57	4	UN	ENGRENAGEM 79057888	PV	R\$ 440,47	R\$ 1.761,89
58	2	UN	ENGRENAGEM 79065933	PV	R\$ 431,39	R\$ 862,78
59	2	UN	ENGRENAGEM 79065935	PV	R\$ 431,39	R\$ 862,78
60	2	UN	ESTATOR 71101887	PV	R\$ 220,30	R\$ 440,61
61	2	UN	ESTATOR 75206486	PV	R\$ 215,81	R\$ 431,62
62	5	UN	FILTRO 73118171	TECFIL	R\$ 110,15	R\$ 550,76
63	8	UN	FILTRO 79011386	TECFIL	R\$ 106,78	R\$ 854,24
64	8	UN	FILTRO 79011387	TECFIL	R\$ 109,03	R\$ 872,22
65	20	UN	FILTRO DIESEL 71101949	TECFIL	R\$ 189,91	R\$ 3.798,22
66	12	UN	FILTRO DIESEL FC165	TECFIL	R\$ 197,82	R\$ 2.373,89
67	6	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL962	TECFIL	R\$ 32,46	R\$ 194,77
68	2	UN	FLANGE 70673881	PV	R\$ 366,33	R\$ 732,67
69	2	UN	FLANGE 75212889	PV	R\$ 370,11	R\$ 740,22
70	2	UN	FLANGE 75216670	PV	R\$ 370,11	R\$ 740,22
71	2	UN	FLANGE 75216671	PV	R\$ 370,11	R\$ 740,22
72	2	UN	FLANGE 79058166	PV	R\$ 370,11	R\$ 740,22
73	2	UN	GARFO 75216812	PV	R\$ 1.110,33	R\$ 2.220,66
74	2	UN	GUIA 79047725	PV	R\$ 1.083,90	R\$ 2.167,79





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

75	3	UN	HASTE 70928851	CTS	R\$ 64,33	R\$ 192,99
76	2	UN	HASTE 75217747	CTS	R\$ 62,36	R\$ 124,72
77	1	UN	HASTE 75222248	CTS	R\$ 61,70	R\$ 61,70
78	1	UN	HASTE 75222309	CTS	R\$ 61,70	R\$ 61,70
79	5	UN	HORIMENTRO 75220416	12M	R\$ 134,88	R\$ 674,40
80	2	UN	IMPULSOR 75206393	PV	R\$ 1.148,37	R\$ 2.296,74
81	4	UN	INGNIÇÃO 79073031	MARILIA	R\$ 508,05	R\$ 2.032,19
82	2	UN	INTERRUPTOR 73118115	3RHO	R\$ 339,90	R\$ 679,80
83	12	UN	JOGO BRONZINA MOVEI 75202831	MAHLE	R\$ 881,22	R\$ 10.574,59
84	12	UN	JOGO DE ANEL 75205703	AGEL	R\$ 1.186,94	R\$ 14.243,33
85	1	UN	JOGO DE JUNTAS COMPLETO DO MOTOR	SPAAL	R\$ 1.888,32	R\$ 1.888,32
86	3	UN	KIT DANA 3320141	PV	R\$ 828,61	R\$ 2.485,84
87	3	UN	KIT DANA 3320142	PV	R\$ 846,06	R\$ 2.538,17
88	2	UN	LAMINA REVERSIVEL 12C DE 2.50MTS COM 06 PARAFUSOS	CEI	R\$ 5.727,90	R\$ 11.455,81
89	3	UN	LAMINA SOLDAVEL 75216635	CEI	R\$ 3.358,51	R\$ 10.075,54
90	4	UN	LONA 75206150	FRAS-LE	R\$ 59,35	R\$ 237,39
91	1	UN	LUVA 73118039	PV	R\$ 269,76	R\$ 269,76
92	2	UN	LUVA 73118095	PV	R\$ 269,76	R\$ 539,52
93	4	UN	MANGUEIRA 73129171	HYLIK	R\$ 431,62	R\$ 1.726,46
94	2	UN	MANGUEIRA 75202910	HYLIK	R\$ 447,80	R\$ 895,60
95	2	UN	MANGUEIRA 75205371	HYLIK	R\$ 476,58	R\$ 953,15
96	2	UN	MANGUEIRA 75218061	HYLIK	R\$ 512,54	R\$ 1.025,09
97	2	UN	MANGUEIRA 75218180	HYLIK	R\$ 488,45	R\$ 976,89
98	2	UN	MANGUEIRA 75218181	HYLIK	R\$ 495,46	R\$ 990,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

99	8	UN	MANGUEIRA 75218388	HYLIK	R\$ 504,00	R\$ 4.032,01
100	4	UN	MANGUEIRA 75218389	HYLIK	R\$ 506,70	R\$ 2.026,80
101	4	UN	MANGUEIRA 75218390	HYLIK	R\$ 509,31	R\$ 2.037,23
102	4	UN	MANGUEIRA 75237318	HYLIK	R\$ 521,54	R\$ 2.086,14
103	1	UN	MOTOR DE PARTIDA 75212149	BOSCH	R\$ 3.545,10	R\$ 3.545,10
104	1	UN	PARABRISA DIANTEIRO COMPLETO	CNH	R\$ 2.049,73	R\$ 2.049,73
105	12	UN	PASTILHA 79085961	FRAS-LE	R\$ 50,36	R\$ 604,26
106	4	UN	PINO 75213655	PANEGOSSI	R\$ 144,77	R\$ 579,08
107	4	UN	PINO 75213763	PANEGOSSI	R\$ 143,64	R\$ 574,55
108	12	UN	PINO 75213765	PANEGOSSI	R\$ 148,37	R\$ 1.780,42
109	4	UN	PINO 75213766	PANEGOSSI	R\$ 142,76	R\$ 571,03
110	2	UN	PINO 75216669	PANEGOSSI	R\$ 144,52	R\$ 289,04
111	2	UN	PINO 75216674	PANEGOSSI	R\$ 143,04	R\$ 286,07
112	4	UN	PINO 75218505	PANEGOSSI	R\$ 151,96	R\$ 607,86
113	4	UN	PINO 75218611	PANEGOSSI	R\$ 151,07	R\$ 604,26
114	8	UN	PINO 75218614	PANEGOSSI	R\$ 138,39	R\$ 1.107,10
115	8	UN	PINO 75219869	PANEGOSSI	R\$ 142,66	R\$ 1.141,26
116	4	UN	PINO 75222646	PANEGOSSI	R\$ 148,93	R\$ 595,70
117	8	UN	PINO 75239507	PANEGOSSI	R\$ 144,16	R\$ 1.153,28
118	4	UN	PINO 75239508	PANEGOSSI	R\$ 139,38	R\$ 557,50
119	4	UN	PINO 75239509	PANEGOSSI	R\$ 136,68	R\$ 546,71
120	4	UN	PINO 75255363	PANEGOSSI	R\$ 143,64	R\$ 574,55
121	12	UN	PISTAO 75286563	MAHLE	R\$ 714,67	R\$ 8.575,99
122	2	UN	PLACA 73118173	PV	R\$ 315,08	R\$ 630,16
123	4	UN	PLACA 73118174	PV	R\$ 3.228,78	R\$ 12.915,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

124	2	UN	PLACA 75265837	PV	R\$ 312,65	R\$ 625,30
125	2	UN	POLIA 75202817	PV	R\$ 750,11	R\$ 1.500,23
126	2	UN	POLIA 75286555	PV	R\$ 705,87	R\$ 1.411,74
127	2	UN	PORCA 75212927	PV	R\$ 161,86	R\$ 323,71
128	1	UN	RADIADOR 75218178	VISCONDE	R\$ 7.842,82	R\$ 7.842,82
129	6	UN	REPARO 75207931	AGEL	R\$ 485,57	R\$ 2.913,41
130	3	UN	REPARO 75207931	AGEL	R\$ 480,26	R\$ 1.440,79
131	6	UN	REPARO 75208018	AGEL	R\$ 472,33	R\$ 2.833,99
132	6	UN	REPARO 75286813	AGEL	R\$ 486,84	R\$ 2.921,07
133	8	UN	REPARO 79049872	AGEL	R\$ 482,03	R\$ 3.856,20
134	12	UN	RETENTOR 75216644	AGEL	R\$ 8,99	R\$ 107,90
135	12	UN	RETENTOR 75216677	AGEL	R\$ 8,81	R\$ 105,75
136	2	UN	ROLAMENTO 70673970	FAG	R\$ 511,11	R\$ 1.022,21
137	2	UN	ROLAMENTO 71004929	FAG	R\$ 614,24	R\$ 1.228,49
138	2	UN	ROLAMENTO 71004962	FAG	R\$ 540,96	R\$ 1.081,92
139	2	UN	ROLAMENTO 71005119	FAG	R\$ 502,92	R\$ 1.005,85
140	2	UN	ROLAMENTO 73116959	FAG	R\$ 508,95	R\$ 1.017,89
141	2	UN	ROLAMENTO 73116974	FAG	R\$ 582,20	R\$ 1.164,39
142	2	UN	ROLAMENTO 73117873	FAG	R\$ 615,95	R\$ 1.231,90
143	2	UN	ROLAMENTO 73118072	FAG	R\$ 529,63	R\$ 1.059,26
144	2	UN	ROLAMENTO 73118101	FAG	R\$ 598,22	R\$ 1.196,44
145	4	UN	ROLAMENTO 73118134	FAG	R\$ 622,25	R\$ 2.488,99
146	2	UN	ROLAMENTO 73118137	FAG	R\$ 526,97	R\$ 1.053,93
147	2	UN	ROLAMENTO 73118142	FAG	R\$ 521,09	R\$ 1.042,17
148	2	UN	ROLAMENTO 73132932	FAG	R\$ 545,14	R\$ 1.090,28
149	2	UN	ROLAMENTO 75206407	FAG	R\$ 570,99	R\$ 1.141,98





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

150	2	UN	ROLAMENTO 75206417	FAG	R\$ 579,08	R\$ 1.158,17
151	4	UN	ROLAMENTO 75216664	FAG	R\$ 528,73	R\$ 2.114,92
152	2	UN	ROLAMENTO 75218370	FAG	R\$ 538,62	R\$ 1.077,24
153	2	UN	ROLAMENTO 79040174	FAG	R\$ 585,38	R\$ 1.170,76
154	8	UN	ROLAMENTO 79042277	FAG	R\$ 627,64	R\$ 5.021,13
155	2	UN	ROLAMENTO 79058190	FAG	R\$ 533,23	R\$ 1.066,45
156	2	UN	ROTOR 71101884	BOSCH	R\$ 227,50	R\$ 455,00
157	8	UN	SATELITE 79057889	TRATORGEL	R\$ 692,38	R\$ 5.539,07
158	1	UN	SEMI EIXO 79057879	TRATORGEL	R\$ 1.888,32	R\$ 1.888,32
159	2	UN	SILENCIOSO 75261114	SILENTEC	R\$ 1.411,74	R\$ 2.823,49
160	2	UN	SUPORTE 73118358	PV	R\$ 1.440,52	R\$ 2.881,04
161	1	UN	SUPORTE 75206481	PV	R\$ 1.483,68	R\$ 1.483,68
162	2	UN	SUPORTE 79065928	PV	R\$ 1.436,38	R\$ 2.872,76
163	2	UN	SUPORTE 79065936	PV	R\$ 1.402,75	R\$ 2.805,50
164	1	UN	TAMBOR 73118084	PV	R\$ 5.316,07	R\$ 5.316,07
165	2	UN	TAMPA 71101886	PV	R\$ 512,54	R\$ 1.025,09
166	2	UN	TAMPA 73118357	PV	R\$ 519,74	R\$ 1.039,48
167	2	UN	TAMPA 75206399	PV	R\$ 501,44	R\$ 1.002,88
168	12	UN	TAMPA 75206974	PV	R\$ 510,84	R\$ 6.130,03
169	2	UN	TAMPA 87458810	PV	R\$ 530,49	R\$ 1.060,98
170	3	UN	TUBO 75285289	PV	R\$ 314,72	R\$ 944,16
171	3	UN	TUBO 75285290	PV	R\$ 364,18	R\$ 1.092,53
172	3	UN	TUBO 75285291	PV	R\$ 418,13	R\$ 1.254,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

173	3	UN	TUBO 75285292	PV	R\$ 427,12	R\$ 1.281,36
174	3	UN	TUBO 75285293	PV	R\$ 395,65	R\$ 1.186,94
175	4	UN	TUBO 87748603	PV	R\$ 421,72	R\$ 1.686,90
176	2	UN	TURBINA 75202881	GARRETH	R\$ 4.158,80	R\$ 8.317,60
177	2	UN	TURBINA 75206488	PV	R\$ 4.046,40	R\$ 8.092,80
178	1	UN	TURBINA DE POEIRA 75248762	OCUATRO	R\$ 4.188,47	R\$ 4.188,47
179	12	UN	VALVULA 75202794	MAHLE	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
180	12	UN	VALVULA 75202796	MAHLE	R\$ 112,40	R\$ 1.348,80
181	1	UN	VALVULA 75206427	MAHLE	R\$ 98,82	R\$ 98,82
182	2	UN	VALVULA 75215160	MAHLE	R\$ 102,22	R\$ 204,44
183	2	UN	VARETA 75202933	PV	R\$ 557,50	R\$ 1.115,01
184	2	UN	VARETA 75213148	PV	R\$ 611,46	R\$ 1.222,91
185	1	UN	VOLANTE 84185078	MAHLE	R\$ 3.282,08	R\$ 3.282,08
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 461.999,95 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).</b>						<b>R\$ 461.999,95</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF). Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) **I, II, IV, V e VI** resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0059/2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.183.999,95 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

38/42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2167 – Gestão das ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 10/2023 de 28 de abril de 2023, a Servidora Pública Lindanir de Jesus Silva.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido

40/42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

41/42





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

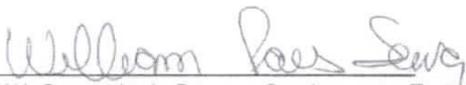
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

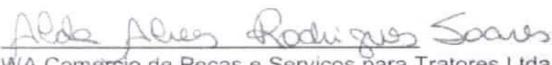
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 28 de abril de 2023.

  
Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
WA Comercio de Peças e Serviços para Tratores Ltda  
CNPJ nº 12.986.457/0001-04  
William Paes Sena  
Contratada

12.986.457/0001-04  
WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA TRATORES LTDA  
Av. Barão do Rio Branco, 1885 - 506 Fátima  
CEP: 45.430-000 GUANAMBI-BA

  
WA Comercio de Peças e Serviços para Tratores Ltda  
CNPJ nº 12.986.457/0001-04  
Alda Alves Rodrigues Soares  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 047 850 435 - 71

  
CPF: 057 917 515-40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

Modalidade de Licitação:	Número:
<b>Pregão Eletrônico SRP</b>	<b>0060/2022</b>

Ata de Registro de Preços nº. 0060/2022.

Processo Administrativo nº. 0125/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0060/2022. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.020.276/0001-68, endereço eletrônico fortiluminacao@outlook.com, com sede à Rua Estados Unidos, nº 379, bairro Santa Rita, Eunápolis-Bahia, CEP 45.830-344, neste ato representada por Alcileia Picoli, inscrita no CPF sob o nº 011.824.505-80 e RG nº 987980653, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Estados Unidos, nº 379, bairro Santa Rita, Eunápolis-Bahia, CEP 45.830-344, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0060/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 13/02/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0060/2022, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE II						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	KIT completo	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA	TAF	R\$ 217,84	R\$ 6.535,20

FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS :48020276000  
168

Assinado de forma digital  
por FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS :480202760001  
68

1/11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		(7 METROS)	ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO KRONA 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1 ANDALUZ, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE 1 TUDO ESG 100 MM COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.			
2	30	KIT completo (5 METROS)	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO KRONA 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1 ANDALUZ, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE 1 TUDO ESG 100 MM COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.	TAF	R\$ 227,03	R\$ 6.810,90
3	30	KIT completo (7 METROS)	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 TUBO ESG 100MM COM TAMPA, 1 CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, 1 HASTE TERRA 2.40 16MM.	TAF	R\$ 276,36	R\$ 8.290,80
4	25	KIT completo (5 METROS)	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA	TAF	R\$ 285,09	R\$ 7.127,25

FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :480202760  
00168

Assinado de forma digital  
por FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS :48020276000  
168

2/11





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 TUBO ESG 100MM COM TAMPA, 1 CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, 1 HASTE TERRA 2.40 16MM.			
5	500	UND	BASE PARA RELEFOTOELETRICO	MAPRETRO NIC	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
6	100	UND	BOCAL E-27 PARA UTILIZAÇÃO: LAMPADAS CONVENCIONAIS, BULBO, MILHO, LED, COMPACTA, FLUORESCENTES.	GERMER	R\$ 3,21	R\$ 321,00
7	25	UND	BOCAL E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS E PODE SER UTILIZADO COM LÂMPADAS INCANDESCENTES, FLUORESCENTES COMPACTAS, LUZ MISTA E VAPOR DE MERCÚRIO	GERMER	R\$ 7,73	R\$ 193,25
8	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO MEDIDAS 2,10 METRO, 33mm	FORT	R\$ 134,58	R\$ 10.766,40
9	100	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA 1MT	FORT	R\$ 20,47	R\$ 2.047,00
10	2.000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM <sup>2</sup> - 450/750V / 70°	MEGATRON	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
11	500	UND	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70 10X95	MCI	R\$ 7,43	R\$ 3.715,00
12	200	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C	FORCELINE	R\$ 5,57	R\$ 1.114,00
13	500	UND	KIT BRAÇO COMPLETO - 1 METRO, 1 LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, 1 LÂMPADA 70 W, 1 RELÉ, 1 BASE, DOIS CONECTORES, 4 METROS FIO 1 X 2,5, 1 PARAFUSO GALVANIZADO, 1 REATOR 70W	FORT	R\$ 162,08	R\$ 81.040,00
14	150	UND	LAMPADA COMPACTA A. FATOR DE POTENCIA 34W 4U TEM ALTO PODER DE ILUMINAÇÃO ECONOMIA DE ATÉ 80% DE ENERGIA; BAIXA EMISSÃO DE CALOR; ACENDIMENTO IMEDIATO; ILUMINAÇÃO CONSTANTE SEM EFEITO ESTROBOSCÓPICO, MAIOR FIDELIDADE NA REPRODUÇÃO DAS CORES; PODE SER UTILIZADA EM QUALQUER POSIÇÃO; SOQUETE	FLC	R\$ 20,21	R\$ 3.031,50

FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :480202760  
00168

Assinado de forma digital  
por FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS :48020276000  
168

3/11





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			COMUM E-27, PADRÃO EM RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, ESCRITÓRIOS E PEÇAS DE DECORAÇÃO.220V			
15	125	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 36W /220V 4U 6400K	FOXLUX	R\$ 15,47	R\$ 1.933,75
16	300	UND	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	IDEAL	R\$ 25,85	R\$ 7.755,00
17	40	UND	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40)	IDEAL	R\$ 30,05	R\$ 1.202,00
18	50	UND	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400 W (BASE E40)	IDEAL	R\$ 33,16	R\$ 1.658,00
19	300	UND	LAMPADA VAPOR METALICO 250 W (BASE E40)	ALUDAX	R\$ 27,91	R\$ 8.373,00
20	400	UND	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	ALUDAX	R\$ 34,54	R\$ 13.816,00
21	2.500	UND	LAMPADA VAPOR SODIO 70W POTÊNCIA (W): 70 BASE: E27,FLUXO LUMINOSO (LM): 5600, TEMPERATURA DE COR (K): 2000K VIDA MÉDIA (H): 24000	PCSAN	R\$ 15,15	R\$ 37.875,00
22	200	UND	LUMINARIA PUBLICA ABERTA PARA 200W E-27	FORT	R\$ 30,01	R\$ 6.002,00
23	150	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO	SANHE	R\$ 576,45	R\$ 86.467,50
24	300	UND	PARAFUSO GALVANIZADO P/ BRAÇO250MM	OLIVO	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
25	175	UND	REATOR 2X40w PARA LAMP. FLUORESCENTE	INTRAL	R\$ 14,36	R\$ 2.513,00
26	200	UND	REATOR VAPOR METALICO 250W	FORT	R\$ 73,49	R\$ 14.698,00
27	400	UND	REATOR VAPOR METALICO 400W	FORT	R\$ 88,34	R\$ 35.336,00
28	200	UND	REATOR VAPOR SODIO 150W	FORT	R\$ 61,86	R\$ 12.372,00
29	50	UND	REATOR VAPOR SODIO 250W	FORT	R\$ 73,34	R\$ 3.667,00
30	30	UND	REATOR VAPOR SODIO 400W	FORT	R\$	R\$

FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :480202  
76000168

Assinado de forma  
digital por FORT  
INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MATERIAIS  
ELETRICOS :4802027600  
0168

4/11





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					88,34	2.650,20
31	1000	UND	REATOR VAPOR SODIO 70W	FORT	R\$ 53,43	R\$ 53.430,00
32	150	UND	REFLETOR HOLOFORTE MICROLED SLIM 100W BRANCO FRIO	SANHE	R\$ 72,42	R\$ 10.863,00
33	100	UND	REFLETOR HOLOFORTE MICROLED SLIM 200W BRANCO FRIO	SANHE	R\$ 125,70	R\$ 12.570,00
34	150	UND	REFLETOR HOLOFORTE MICROLED SLIM 300W BRANCO FRIO	SANHE	R\$ 288,76	R\$ 43.314,00
35	10	UND	REFLETOR HOLOFORTE MICROLED SLIM 50W BRANCO FRIO	SANHE	R\$ 146,52	R\$ 1.465,20
36	4	UND	REFLETOR HOLOFORTE MICROLED SLIM 600W BRANCO FRIO - MULTIFOCAL	SANHE	R\$ 568,03	R\$ 2.272,12
37	1.500	UND	RELE FOTOELETRICO	MAPRETRO NIC	R\$ 9,92	R\$ 14.880,00
38	100	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72	ATN	R\$ 7,09	R\$ 709,00
39	2.000	MT	CABO FLEXÍVEL 1X2,5	MEGATRON	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
40	200	UND	BOCAL LOUÇA E-27 PARA UTILIZAÇÃO: LAMPADAS CONVENCIONAIS, BULBO, MILHO, LED, COMPACTA, FLUORESCENTES AL LO	GERMER	R\$ 3,20	R\$ 640,00
41	200	UND	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W BASE E-27	IDEAL	R\$ 25,85	R\$ 5.170,00
42	100	UND	LAMPADA VAPOR METALICO 150 W (BASE E40)	ALUDAX	R\$ 25,23	R\$ 2.523,00
43	1000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AX10+10MM	BOREAL	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
44	300	UND	CANELETA ADESIVA	ENERBRAS	R\$ 5,08	R\$ 1.524,00
45	300	UND	TERMINAL 25MM	INTELLI	R\$ 4,26	R\$ 1.278,00
46	300	UND	TERMINAL 35 MM	INTELLI	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
47	500	UND	TOMADA SIMPLES	PLUZIE	R\$ 5,23	R\$ 2.615,00

FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :4802 0276000168

Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :480202760 00168

5/11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

48	500	UND	TOMADA DUPLAS	PLUZIE	R\$ 7,53	R\$ 3.765,00
49	500	UND	APAGADOR 1 TECLA	PLUZIE	R\$ 5,53	R\$ 2.765,00
50	500	UND	APAGADOR 2 TECLA	PLUZIE	R\$ 8,19	R\$ 4.095,00
51	500	UND	APAGADOR 3 TECLA	PLUZIE	R\$ 10,94	R\$ 5.470,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 549.973,07 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos).</b>						<b>R\$ 549.973,07</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :4802027  
6000168

Assinado de forma digital  
por FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :48020276000  
168

6/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote II** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0060/2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 549.973,07 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos

FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :480202  
76000168

Assinado de forma  
digital por FORT  
INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MATERIAIS  
ELETRICOS :48020276000  
168

7/11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.02–Secretaria Municipal de Administração		
	02.06–Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05–Secretaria Municipal de Educação		
	02.08–Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07–Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Projeto Atividade</b>	2097–Gestão do Ensino Fundamental		
	2057–Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2123–Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
	2188–Gestão da Rede de Iluminação Pública		
	2126–Manutenção de Logradouros – Praças – Jardins – Ruas e Avenidas		
	1254 – Implantação e Ampliação de Rede de Energia Elétrica		
	2017–Gestão da Secretaria de Administração		
	2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
<b>Elemento de Despesa</b>		<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com

FORT INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :480202  
76000168

Assinado de forma  
digital por FORT  
INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MATERIAIS  
ELETRICOS :4802027600  
0168

8/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 09/2023 de 20 de abril de 2023, o Servidor Público Vilton Gley Pereira Barbosa.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :4802027600168  
Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :4802027600168  
9/11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total d a obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

FORT INDUSTRIA  
E COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICOS :48020  
276000168

Assinado de forma  
digital por FORT  
INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MATERIAIS  
ELETRICOS :4802027600  
0168

10/11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

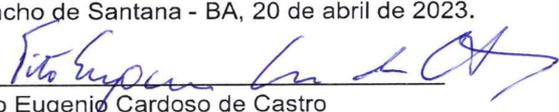
Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 20 de abril de 2023.

  
Tito Eugênio Cardoso de Castro

Prefeito Municipal

Contratante

FORT INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MATERIAIS  
ELETRICOS :48020276000168

Assinado de forma digital por FORT  
INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS :48020276000168

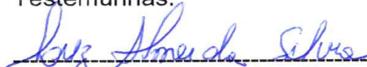
Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos-ME

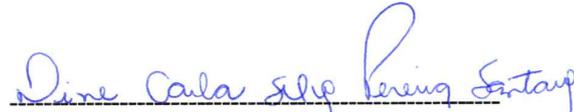
CNPJ nº 48.020.276/0001-68

Alcileia Picoli

Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 057.917.515-40

  
CPF: 038.788.075-54





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0060/2022

Ata de Registro de Preços nº. 0060/2022.

Processo Administrativo nº. 0125/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0060/2022. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Idealcom Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.674.408/0001-07, endereço eletrônico liciti.on@gmail.com, com sede à Avenida Otávio Mangabeira, nº 1979, Lote Morada Nova, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Srº Mosley Webber de Matos Silveira, inscrito no CPF sob o ° 780.708.645-91, RG nº 847105784, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Otávio Mangabeira, nº 1979-A, Lote Morada Nova, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0060/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 13/02/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0060/2022, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE I						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	600	UND	BASE P/ RELE	QUALITRONIX	R\$ 7,70	R\$ 4.621,88
2	350	UND	BOCAL SEM RABICHO	THOMPSON	R\$ 3,75	R\$ 1.312,50





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3	100	UND	BUCHA C/ ARR DE FER. P/ PADRAO 1. 1/4	INCA	R\$ 3,30	R\$ 329,62
4	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE MONOFÁSICO	TIGRE	R\$ 17,38	R\$ 208,56
5	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE TRIFÁSICO	TIGRE	R\$ 36,30	R\$ 435,60
6	2.000	MT	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4,00MM²	COBRECOM	R\$ 2,81	R\$ 5.619,74
7	1.500	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM²	COBRECOM	R\$ 12,01	R\$ 18.021,01
8	500	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO 1X25+25MM	COBRECOM	R\$ 8,17	R\$ 4.082,72
9	1000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AX16 + 16MM²	COBRECOM	R\$ 5,74	R\$ 5.739,82
10	4.000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X1,5 MM²	COBRECOM	R\$ 2,77	R\$ 11.071,38
11	2.000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X2,5 MM²	COBRECOM	R\$ 4,76	R\$ 9.510,34
12	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3 X6,00 MM²	COBRECOM	R\$ 15,35	R\$ 7.676,11
13	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X4,00MM²	COBRECOM	R\$ 10,44	R\$ 5.220,48
14	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM² PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 (FLEXIVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C TORCIDAS ENTRE SI, FORMANDO O NÚCLEO, A COBERTURA EXTRUDADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO ST 5.	COBRECOM	R\$ 6,93	R\$ 3.464,31
15	1.000	MT	CABOFLEXIVEL 10,0MM² CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, CLASSE 2 DE ENCORDOAMENTO, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) TIPO BWF, CARACTERÍSTICA DE NÃO-PROPAGAÇÃO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO, CLASSE TÉRMICA 70°C.	COBRECOM	R\$ 6,63	R\$ 6.628,42
16	4.000	MT	CABOFLEXIVEL CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1,	COBRECOM	R\$ 3,84	R\$ 15.370,24





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6,0MM²			
17	300	UND	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, DIMENSOES 4X2 PLASTICA	TRAMONTINA	R\$ 1,22	R\$ 367,44
18	100	UND	CHUVEIRO MAXI BANHO C/ CANO 127/220V	LORENZETTI	R\$ 51,29	R\$ 5.129,22
19	50	UND	CHUVEIROFRIO COM BRAÇO	HERC	R\$ 11,77	R\$ 588,39
20	1000	UND	CONDUÍTE 3/4M	METASUL	R\$ 1,43	R\$ 1.428,95
21	100	UND	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO	OLIVO	R\$ 7,52	R\$ 751,70
22	500	UND	DIJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP POSSUI CURVA DE RUPTURA ENTRE 5 A 10 VEZES O VALOR DE CORRENTE NOMINAL. 1 POLO TRAVA BI ESTÁVEL	GE	R\$ 7,32	R\$ 3.662,44
23	20	UND	DIJUNTOR UNIPOLAR Nº 15 AMP UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO. PRODUTO FEITO DE MATERIAL MAGNÉTICO E COM LIGAÇÃO POR BORNES DE ESTRIBO. PRODUTO COM ABERTURA PLENA E COM PROTEÇÃO DOS CONDUTORES CONTRA CORRENTE DE SOBRECARGA.	GE	R\$ 7,32	R\$ 146,50
24	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60 ATE 100A, TENSAO MAXIMA 415 V	GE	R\$ 45,47	R\$ 2.273,41
25	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	GE	R\$ 25,77	R\$ 1.288,46
26	30	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	GE	R\$ 35,08	R\$ 1.052,44
27	150	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	GE	R\$ 70,63	R\$ 10.593,76
28	250	MT	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUIVA	FLEXTUBOS	R\$ 11,31	R\$ 2.826,38
29	100	UND	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, DE 1", PARA INSTALACOES	FLEXTUBOS	R\$ 18,13	R\$ 1.812,61
30	50	UND	EXTENSÃO 05 ENCAIXE	FOXLUX	R\$ 19,45	R\$ 972,65
31	10	UND	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA,1,5METROS.EM REDE 220V.	FOXLUX	R\$ 31,60	R\$ 316,00
32	10	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA,1,5METROS.EM REDE	FOXLUX	R\$ 32,92	R\$ 329,20





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			220V.			
33	1250	MT	FIO RÍGIDO CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR,450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	COBRECOM	R\$ 4,10	R\$ 5.125,92
34	3.000	MT	FIO 6MM	COBRECOM	R\$ 3,78	R\$ 11.347,56
35	3.000	MT	FIO 4MM	COBRECOM	R\$ 2,77	R\$ 8.321,54
36	5.000	MT	FIO 2.5	COBRECOM	R\$ 1,59	R\$ 7.925,28
37	4.000	MT	FIO 1.5	COBRECOM	R\$ 1,18	R\$ 4.731,15
38	250	MT	FIO TORCIDO 2 X 1 MM	COBRECOM	R\$ 1,76	R\$ 439,79
39	2.000	MT	FIO TORCIDO 2 X 1.5MM	COBRECOM	R\$ 2,21	R\$ 4.418,94
40	50	UND	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10mts	COBRECOM	R\$ 29,64	R\$ 1.482,09
41	50	UND	HASTE ATERRAMENTO HASTE DE ATERRAMENTO 14 E 16MM EM ACO COM 2,40 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	OLIVO	R\$ 48,73	R\$ 2.436,42
42	200	UND	INTERRUPTOR + TOMADA CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA NBR 14136 4X2 , PLACA PRODUZIDA EM PLÁSTICO ABS MÓDULOS PRODUZIDOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS.	RADIAL	R\$ 11,58	R\$ 2.315,14
43	300	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA EMBUTIDA Interruptor Duplo Paralelo 4x2 com 2 Teclas Paralelas 10A 250V	RADIAL	R\$ 12,16	R\$ 3.649,23
44	100	UND	INTERRUPTOR EXTERNO	RADIAL	R\$ 5,69	R\$ 569,18
45	200	UND	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	RADIAL	R\$ 13,50	R\$ 2.699,40
46	200	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W BIVOLT - BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 36,28	R\$ 7.256,43
47	200	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W BIVOLT - BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 44,35	R\$ 8.870,31
48	15	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 60W BIVOLT - BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 62,90	R\$ 943,50
49	500	UND	LÂMPADA DE LED 20 W E27 BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 13,89	R\$ 6.946,63
50	500	UND	LÂMPADA DE LED 24 W E27 BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 16,88	R\$ 8.441,62





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

51	500	UND	LÂMPADA DE LED 30 W E27 BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 22,33	R\$ 11.164,44
52	500	UND	LÂMPADA DE LED 14 W E27 BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 10,25	R\$ 5.124,41
53	500	UND	LÂMPADA DE LED 12 W E27 BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 9,50	R\$ 4.752,17
54	50	UND	LÂMPADA DE LED 10 W E27 BRANCO FRIO	AVANT	R\$ 6,20	R\$ 310,11
55	50	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 220 V)	AVANT	R\$ 8,17	R\$ 408,27
56	50	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 25 W, BASE E27 220 V)	AVANT	R\$ 11,77	R\$ 588,39
57	50	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 34 W, BASE E27 220 V)	AVANT	R\$ 19,82	R\$ 990,96
58	30	UND	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 220 V)	AVANT	R\$ 27,52	R\$ 825,67
59	650	MT	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 FORTELEV	FORTLEV	R\$ 1,53	R\$ 991,26
60	150	UND	PINO TRIPOLAR Macho 2P+T 10A 250V	TRAMONTINA	R\$ 3,85	R\$ 578,19
61	1.000	UND	PLAFON BOCAL LOUÇA BRANCO	RADIAL	R\$ 4,52	R\$ 4.521,01
62	50	UND	PLAFON LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 25W	AVANT	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
63	50	UND	PLAFON LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 25W	AVANT	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
64	50	UND	PLAFON LED SOBREPOR QUADRADO DE 25W	AVANT	R\$ 35,78	R\$ 1.789,19
65	50	UND	PLAFON LED SOBREPOR REDONDO DE 25W	AVANT	R\$ 35,78	R\$ 1.789,19
66	100	UND	PLUG 2P + TERRA 20A	TRAMONTINA	R\$ 5,55	R\$ 555,00
67	100	UND	PLUG BIPOLAR C/ TERRA 10 A	TRAMONTINA	R\$ 7,80	R\$ 780,00
68	150	UND	PLUG FEMEA 2P+TERRA 10 A	TRAMONTINA	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
69	100	UND	PLUG MACHO 2P 10 A	TRAMONTINA	R\$ 7,20	R\$ 720,00
70	30	UND	PLUG MACHO E FÊMEA 10 A	TRAMONTINA	R\$ 6,74	R\$ 202,09
71	20	UND	QUADRO COM BARRAMENTO P/32 DIJUNTORES METAL TRIFASICO		R\$ 452,97	R\$ 9.059,44
72	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, DISPONÍVEL NAS OPÇÕES EMBUTIR E SOBREPOR;	TIGRE	R\$ 52,15	R\$ 2.607,50
73	50	UND	RAQUE 1X1 S/ ROLDANA LEVE	TAF	R\$ 9,88	R\$ 493,83





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

74	20	UND	REFLETOR 160W E27 LATERAIS ESTAMPADAS EM ALUMÍNIO NATURAL ELETROSTATICAMENTE. CORPO EM CHAPA REFLETORA DE ALUMÍNIO, VIDRO PLANO TEMPERADO, ESCOTILHA FIXADA EM 4 PONTOS COM PORCAS BORBOLETA, VEDAÇÃO INTERNA	AVANT	R\$ 86,85	R\$ 1.737,00
75	50	UND	REFLETOR 400W E40 REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400w COM REATOR DE 400W	AVANT	R\$ 175,90	R\$ 8.794,96
76	50	UND	REFLETOR RETANG. 250W BOCAL E27 REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO, COM LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250w COM REATOR DE 250W	AVANT	R\$ 159,45	R\$ 7.972,50
77	20	UND	SOQUETE E 27	RADIANT	R\$ 3,10	R\$ 62,00
77	200	UND	TOMADA BARRA TRIPLA RETANGULAR 10A 250V	RADIANT	R\$ 15,25	R\$ 3.050,00
78	200	UND	TOMADA BIVOLT 20 AMPERES COM SELETOR DE VOLTAGEM 110V, 220V COR BRANCA	RADIANT	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
79	500	UND	TOMADA SIMPLES 10ª TERMOPLÁSTICO DE ALTA PERFORMANCE, COM ADITIVO ANTI UV	RADIANT	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais).</b>						<b>R\$ 299.900,00</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote I** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0060/2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.02–Secretaria Municipal de Administração		
	02.06–Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05–Secretaria Municipal de Educação		
	02.08–Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07–Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Projeto Atividade</b>	2097–Gestão do Ensino Fundamental		
	2057–Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2123–Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
	2188–Gestão da Rede de Iluminação Pública		
	2126–Manutenção de Logradouros – Praças – Jardins – Ruas e Avenidas		
	1254 – Implantação e Ampliação de Rede de Energia Elétrica		
	2017–Gestão da Secretaria de Administração		
	2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>
----------------------------	--

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 09/2023 de 20 de abril de 2023, o Servidor Público Vilton Gley Pereira Barbosa.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total d a obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 20 de abril de 2023.

  
Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

IDEALCOM COMERCIO DE  
MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
LTDA:24674408000107

Assinado de forma digital por IDEALCOM  
COMERCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO LTDA:24674408000107  
Dados: 2023.04.25 09:40:59 -03'00'

Idealcom Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME

CNPJ nº 24.674.408/0001-07,

Mosyley Webber de Matos Silveira

Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 057947515-40

  
CPF: 038.788.075-54





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 016/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 49.015.428/0001-05.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Macedo Serviços Médicos Ltda, CNPJ 49.015.428/0001-05, situado Av. Padre Vieira, nº 132, na cidade de Cristópolis - Bahia, CEP: 47.950-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Paulo Gabriel de Souza Macedo, portadora da cédula de identidade nº 8.249.979 SSP/BA, CPF nº 114.020.294-46, resolve celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital do Credenciamento n.º 001/2022 no valor estimado de R\$ 62.242,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e quarente e dois reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	12	R\$ 2.210,00	R\$ 26.520,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	04	R\$ 975,00	R\$ 3.900,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	04	R\$ 1.105,00	R\$ 4.420,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11	Médico em regime de urgência e emergência para transferência de pacientes em ambulância.	04	R\$ 1.000,50	R\$ 4.002,00
VALOR TOTAL R\$ 62.242,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e quarente e dois reais).				R\$ 62.242,00

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irredutíveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

**IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 114/2022, de 21 de junho de 2022, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de abril de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ 49.015.428/0001-05  
Paulo Gabriel de Souza Macedo  
CPF: 114.020.294-46  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 017/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o município de Riacho de Santana e a empresa ITMS do Brasil Telemedicina Ltda.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugenio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa ITMS do Brasil Telemedicina Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.276.380/0001-42, endereço eletrônico assistente2@licitabr.com, com sede a Rua Rafael Marino Neto, nº 600, sala 41, bairro Jardim Karaíba, Uberlândia-MG, CEP 38.411-186, neste ato representado por Bruno Martins Rosa do Vale, inscrito no CPF sob o nº 224.589.028-04, RG nº 32268609, expedida por SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de eletrocardiograma digital com emissão de laudo à distância via internet, atendimento 24 horas, laudos de emergência em até 15 minutos e de rotina até 12 horas, incluso instalação e treinamento e a prestação de serviços de locação, manutenção e reposição de peças para o equipamento de Eletrocardiógrafo USB com vias de 12 derivações simultâneas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Instrumento.

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de eletrocardiograma digital com laudo à distância via internet, atendimento 24 horas, laudos de emergência em até 15 minutos e de rotina até 12 horas. Incluso instalação e treinamento para atender as necessidades do município de riacho de Santana/BA.	SERV.	250	12 MESES	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).</b>							<b>R\$ 12.000,00</b>

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER LOCADO	UNID.	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

01	<p>Serviços de locação, manutenção e reposição de peças para o equipamento de Eletrocardiógrafo USB com vias de 12 derivações simultâneas que possui pré-amplificadores isolados do computador, software compatível com Windows 8.1 Pro (32 ou 64 Bits) ou Windows 10 Pro (32 ou 64 Bits).</p> <p>Esse aparelho possui ganhos selecionáveis entre 5mm/mV, 10mm/mV e 20mm/mV. Os sinais são exibidos em 25mm/s ou 50 mm/s. O sistema possui ainda um sofisticado sistema de filtros digitais, utilizados na eliminação de tremores musculares, variações da linha de base e influências da rede de alimentação de 50 ou 60 Hz, trazendo o mínimo de distorção dos sinais e garantindo um traçado limpo e fiel, mesmo com presença de ruído. Digitalização do sinal a 600 amostras por segundo por canal (600 hz), em 12 bits de resolução.</p> <p>Filtros digitais que garantem maior qualidade para o traçado. Esse equipamento permite a realização computadorizada de eletrocardiogramas, assim como sua monitoração, registro e arquivamento.</p> <p>Com isso, o médico pode gerenciar de forma completa as informações sobre seus pacientes, tornando o atendimento personalizado, rápido e de grande qualidade. Novo módulo de medidas do ECG feito de forma semi-automática. Todos os valores medidos ficam disponíveis na área de laudo para que frases pré-programadas agilizem ainda mais o seu dia a dia.</p> <p>Características:</p>	UND	01	12 MESES	R\$ 233,33	R\$ 2.799,96
----	---	-----	----	-------------	------------	--------------





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ECG USB em 12 Derivações simultâneas.</li> <li>• Trabalha em Tempo Real</li> <li>• Emissão do Life Card – Identidade Cardíaca</li> <li>• Salvamento dos exames em padrões compatíveis com a Internet, Telemedicina e DICOM*</li> <li>• Filtros Digitais: 60 Hz, Variação da linha de Base e Muscular.</li> <li>• Proteção contra descarga de desfibriladores</li> <li>• Eletro externo ao micro. O sinal eletrocardiográfico é passado para o micro através da porta USB do PC, Notebook, Netbook ou Tablet Android*.</li> <li>• Alimentação pela mesma porta USB</li> <li>• Possibilidade de acesso aos exames em rede local para agilizar o processo de laudagem e propiciar a economia de papel.</li> </ul> <p>Para ser instalado no Hospital Municipal de Riacho de Santana/BA.</p>					
<b>VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.799,96 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).</b>						<b>R\$ 2.799,96</b>

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do Contrato é de R\$ 14.799,96 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2 Os pagamentos ocorrerão após a realização dos serviços que serão executados de forma parcelada, mediante aprovação do setor de serviços, e com a fiscalização do Contrato por meio do Fundo Municipal de Saúde.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.3 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada das certidões exigidas pela Lei 8.666/93 e da planilha descritiva dos serviços, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

3.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

3.6 A Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público interno, CNPJ:13.885.912/0001-30, com sede na Rua Gercino Coelho, nº 145, bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitando-se ao prazo de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços contratados.

5.1.2. Entregar os serviços de eletrocardiograma digital com laudo à distância via internet, atendimento 24 horas, laudos de emergência em até 15 minutos e de rotina até 12 horas, conforme previsão no termo referencial.

5.1.3. Entregar o aparelho de Eletrocardiógrafo conforme características descritas no Edital em até 8 dias úteis, com manutenção e reposição de peças por parte da contratada.

5.1.2 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

5.1.3 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde na prestação dos serviços, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

5.1.4 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

5.2 Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

5.2.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para o fornecimento dos serviços.

5.2.3 O não fornecimentos do equipamento e dos serviços em conformidade com o previsto no item 5.1.1 e 5.2.2, ensejará a notificação da empresa, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor deste contrato poderá sofrer reajustes conforme possibilidade prevista no art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços ora licitados será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, por meio do servidor Pablo Ricardo Fernandes Ivo, designado pelo Secretário Municipal de Saúde do Município através da Portaria nº 51 de 28 de abril de 2023, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as planilha dos serviços; atestar as faturas; solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### 9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 0004/2023 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 10520/2002.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Pregão Eletrônico correrão por conta da Categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade		





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Ambulatorial e Hospitalar		
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 28 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
 Tito Eugênio Cardoso de Castro  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 ITMS do Brasil Telemedicina Ltda  
 CNPJ nº 04.276.380/0001-42  
 Bruno Martins Rosa do Vale  
 Contratada

\_\_\_\_\_  
 Fundo Municipal de Saúde  
 Ítalo Roberto de Castro Marques  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Contratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 018/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO BFJL LTDA CNPJ 27.547.043/0001-48.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Centro Médico BFJL Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.043/0001-48, com endereço Rua Guararapes, nº 645, Bairro São João, Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Augusto Magalhães Coelho, portador da cédula de identidade nº 0891571337/SSP-BA, CPF nº 017.122.385-31, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital do Credenciamento n.º 001/2022 no valor estimado R\$ 109.440,00 (Cento e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas	24	R\$ 3.005,00	R\$ 72.120,00
16		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	360	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
17		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	12	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 109.440,00 (Cento e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).</b>					<b>R\$ 109.440,00</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer

3/7





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 114/2022, de 21 de junho de 2022, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 28 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CENTRO MÉDICO BFJL LTDA  
CNPJ 27.547.043/0001-48.  
João Augusto Magalhães Coelho  
CPF nº 017.122.385-31  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 019/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CRISTINA TEIXEIRA LEÃO, CNPJ 34.175.848/0001-73.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Cristina Teixeira Leão, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.848/0001-73, com endereço Rua Genésio Moreira, nº 100, sala 05, Bairro Alcides de Oliveira Dourado, Município de Paratinga - Bahia, CEP: 47.500-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. Cristina Teixeira Leão, portador da cédula de identidade nº MG13.424.526, SSP/MG, CPF nº 015.111.596-69, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital do Credenciamento n.º 001/2022 no valor estimado de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	15	R\$ 2.210,00	R\$ 33.150,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	3	R\$ 975,00	R\$ 2.925,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	5	R\$ 1.105,00	R\$ 5.525,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).</b>					<b>R\$ 65.000,00</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

**IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 114/2022, de 21 de junho de 2022, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 28 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CRISTINA TEIXEIRA LEÃO  
CNPJ 34.175.848/0001-73  
Cristina Teixeira Leão  
CPF nº 015.111.596-69  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 016/2023  
**Credenciamento** N.º 001/2022  
**Inexigibilidade** N.º 004/2022  
**Processo Administrativo** N.º 037/2022

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Macedo Serviços Médicos Ltda, CNPJ 49.015.428/0001-05.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 62.242,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 06 (seis) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Macedo Serviços Médicos Ltda, Paulo Gabriel de Souza Macedo.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de abril de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** Nº 017/2023

**Pregão Eletrônico:** Nº. 0004/2023

**Processo Administrativo:** Nº. 0010/2023

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** ITMS do Brasil Telemedicina Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.276.380/0001-42.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de eletrocardiograma digital com emissão de laudo à distância via internet, atendimento 24 horas, laudos de emergência em até 15 minutos e de rotina até 12 horas, incluso instalação e treinamento e a prestação de serviços de locação, manutenção e reposição de peças para o equipamento de Eletrocardiógrafo USB com vias de 12 derivações simultâneas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor Global:** R\$ 14.799,96 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Vigência:** 28 (vinte e oito) de abril de 2023 até 28 (vinte e oito) de abril de 2024.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia, P/ ITMS do Brasil Telemedicina Ltda, Bruno Martins Rosa do Vale.

Riacho de Santana-Bahia, 28 de Abril de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 018/2023.  
**Credenciamento** N.º 001/2022  
**Inexigibilidade** N.º 004/2022  
**Processo Administrativo** N.º 037/2022

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Centro Médico BFJL Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.043/0001-48.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 109.440,00 (Cento e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Centro Médico BFJL Ltda, João Augusto Magalhães Coelho.

Riacho de Santana, Bahia, em 28 de abril de 2023.

**Jardel Vieira Rocha Louzada**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 019/2023.  
**Credenciamento** N.º 001/2022  
**Inexigibilidade** N.º 004/2022  
**Processo Administrativo** N.º 037/2022

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Cristina Teixeira Leão, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.848/0001-73.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Cirurgia Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 06 (seis) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Cristina Teixeira Leão, Cristina Teixeira Leão.

Riacho de Santana, Bahia, em 28 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E8E8-CADC-33E0-080E-1582> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8E8-CADC-33E0-080E-1582



### Hash do Documento

7d4706d152449cb9967243cdccec8741036ce048ae890b22cd377a71f8c24554

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/05/2023 15:12 UTC-03:00